

**A luta contra as violências
tem história.**

As resistências feministas
também.

Linha do Tempo:

Panorama Latino-Americano
30 anos pós Beijing



**A luta contra as violências
tem história.**

As resistências feministas
também.

Linha do Tempo:

Panorama Latino-Americano
30 anos pós Beijing

LINHA DO TEMPO: MEMÓRIA, LUTAS E INCIDÊNCIA FEMINISTA NO PÓS-BEIJING

Esta publicação é parte do projeto Feministas Articuladas contra as Violências, financiado por ACTUEMOS para pôr fim à violência contra as mulheres, impulsionado pela Comissão Europeia, pela ONU Mulheres e pelo Fundo Fiduciário das Nações Unidas para Eliminar a Violência contra as Mulheres.

Aqui apresentamos um dos resultados do projeto que, 30 anos após a Declaração e Plataforma de Ação de Beijing, busca fortalecer as capacidades na região e, em particular, das organizações que integram a AFM – Articulação Feminista Marcosul. Ao mesmo tempo, propõe articular a AFM com outras redes aliadas em diversos espaços regionais e internacionais para erradicar as violências contra as mulheres em suas diversidades. Também são objetivos recuperar a história do movimento feminista para a eliminação das violências, apostar na formação intergeracional e no desenvolvimento de peças comunicacionais que contribuam para a incidência nessa problemática.

O legado feminista permitiu tirar as violências de gênero do âmbito individual, da invisibilidade, e colocá-las nas agendas públicas e, na voz da sociedade, transformá-las em uma questão de Estado, pública e coletiva. As violências de gênero são o exercício do poder de um sexo sobre outro, expressão do patriarcado. Como assinala Rita Segato (2016), “o patriarcado é um sistema político, a forma de organização política mais antiga da humanidade, que se baseia na apropriação e no controle da capacidade reprodutiva, do corpo e da força de trabalho das mulheres, mas que funciona fundamentalmente por meio de um pacto entre pares (homens)”.

Assim, nos propusemos recolher memórias, estratégias e incidências feministas. Escolhemos como ponto de partida a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, Beijing, China, em 1995. O processo rumo à Conferência das latino-americanas e caribenhas foi um caminho rico, no qual as diferentes opressões foram incorporadas ao debate. Contribuições significativas vieram do feminismo crítico de teóricas brasileiras, como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, que apontaram a necessidade de uma abordagem feminista que considere as particularidades das mulheres negras ao articular racismo, sexismo e violências. Para esta região latino-americana — branca, crioula, indígena, negra, parda — é preciso reconhecer e considerar como o racismo opera e constrói “dispositivos de racialidade”, como diz Carneiro, referindo-se às mulheres negras, mas extensível a outras subalternidades, construindo estereótipos desqualificadores que negam o conhecimento que produzem, assim como ocorre com indígenas, pessoas com deficiência, identidades sexuais não binárias ou diferenças etárias.

Convidamos vocês a percorrer este trajeto pela América Latina e Caribe, que também recupera o contexto do retorno às democracias na região no século passado e os caminhos das feministas nessas décadas, que possibilitaram avanços na colocação do tema das violências e na interpelação dos mandatos patriarcais.

As legislações são um eixo orientador: marcos, referências e conquistas da ação feminista regional articulada. Nesse percurso, conseguiu-se a concretização da Convenção de Belém do Pará (1994) no âmbito da OEA, um instrumento histórico que cristaliza décadas de reivindicações. Esses avanços são resultado de alianças, persistência e uma criatividade capaz de ir além das fronteiras, instalando consignas poderosas como: “Se tocam uma, tocam todas”. Os Encontros Feministas Latino-Americanos e do Caribe (EFLAC) propiciaram, ao longo das últimas quatro décadas, a construção da Agenda Feminista Regional. A ação em redes permitiu que feministas de diversos territórios sustentassem redes de incidência. Neste século XXI, o acúmulo promovido deu origem a novas atrizes políticas que emergiram na potência de movimentos massivos, com voz coletiva própria, como o Ni Una Menos e o Ni Una Más.

No contexto atual, agradecemos às instituições e organizações que tornam possível este trabalho, que permite revisar os desafios, particularmente diante do avanço dos conservadorismos que ameaçam nossas agendas e direitos. Encontramo-nos em um cenário internacional que prioriza ações bélicas e no qual se instalam discursos de ódio xenófobos, misóginos e homofóbicos. Falar hoje de direitos e de violências torna-se imperativo diante da incerteza e do enfraquecimento das conquistas alcançadas. Como bem assinala Virginia “Gina” Vargas Valente: “As portas estão sempre abertas aos retrocessos”.

A grande paradoxo reside na brecha entre a letra da lei e a realidade dos Estados nacionais. Um exemplo foi a Argentina, que sancionou a Lei 24.417 de Proteção contra a Violência Familiar em 7 de dezembro de 1994, sob impulso direto da adoção da Convenção; no entanto, hoje os marcos normativos conquistados são questionados. Essa lei fez parte das legislações de “primeira geração” dos anos 1990, caracterizadas por um enfoque restrito ao âmbito familiar ou doméstico. Nesse mapa, foram pioneiras Barbados (1992) com sua Domestic Violence Act; Trinidad e Tobago (1991); Chile (1994) com a Lei 19.325 sobre Violência Intrafamiliar; a mencionada Lei 24.417 da Argentina (1994); e Costa Rica (1996) com sua Lei 7586.

A partir de 2007, a região começou a transitar para uma “segunda geração” de leis, várias com enfoque de proteção integral, ou com incorporação e reconhecimento de atores sociais e a tipificação do feminicídio. Nessa transição, a Lei Maria da Penha (2006) no Brasil leva o nome de uma vítima da violência de gênero e marca o padrão para retirar a violência do âmbito privado e convertê-la em responsabilidade do Estado. Esse caminho foi aprofundado posteriormente por México e Venezuela (2007), os primeiros a adotar modelos de proteção integral.

As feministas temos mudado o mundo. Não apenas denunciemos as violências, como também conseguimos avançar em normativas e legislações. Embora o trabalho coletivo tenha sido fundamental, sabemos que não foi suficiente; as violências persistem, se complexificaram e adquirem novas modalidades que demandam novas reflexões e estratégias de ação.

Esta publicação, que tem como autoras Analba Brazão e Schuma Schumacher, integrantes do SOS CORPO e da REDEH, a quem agradecemos, foi coordenada pelo CISCISA Cidades Feministas, com direção geral de Ana Falú e coordenação técnica de Soledad Pérez.

Buscamos recuperar a história em seus marcos mais relevantes, as estratégias desenvolvidas e as propostas que os feminismos da região instalaram na sociedade e, principalmente, a consciência do direito à não violência.

Ana Falú e Soledad Pérez





LINHA DEL TIEMPO: MEMÓRIA, LUTAS E INCIDÊNCIA FEMINISTA NO PERÍODO PÓS-BEIJING

Este título nos convoca a um exercício de memória. Ele nos remete à importância de reconhecer o papel fundamental que os movimentos feministas da América Latina e do Caribe tiveram — e seguem tendo — na construção de avanços significativos no enfrentamento à violência contra as mulheres. Avanços que se expressam nas ruas, nas lutas sociais, nas incidências políticas que resultaram em legislações específicas e políticas públicas, e que permanecem em permanente disputa até os dias de hoje.

Contar essa história exige mais do que registrar fatos: exige resgatar sentidos, reconstruir trajetórias e reconhecer as resistências que sustentaram — e sustentam — essa luta. Nesse movimento, nos acompanha o ensinamento do provérbio africano representado pelo pássaro Sankofa, que nos lembra da necessidade de olhar para trás para ressignificar o presente e, assim, construir um futuro mais justo.

É a partir desse entendimento que a Articulação Feminista Mercosul tem exercitado o compromisso de firmar os pés no presente, sem perder de vista o passado, para projetar um futuro feminista e antirracista no qual a violência contra nós, mulheres, possa, enfim, chegar ao fim. Essa é a nossa esperança. Essa é a nossa utopia.

Ao iniciarmos este trabalho, concebemos como ponto de partida a construção de uma linha do tempo da luta pelo fim da violência contra as mulheres a partir de 1995, marco dos 30 anos da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing. Um acontecimento histórico que reuniu 189 países e mais de 30 mil militantes feministas de todo o mundo, cujas vozes diversas incidiram na elaboração da Plataforma de Ação de Beijing, referência global para os direitos das mulheres.

A proposta inicial era mapear os caminhos percorridos pelo movimento feminista regional nesses últimos 30 anos, com atenção especial às ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres. No entanto, ao avançarmos no processo, compreendemos que essa luta não poderia ser plenamente entendida sem a incorporação de marcos anteriores, fundamentais para a conformação dos cenários políticos e históricos da região.

Decidimos, então, ampliar o olhar e retornar ao início da década de 1980, momento marcado pela aprovação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e pela realização, em 1981, do I Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe (EFLAC), em Bogotá, Colômbia. Foi nesse encontro que se instituiu o 25 de novembro como Dia de Luta Latino-Americano e do Caribe pelo Fim da Violência contra as Mulheres — um marco simbólico e político que atravessa gerações.

Nos desafiamos, assim, a realizar uma investigação abrangendo 21 países da América Latina e do Caribe, buscando identificar marcos históricos, normativos e políticos dessa luta. Optamos por essa abordagem por reconhecer a importância de uma visão regional, construída de forma coletiva. Para isso, contamos com a contribuição generosa de companheiras feministas desses países, que revisaram documentos, compartilharam saberes e fortaleceram este processo em nome da militância feminista.

Tínhamos clareza de que esse percurso apresentaria lacunas. Ainda assim, compreendemos que esta linha do tempo constitui uma contribuição relevante para a memória coletiva do feminismo latino-americano e caribenho.

Ao longo desses 45 anos pós o I EFLAC, constatamos que, em todos os 21 países, houve expansão das legislações de enfrentamento à violência contra as mulheres e multiplicação de políticas públicas — avanços diretamente relacionados à luta feminista. Como costumamos dizer, a roda já gira há muito tempo. Não de forma linear, nem sem tropeços. Ela avança, cai, enfrenta obstáculos, mas nunca deixa de girar. A história do feminismo na região demonstra essa continuidade teimosa e vital da luta.

A construção desta linha do tempo foi, portanto, um processo ativo de reconstrução da memória de uma luta que segue em curso. Retomando a Sankofa, seguimos olhando para o passado, com os pés fincados no presente e o olhar projetado no futuro, mantendo vivas nossas resistências, aprendizados e esperanças.

Como canta Marisa Monte: *“Nós fizemos história, para ficar na memória e nos acompanhar.”*

E é exatamente esse o sentido desta publicação: recuperar a memória histórica do movimento feminista e de sua incidência política ao longo dessas últimas décadas — para que ela siga nos acompanhando e nos fortalecendo.

AGRADECIMENTOS

Nada do que aqui se apresenta teria sido possível sem as leituras atentas, os diálogos generosos e as trocas comprometidas que sustentaram esta pesquisa. Esta publicação contou com contribuições fundamentais de pessoas que acompanharam, revisaram e fortaleceram este percurso investigativo.

Por isso, agradecemos às companheiras que generosamente contribuíram para qualificar este trabalho:

Alba Carosio, Ana Maria Cofiño, Bahía Flores Pacheco, Beatriz Quintero, Bete Esteves, Clara Merino, Claricia Clerveaux, Cynthia Navarro Arenas, Clyde y Lilian Soto, Cristina Alvarado, Eusebia Chevy Solis, Fernanda Berihuete, Leila Linhares, Lili Brum, Lilian Celiberti, Liz Meléndez, María Teresa Blandón, Marília Guimarães, Mélida Medina, Mylena Calazans, Regina Fonseca, Rocío Yubano, Rose Marques, Rose Mary Madden Arias, Sara Garcia, Sofía Brito, Soledad González, soledad pérez, Tania Sanchez, Wania Pazzinato.

SUMÁRIO

1 LINEA DO TEMPO: PAÍSES..... 1

Argentina.....	3
Belize.....	13
Bolívia.....	21
Brasil.....	29
Chile.....	43
Colômbia.....	49
Costa Rica.....	57
Cuba.....	65
El Salvador.....	71
Equador.....	79
Guatemala.....	85
Haiti.....	93
Honduras.....	99
México.....	105
Nicarágua.....	113
Panamá.....	119
Paraguai.....	127
Peru.....	133
República Dominicana.....	141
Uruguai.....	149
Venezuela.....	155

2 TRATADOS INTERNACIONAIS..... 161

CEDAW.....	162
Protocolo Facultativo.....	164
Convenção de Belém do Pará (OEA).....	166
Protocolo de Palermo.....	168
Convênio N.º 190 de la OIT.....	170
Acordo Mercosul.....	170

3 LEGISLAÇÕES NACIONAIS:..... 173

Leis gerais, integrais e setoriais.....	174
Tipificação do Femicídio/Feminicídio...	176
Violência Digital.....	178
Violência Política.....	181
Violência Obstétrica.....	183

4 ENCONTROS FEMINISTAS EFLACS..... 185

5 CONFERÊNCIAS REGIONAIS SOBRE A MULHER (CEPAL)..... 193

6 CONCEITOS-CHAVE..... 199

1

**LINHA DO TEMPO:
PAÍSES**



ARGENTINA



1985

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU) em 15/07/1985

Ato interno: Lei n.º 23.179/1985 — aprova a CEDAW

1996

RATIFICA A CONVENÇÃO PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará — 05/07/1996

Lei n.º 24.632/1996

2002

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 31/10/2002 (depósito do instrumento junto à ONU)

Instrumento nacional: Lei n.º 25.632/2002

2007

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW — 20/03/2007

Lei n.º 26.171 de 15/11/2006 — aprovação interna

2020

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

Ratificada em 23/02/2021

Instrumento nacional: Lei n.º 27.580 em 19/11/2020

1994 ● **LEI N.º 24.417/1994**

PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA FAMILIAR

É considerada a primeira lei argentina específica contra a violência doméstica/familiar. Prevê medidas cautelares urgentes, como ordem de afastamento, reintegração, proteção dos filhos.

1999 ● **LEI N.º 25.087/1999**

REFORMA DO CÓDIGO PENAL NO CAPÍTULO DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE SEXUAL

A norma introduziu a figura do “abuso sexual gravemente ultrajante”, ampliando a tipificação de condutas lesivas à dignidade e liberdade sexual, especialmente em casos de reiterada violência ou quando os atos produzem humilhação extrema à vítima. Além disso, a lei agravou as penas previstas para os delitos sexuais já existentes, buscando fortalecer a resposta penal frente a situações de abuso e violência sexual, em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo país na proteção dos direitos das mulheres e crianças.

2000 ● **LEI N.º 25.326/2000**

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A norma garante o direito à privacidade e à autodeterminação informativa, regulando a coleta, armazenamento e uso de dados por órgãos públicos e privados. Embora anterior ao debate sobre violência digital, tornou-se uma base normativa importante para discutir proteção da intimidade, especialmente frente à difusão não consentida de informações e imagens — tema que décadas depois seria incorporado nas leis sobre violência digital e de gênero.

● **LEI N.º 25.346/2000**

REFORMA DO CÓDIGO PENAL EM MATÉRIA DE DELITOS SEXUAIS

A norma atualizou a definição de estupro, ampliando a proteção à liberdade sexual, e reforçou a punição para crimes de corrupção de menores e prostituição forçada, alinhando a legislação nacional aos padrões internacionais de combate à exploração sexual e garantindo maior proteção a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

2002 ● **LEI N.º 25.673/2002**

CRIOU O PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE SEXUAL E PROCREAÇÃO RESPONSÁVEL

Seu objetivo é garantir o acesso universal à informação, métodos anticoncepcionais e serviços de saúde sexual e reprodutiva. A lei estabelece ações de prevenção de gestações não desejadas, atenção a situações de violência sexual e promoção da autonomia reprodutiva, configurando-se como um marco na política pública argentina de proteção dos direitos das mulheres e da saúde integral.

2006 ● **LEI N.º 26.150/2006**

INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO SEXUAL INTEGRAL (ESI)

A norma garante que todas as instituições educativas do país, em seus diferentes níveis e modalidades, incluam conteúdo de educação sexual desde uma perspectiva integral, científica e de direitos humanos. Constitui-se como uma política estruturante de prevenção da violência de gênero e sexual, promovendo igualdade, respeito à diversidade e exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos.

2008

● **LEI N.º 26.364/2008**

INSTITUIU O REGIME DE PREVENÇÃO E SANÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Foi a primeira norma nacional a reconhecer a gravidade do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, estabelecendo penas para o crime e medidas de proteção.

2009

● **LEI N.º 26.485/2009**

PROTEÇÃO INTEGRAL PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Considerada um marco legal, a norma define diversos tipos e modalidades de violência — física, psicológica, sexual, econômica e patrimonial, simbólica, laboral, obstétrica, mediática, entre outras — e assegura medidas de proteção, prevenção e assistência às vítimas em todo o território nacional. Sua regulamentação pelo Decreto n.º 1.011/2010 garantiu a implementação prática da lei, articulando políticas públicas e mecanismos de acesso à justiça.

2011

● **DECRETO N.º 936/2011**

PROÍBE ANÚNCIOS DE OFERTA SEXUAL EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A norma proibiu a publicação de anúncios de oferta de sexo pago em jornais, revistas, internet e outros meios de comunicação, argumentando que tais práticas funcionavam como canais de promoção do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. O decreto foi considerado uma medida simbólica e preventiva, voltada a reduzir a naturalização da exploração sexual na esfera pública e a fortalecer as políticas de combate ao tráfico e à violência contra as mulheres.

2012

● **LEI N.º 26.743/2012**

IDENTIDADE DE GÊNERO

A norma garante o direito ao reconhecimento da identidade de gênero vivida e autopercebida, permitindo a retificação do nome e do sexo nos documentos oficiais sem necessidade de autorização judicial, diagnóstico médico ou cirurgias. Além disso, assegura o acesso integral à saúde para adequação corporal, quando desejada, dentro do sistema público e das obras sociais. Essa lei marcou um avanço histórico ao afirmar o princípio da autonomia e dignidade das pessoas trans, ampliando a luta contra a discriminação e a violência de gênero.

● **LEI N.º 26.791/2012**

REFORMA DO ARTIGO 80 DO CÓDIGO PENAL: INCLUI FEMICÍDIO AGRAVADO POR RAZÕES DE GÊNERO

A Lei modificou o artigo 80 do Código Penal argentino para tipificar o femicídio como homicídio agravado por razões de gênero. A norma ampliou as circunstâncias agravantes, incluindo crimes cometidos contra a mulher por sua condição de gênero, em contextos de violência familiar, ou motivados por ódio à identidade de gênero ou orientação sexual. Com isso, buscou-se dar maior visibilidade e resposta penal a essa forma extrema de violência, reconhecendo o femicídio como violação grave dos direitos humanos das mulheres.

● **LEI N.º 26.842/2012**

REFORMA DA LEI DE PREVENÇÃO E SANÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Essa Lei reformou e ampliou a legislação, tornando-se a versão mais atualizada. A reforma eliminou a exigência de comprovar o “consentimento” da vítima para configurar o delito, ampliou a definição de tráfico de pessoas e agravou as penas. Também fortaleceu os mecanismos de investigação, criou instâncias de coordenação interinstitucional e estabeleceu a obrigação do Estado em oferecer assistência integral às vítimas, incluindo moradia, saúde, apoio jurídico e reinserção social.

2015

● **LEI N.º 27.210/2015**

CRIA O CORPO DE ADVOGADAS E ADVOGADOS PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Serviço público de patrocínio jurídico gratuito destinado a mulheres e pessoas LGBTI+ em situação de violência de gênero. A lei garante assistência legal especializada em todo o processo judicial, fortalecendo o acesso à justiça e a proteção integral prevista na Lei n.º 26.485/2009, além de contribuir para a efetivação dos direitos das vítimas.

● **RESOLUÇÃO PGN N.º 1960/2015 E REGULAMENTADA PELA PGN N.º 427/2016**

CRIA A UNIDADE FISCAL ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (UFEM)

A UFEM é a Unidade Fiscal Especializada em Violência contra as Mulheres do Ministério Público Fiscal Argentino e atua como órgão técnico-persecutório para melhorar a investigação e o litígio de crimes de violência de gênero (como femicídio e violência sexual), assistindo promotorias em todo o país, produzindo orientações e coordenando ações com outras áreas.

2017

● **LEI N.º 27.372/2017**

DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS VÍTIMAS DE DELITOS

A norma assegura às vítimas o direito à proteção integral, ao acesso à informação, à participação ativa nos processos judiciais e à reparação pelos danos sofridos. Complementar às políticas de gênero, reforça a centralidade da vítima no sistema de justiça. Sua aplicação foi regulamentada pelo Decreto n.º 421/2018, que detalhou mecanismos de implementação.

● **LEI N.º 27.412/2017**

PARIDADE DE GÊNERO EM LISTAS ELEITORAIS

Instituiu a paridade de gênero nas listas eleitorais na Argentina, garantindo a participação equilibrada de mulheres e homens como candidatos ao Congresso Nacional e ao Parlamento do Mercosul. A medida fortalece a igualdade política como eixo de prevenção estrutural da violência de gênero, ampliando a representação feminina nos espaços de decisão. Sua implementação foi regulamentada pelo Decreto n.º 171/2019.

2018

● **LEI N.º 27.452/2018**

“LEI BRISA” — REPARAÇÃO ECONÔMICA PARA FILHAS/OS DE VÍTIMAS DE FEMICÍDIO

Instituiu uma reparação econômica mensal para meninas, meninos e adolescentes cujas mães foram vítimas de femicídio. O benefício busca garantir condições de vida dignas e continuidade nos cuidados, reconhecendo a responsabilidade do Estado em proteger os direitos das crianças e adolescentes diante das consequências mais extremas da violência de gênero.

● **LEI N.º 27.499/2018**

“LEI MICAELA” — CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA EM GÊNERO PARA TODO O FUNCIONALISMO PÚBLICO

A “Lei Micaela”, tornou obrigatória a capacitação em gênero e violência contra as mulheres para todas as pessoas que exercem funções nos três poderes do Estado. Inspirada no caso de Micaela García, jovem vítima de femicídio em 2017, a lei busca transformar práticas institucionais e promover uma atuação estatal com perspectiva de gênero em todas as áreas.

2019

● **LEI N.º 27.501/2019**

INCORPORA ASSÉDIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS COMO MODALIDADE DE VIOLÊNCIA NA LEI N.º 26.485/2009

Essa Lei modificou a Lei n.º 26.485/2009 para reconhecer o assédio em espaços públicos como uma modalidade específica de violência de gênero. A norma tipifica condutas como assédio verbal, gestos ou atos de conotação sexual em ruas e transportes, estabelecendo medidas de prevenção, sanção e campanhas de sensibilização. Com isso, reforçou o direito das mulheres a circular livremente e em segurança nos espaços públicos.

2019

● **LEI N.º 27.533/2019**

INCORPORA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES À LEI N.º 26.485 E ESTABELECE MEDIDAS ESPECÍFICAS

Modificou a Lei n.º 26.485/2009 para incluir a violência política contra as mulheres como uma modalidade de violência de gênero. A norma define e tipifica práticas como assédio, hostilidade, restrição ou anulação de direitos políticos, garantindo instrumentos de prevenção, denúncia e sanção. Com isso, fortaleceu a proteção da participação das mulheres na vida política e pública, assegurando igualdade de condições no exercício de cargos e funções.

2020

● **LEI N.º 27.590/2020**

“LEI MICA ORTEGA” — CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GROOMING/CIBERASSÉDIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A norma estabelece ações educativas e campanhas de sensibilização para prevenir o grooming e outras formas de violência digital contra crianças e adolescentes, promovendo o uso seguro e responsável da internet. Inspirada no caso de Mica Ortega, vítima de ciberassédio, a lei reforça o compromisso estatal de proteger a infância frente aos riscos do ambiente digital.

2023

● **LEI N.º 27.736/2023**

“LEI OLIMPIA” — INCORPORA A VIOLÊNCIA DIGITAL COMO UMA MODALIDADE DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Lei conhecida como “Lei Olimpia”, incorporou a violência digital à Lei n.º 26.485/2009 como uma modalidade de violência de gênero. A norma protege contra práticas como a difusão não consentida de imagens íntimas, o assédio online, o monitoramento digital e outras formas de agressão nas redes. Inspirada na luta da ativista mexicana Olimpia Coral Melo, a lei reconhece a internet como espaço onde se reproduzem desigualdades e violências, garantindo às mulheres e pessoas LGBTI+ o direito de exercer sua vida digital com liberdade, segurança e dignidade.



ARGENTINA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1987

DECRETO N.º 280/1987 — CRIAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA MULHER, DENTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Esse foi o primeiro organismo estatal específico para tratar das questões das mulheres no país. Surge no mesmo ano em que a Argentina ratifica a CEDAW, mostrando a conexão entre compromissos internacionais e estrutura institucional interna.

1991

DECRETO N.º 378/1991 — CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DA MULHER (CNM), VINCULADO À PRESIDÊNCIA DA NAÇÃO

O CNM passa a ser o mecanismo nacional para a igualdade de gênero, responsável pela coordenação de políticas e pela articulação com organismos internacionais. Nos anos 90, o Conselho elabora o primeiro Plano de Igualdade de Oportunidades (PIO 1993–1997), já alinhado à Plataforma de Ação de Beijing.

2006

ACORDADA N.º 40/2006 DA CORTE — CRIA A OFICINA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (OVD)

Serviço público judicial especializado criado e gerido pela Corte Suprema de Justiça da Nação. Trata-se de um mecanismo institucional do Poder Judiciário que integra (e apoia) a política pública mais ampla de enfrentamento às violências. Recebe relatos/denúncias, faz avaliação de risco com equipes interdisciplinares, confecciona atas, orienta e encaminha às jurisdições cíveis/penais e às redes de serviços, e comunica juízes/as para medidas de proteção fora do horário judicial.

2014

LEI N.º 27.039/2014 — CRIA A LINHA 144 COMO SERVIÇO NACIONAL DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

A Lei instituiu a Linha 144 como serviço telefônico nacional, gratuito e disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana. Destinada a oferecer orientação, informação e acompanhamento a mulheres em situação de violência, a linha funciona como um canal de acesso rápido aos serviços de proteção previstos na Lei n.º 26.485/2009. Sua criação consolidou uma política pública fundamental de atenção e prevenção, garantindo apoio imediato e articulado em todo o território argentino.

2017

DECRETO N.º 698/2017 — CRIA O INSTITUTO NACIONAL DAS MULHERES (INAM)

Esse Decreto transforma o CNM no Instituto Nacional das Mulheres como órgão reitor que desenha e propõe as políticas públicas de proteção integral para prevenir e erradicar a violência e a discriminação contra as mulheres. Entre suas funções estão: cumprir compromissos internacionais (CEDAW, Belém do Pará), assessorar tecnicamente órgãos nacionais, provinciais e municipais, articular e coordenar a aplicação das normas vigentes, produzir pesquisa para subsidiar políticas, elaborar relatórios internacionais e promover a criação de áreas de gênero em províncias e municípios.

PLANO NACIONAL DE AÇÃO CONTRA AS VIOLÊNCIAS POR MOTIVOS DE GÊNERO — PNA (2017-2019)

O Plano Nacional de Ação contra as Violências por Motivos de Gênero 2017–2019 marcou uma etapa decisiva na consolidação da política argentina de enfrentamento à violência contra as mulheres e as diversidades. Desenvolvido no âmbito do Conselho Nacional das Mulheres (CNM) — posteriormente transformado no Instituto Nacional de las Mujeres (INAM) — o plano buscou dar concretude à Lei n.º 26.485/2009, “Lei de Proteção Integral para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres em Âmbitos em que Desenvolvem suas Relações Interpessoais”, e às obrigações assumidas pela Argentina perante instrumentos internacionais como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará.

2019

DECRETO N.º 7/2019 — CRIA O MINISTÉRIO DAS MULHERES, GÊNEROS E DIVERSIDADE (MMGYD)

Esse mecanismo estatal tem por objetivo formular, coordenar, executar e avaliar as políticas nacionais de gênero, igualdade e diversidade; prevenir, abordar e erradicar as violências por motivos de gênero e transversalizar a perspectiva de gênero nas demais políticas públicas. Também lhe cabe assegurar os compromissos internacionais assumidos pela Argentina (p.ex., CEDAW e Belém do Pará) e articular com províncias, municípios e sociedade civil para promover a autonomia de mulheres e pessoas LGBTI+.

2020

PLANO NACIONAL DE AÇÃO CONTRA AS VIOLÊNCIAS POR MOTIVOS DE GÊNERO (2020–2022)

Coordenado pelo Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidade (MMGyD), o plano consolidou uma política federal e participativa, envolvendo províncias, municípios e sociedade civil. Incorporou respostas à pandemia, implementou a Lei Micaela (capacitação obrigatória em gênero), criou o Programa Acompanhar para promover autonomia econômica e estabeleceu sistemas de monitoramento e dados.

DECRETO N.º 734/2020 — CRIA O PROGRAMA ACOMPANHAR

O Programa Acompanhar é uma política nacional para oferecer apoio econômico e acompanhamento integral a mulheres e pessoas LGBTI+ em situação de risco por violência de gênero, com o objetivo de fortalecer sua autonomia e redes de proteção.

RESOLUÇÃO MMGYD N.º 6/2020 — INSTITUI O OBSERVATÓRIO DAS VIOLÊNCIAS E DESIGUALDADES POR RAZÕES DE GÊNERO

É um observatório oficial do Estado argentino (hoje alocado no Ministério da Justiça) criado para produzir, integrar e publicar dados sobre violências e desigualdades por razões de gênero.

2022

PLANO NACIONAL DE AÇÃO CONTRA AS VIOLÊNCIAS POR MOTIVOS DE GÊNERO (2022–2024)

Coordenado pelo Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidade (MMGyD), o PNA 2022–2024 ampliou o alcance da política argentina ao incluir explicitamente a população LGBTI+ e novas formas de violência, como a política e a digital. Com metas, indicadores e orçamento próprio, o plano fortalece a articulação federal e interministerial, prioriza a autonomia econômica, o acesso à justiça e o fortalecimento da Linha 144, consolidando uma resposta integral às violências por motivos de gênero em todo o país.



2023

DNU N.º 8/2023 — REESTRUTURAÇÃO MINISTERIAL E EXTINÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, GÊNEROS E DIVERSIDADE MMGYD

O decreto extinguiu o Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidade (MMGyD) como pasta autônoma, transferindo suas competências, programas e pessoal ao recém-criado Ministério de Capital Humano, que passou a concentrar as áreas de educação, trabalho, desenvolvimento social e políticas de gênero. Na prática, o DNU n.º 8/2023 representou uma reversão institucional significativa das estruturas criadas desde 2019 para a política de igualdade e enfrentamento à violência de gênero, reduzindo sua hierarquia no organograma estatal e integrando-a a uma pasta de perfil socioeconômico e assistencialista. No lugar criou, através do Decreto 86/2023, a Subsecretaria de Proteção contra a Violência de Gênero.

2024

DECRETO N.º 755/2024 — ALTERA OS REQUISITOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA ACOMPAÑAR

Voltado a mulheres e pessoas LGBTI+ em situação de violência por motivos de gênero. As principais mudanças incluem a exigência de denúncia judicial ou policial de violência ou relatório social oficial para acesso à prestação, fixa em um (1) salário mínimo vital e móvel e pago por três (3) meses consecutivos, sem possibilidade de renovação. A alteração objetiva ajustar a gestão do programa e tornar mais estritos os critérios de acesso, segundo a justificativa oficial.

DECRETO N.º 450/2024 — REDISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO EXTINTO MINISTÉRIO DAS MULHERES, GÊNEROS E DIVERSIDADE

As áreas de prevenção e atenção à violência de gênero foram transferidas ao Ministério da Justiça, e a antiga Subsecretaria de Proteção contra a Violência de Gênero passou a integrar a Secretaria de Justiça, subordinada ao novo Ministério de Capital Humano. Tal medida constitui um rebaixamento institucional e uma despriorização da agenda de igualdade de gênero e enfrentamento à violência.

DECRETO N.º 451/2024 — DISSOLVE A SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Ato presidencial dissolve a Subsecretaria, encerra suas funções e demite parte significativa de suas equipes técnicas. A medida fez parte de uma nova reestruturação administrativa do Ministério de Capital Humano e representou a desarticulação definitiva do principal órgão estatal especializado em políticas de prevenção e atenção à violência de gênero, deixando o país sem uma instância específica de coordenação nacional nessa área.



“A força do feminismo argentino reside em sua capacidade de traduzir a indignação em política pública, articulando rua, incidência e produção de conhecimento.”

Desde o pós-Beijing, o feminismo argentino construiu uma das experiências mais potentes e articuladas da região, combinando rua, base social, incidência legislativa e articulação federal. A consolidação jurídica veio com a Lei n.º 26.485/2009, marco de proteção integral que definiu tipos e modalidades de violência, atribuiu responsabilidades ao Estado e abriu caminho para políticas estruturantes como a Linha 144 e os Planos Nacionais de Ação. Essa lei tornou-se uma “língua comum” entre militantes, funcionárias públicas, operadores de justiça e pesquisadoras, consolidando um campo institucional feminista no interior do Estado.

O 'Encuentro Plurinacional de Mujeres, Lesbianas, Trans, Travestis, Bisexuales y No Binários' expressa essa vitalidade plural. Desde o primeiro Encontro Nacional de Mulheres, em 1986, em plena redemocratização, os encontros tornaram-se espaços de formação, debate e autogestão política, reunindo milhares de participantes e articulando as vozes de trabalhadoras, camponesas, indígenas, afrodescendentes, lésbicas, trans, acadêmicas e jovens em torno de agendas como direitos reprodutivos, participação política e enfrentamento às violências.

O ponto de inflexão veio em 3 de junho de 2015, quando o Ni Una Menos levou multidões às ruas após uma série de feminicídios e transformou a indignação em mobilização permanente. Nos anos seguintes, o movimento ampliou sua força com o Paro Internacional de Mujeres (8M), articulando uma agenda que unia trabalho, cuidados, democracia e justiça.

A pressão social resultou em avanços legislativos expressivos, como a Lei sobre paridade de gênero nas listas eleitorais, reparação a filhas e filhos de vítimas de feminicídio; obrigatoriedade da capacitação em gênero para agentes do Estado e reconheceu a violência política contra as mulheres. Essas conquistas foram acompanhadas pela criação de unidades especializadas de investigação (como a UFEM) e protocolos judiciais que institucionalizaram a perspectiva de gênero na justiça criminal.

A chamada “Onda Verde” marcou outro ciclo de força e criatividade do feminismo argentino. A Campanha Nacional pelo Direito ao Aborto Legal, Seguro e Gratuito, nascida em 2005, uniu feminismo, juventudes e redes territoriais sob o símbolo do lenço verde. Após 15 anos de incidência social e jurídica, conquistou a Lei n.º 27.610/2020, que garantiu o

direito à interrupção voluntária da gravidez até a 14ª semana e reposicionou a Argentina como referência continental em direitos reprodutivos.

Nos anos seguintes, o movimento feminista continuou ampliando fronteiras: enfrentou novas violências — como o grooming (Lei n.º 27.590/2020) e a violência digital — e impulsionou a autonomia econômica e a igualdade política nos Planos Nacionais de Ação 2020–2022 e 2022–2024.

Contudo, a partir de dezembro de 2023, a chegada de um novo governo trouxe profundos retrocessos institucionais, como a extinção do Ministério das Mulheres, Gêneros e Diversidade (MMGyD), e dissolveu o único mecanismo que havia restado responsável por cuidar da violência de gênero,

com demissões e desarticulação das equipes técnicas. Essas medidas configuram uma política de rebaixamento institucional e despriorização estatal, rompendo a estrutura interministerial e federal construída desde 2019, enfraquecendo a capacidade do Estado de garantir proteção integral e políticas transformadoras.

Indignadas com tais medidas e retrocessos na agenda dos direitos humanos das mulheres, a mobilização feminista permanece ativa e vigilante. As manifestações do 3J e do 8M continuam massivas, as redes de mulheres e organizações de direitos humanos seguem denunciando retrocessos e exigindo a implementação efetiva das leis conquistadas.

Em síntese, a força do feminismo argentino reside na sua capacidade de traduzir indignação em política pública, articulando rua, advocacy e produção de

conhecimento. Essa combinação, forjada ao longo de quase quatro décadas, é o que mantém vivo o campo de disputa e garante que cada avanço se torne uma base sólida para resistir aos recuos. Por exemplo, uma das respostas imediatas e contundentes ao discurso do presidente Javier Milei em Davos, em 23 de janeiro de 2025, repleto de retórica anti-progressista, desinformação, preconceitos, mentiras e ataques contra a diversidade sexual, ocorreu em 1º de fevereiro, quando o movimento feminista se organizou espontaneamente com uma Marcha Federal do Orgulho LGBTQI+ Antifascista e Antirracista, que convocou a população a se manifestar em mais de 100 localidades da Argentina e em diversas cidades do mundo.

“Estas medidas configuram uma política de degradação institucional e despriorização estatal, enfraquecendo a capacidade do Estado de garantir proteção integral e políticas transformadoras.”

BELIZE



1990

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU) em 16/05/1990

Ato interno: Não há lei nacional específica registrada

1996

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 25 de novembro de 1996

2002

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Em 09/12/2002, com reserva pela qual o Estado não reconhece a competência do Comitê da CEDAW para investigar violações graves ou sistemáticas da Convenção

2003

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO – TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 26/09/2003 (depósito do instrumento junto à ONU)

Instrumento nacional: Procedimento interno de aprovação não identificado em fonte pública digital

BELIZE NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1992

● CAP. N.º 178

**LEI SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
(DOMESTIC VIOLENCE ACT)**

Promulgada em 19 de dezembro de 1992, foi a primeira lei belizenha sobre violência doméstica, criada logo após a ratificação da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará. Introduziu as ordens de proteção para cônjuges e filhos, definindo “violência doméstica” como o uso de força física ou ameaças em ambiente familiar.

1996

● CAP. N.º 107

**LEI DE PROTEÇÃO CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL
(PROTECTION AGAINST SEXUAL HARASSMENT ACT)**

Primeira lei específica contra o assédio sexual em espaços de trabalho e educação. Define o assédio como conduta não desejada de natureza sexual que interfere na dignidade da pessoa, e introduz procedimentos de denúncia e sanção. Representa um avanço na proteção das mulheres no âmbito laboral e educacional, antecipando normas mais amplas sobre violência baseada em gênero.

2000

● CAP. N.º 178

**LEI SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
(DOMESTIC VIOLENCE ACT) — EDIÇÃO REVISADA 2000**

Consolida as disposições anteriores e estabelece, pela primeira vez, um sistema integral de ordens de proteção contra a violência doméstica. Reconhece diversas formas de abuso — físico, sexual, emocional, psicológico e financeiro — e amplia a proteção a cônjuges, conviventes, menores e pessoas dependentes do lar. Introduz medidas de desocupação, custódia temporária, assistência e reabilitação.

2003

● LEI N.º 12/2003

**LEI DE PROIBIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS
(TRAFFICKING IN PERSONS (PROHIBITION) ACT)**

Primeira norma nacional que tipifica o tráfico de pessoas como delito penal, em cumprimento ao Protocolo de Palermo (ONU, 2000). Define o tráfico com fins de exploração sexual, laboral e servidão, estabelece penas de prisão de até 10 anos e prevê medidas básicas de proteção a vítimas estrangeiras. Apesar de pioneira, tinha alcance limitado e carecia de mecanismos de coordenação interinstitucional, sendo substituída pela lei de 2013.

2007

● CAP. N.º 178

**LEI SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
(DOMESTIC VIOLENCE ACT — EDIÇÃO REVISADA 2007)**

Reforma profunda da lei de 2000. Amplia os mecanismos de proteção judicial e fortalece os poderes policiais para atuar sem ordem judicial em casos de risco. Inclui o abuso financeiro e a coerção psicológica como formas de violência doméstica, e incorpora ordens de ocupação, aconselhamento e assistência econômica às vítimas. Seu objetivo é proteger todas as pessoas em relações domésticas ou familiares, com enfoque preventivo e restaurativo.

2013

● LEI N.º 18/2013

**LEI DE PROIBIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS
(TRAFFICKING IN PERSONS (PROHIBITION) ACT)**

Substitui a lei de 2003 e estabelece sanções severas contra o tráfico de pessoas, especialmente mulheres, meninas e adolescentes. Cria unidades especializadas de investigação e mecanismos de assistência e proteção a vítimas. Vincula o tráfico à violência sexual e de gênero e reforça a cooperação regional no Caribe e na América Central.

2014

● LEI N.º 12/2014

**LEI SOBRE CRIMES SEXUAIS E VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO
(CRIMINAL CODE – EMENDA)**

Promulgada a emenda ao Código Penal de Belize que atualiza e endurece as disposições relativas aos crimes sexuais e de violência baseada em gênero. O texto amplia definições de violação e abuso sexual, reforça a proteção de crianças e adolescentes e cria o registro nacional de agressores sexuais, permitindo monitoramento e notificação às autoridades competentes. Também eleva as penas para reincidentes e fortalece os procedimentos de investigação e prova em delitos sexuais, consolidando a resposta penal do Estado frente à violência contra mulheres e meninas.

2017

● LEI N.º 22/2017

**LEI SOBRE CRIMES SEXUAIS E VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO
(CRIMINAL CODE – EMENDA)**

Aprovada em 2017, esta emenda ao Código Penal de Belize introduz uma série de ajustes técnicos e substantivos destinados a modernizar o sistema penal e fortalecer a proteção de grupos vulneráveis, especialmente mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e de gênero. O texto revisa definições de crimes sexuais e amplia o alcance de delitos como estupro, exploração sexual e abuso contra menores, adequando-os aos padrões internacionais de direitos humanos.



BELIZE

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1982

COMISSÃO NACIONAL DA MULHER (NATIONAL WOMEN'S COMMISSION - NWC)

Criada em 1982, é até hoje o principal mecanismo nacional para a igualdade de gênero em Belize. Sua função é assessorar o governo na formulação, implementação e acompanhamento de políticas, leis e programas voltados à igualdade de gênero, ao empoderamento das mulheres e à eliminação da violência baseada em gênero.

2002

POLÍTICA NACIONAL DE GÊNERO (NATIONAL GENDER POLICY)

Adotada pelo Governo de Belize em 2002, foi elaborada pela Comissão Nacional da Mulher (NWC) e constitui o marco de ação estatal para a igualdade de gênero, a erradicação da violência contra as mulheres e a incorporação da perspectiva de gênero em todas as políticas setoriais. Inclui um eixo central sobre eliminação da violência de gênero, abordando a problemática nos setores de justiça, saúde, educação e bem-estar social, e propõe a criação de mecanismos interinstitucionais e campanhas nacionais de sensibilização.

2010

PLANO NACIONAL DE AÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO (2010-2013)

Instrumento de política pública aprovado pelo Governo de Belize e coordenado pela Comissão Nacional da Mulher. O plano estabelece as bases para uma resposta intersetorial e coordenada à violência de gênero, articulando os setores de justiça, saúde, educação, segurança e assistência social. Seus objetivos principais são prevenir, atender e reduzir a violência contra mulheres e meninas, fortalecer os mecanismos institucionais de proteção e promover campanhas de conscientização e formação de profissionais.

2013

REVISÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE GÊNERO (NATIONAL GENDER POLICY 2013)

Atualiza a política de 2002, incorporando uma abordagem de direitos humanos, diversidade e empoderamento econômico. O capítulo sobre violência de gênero destaca a necessidade de dados nacionais, abrigos seguros, capacitação policial e reforma de leis discriminatórias. Amplia o marco conceitual para a igualdade substantiva e a transversalização de gênero.

2017

PLANO NACIONAL DE AÇÃO SOBRE VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO (2017-2020)

Segundo plano nacional de ação, centrado na coordenação institucional e na provisão de serviços essenciais às sobreviventes. Introduz indicadores de monitoramento, formação contínua para servidores públicos e integração da perspectiva de gênero em programas comunitários e escolares. Consolida a política estatal de "tolerância zero" frente à violência contra as mulheres.

2019

INICIATIVA SPOTLIGHT (ONU-UE, 2019-2024)

Belize integrou-se à Iniciativa Spotlight para o Caribe, recebendo apoio técnico e financeiro para fortalecer o sistema de prevenção, atendimento e dados sobre violência de gênero. Foram desenvolvidos protocolos de referência entre saúde, polícia e justiça, além de campanhas públicas bilíngues (inglês e espanhol) que promovem o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

DEPARTAMENTO DE APOIO FAMILIAR E ASSUNTOS DE GÊNERO

Criado em 2024, no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Humano, Famílias e Povos Indígenas, como sucessor do histórico Women's Department. Sua missão é prestar atenção direta às vítimas de violência doméstica e de gênero, coordenar abrigos e serviços de apoio psicossocial, oferecer assessoria jurídica e executar programas comunitários de prevenção e empoderamento. É o mecanismo executivo e de atendimento direto.

NOVA POLÍTICA NACIONAL DE GÊNERO (NATIONAL GENDER POLICY 2024-2030)

Aprovada pelo Gabinete em 2024, reafirma a igualdade de gênero como política de Estado e integra os compromissos de Beijing +30 e da Agenda 2030. O eixo sobre violência contra as mulheres inclui a expansão do pacote de serviços essenciais, a criação de um sistema nacional de dados sobre violência baseada em gênero e o fortalecimento do Departamento de Apoio Familiar e Assuntos de Gênero, que substitui o antigo Women's Department.



“O movimento de mulheres belizenho transformou a luta contra a violência de gênero em uma política de Estado.”

O movimento de mulheres em Belize, embora numericamente pequeno, desempenhou um papel decisivo na criação de leis, políticas e serviços voltados ao enfrentamento da violência de gênero e à promoção da igualdade. Desde meados dos anos 1990, as organizações feministas, comunitárias e de direitos humanos conseguiram colocar a violência contra as mulheres no centro da agenda pública, influenciando diretamente a elaboração de leis fundamentais como a Lei de Violência Doméstica (1992 e sua reforma de 2007), a Lei de Proteção contra o Assédio Sexual (1996), a Política Nacional de Gênero (2002) e os Planos Nacionais de Ação sobre Violência Baseada em Gênero (2010 e 2017).

A Women's Issues Network of Belize (WIN-Belize), criada em 1993, é o principal espaço de articulação feminista do país. Reúne diversas organizações de mulheres, juventudes, coletivos comunitários e entidades de saúde e educação, promovendo campanhas nacionais como os “16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres” e projetos de educação em igualdade e direitos sexuais e reprodutivos. A rede também teve papel ativo na produção dos relatórios-sombra apresentados ao Comitê CEDAW, denunciando lacunas de recursos, altos índices de impunidade e a necessidade de políticas integradas e sustentáveis de enfrentamento à violência.

Outro ator histórico é o Haven House, fundado em 1993, que mantém o primeiro abrigo seguro do país para mulheres sobreviventes de violência doméstica e seus filhos. Além de oferecer acolhimento, apoio psicológico e orientação jurídica, o abrigo realiza campanhas bilíngues (inglês e espanhol) voltadas às comunidades rurais e religiosas, promovendo o debate sobre igualdade e prevenção da violência.

O Belize Women's Political Caucus, ativo desde a década de 1990, atua na promoção da participação política das mulheres e na incidência legislativa, propondo cotas de gênero e pressionando o Parlamento pela aprovação de uma Lei Integral contra a Violência de Gênero, ainda pendente de adoção.

Entre 2019 e 2024, com o ingresso de Belize na Iniciativa Spotlight (ONU-União Europeia), o movimento feminista se fortaleceu ao articular uma ampla coalizão entre Estado e sociedade civil. Essa aliança impulsionou ações voltadas à melhoria da coleta de dados sobre feminicídios, ao fortalecimento da justiça e da rede de saúde e à promoção de programas educativos que incorporam a igualdade de gênero desde a infância.

“A participação ativa de mulheres mestiças, garífunas e maias consolidou um feminismo intercultural, comunitário e interseccional em Belize.”

O movimento de mulheres belizenho tem características próprias: é intercultural, comunitário e transfronteiriço. A presença ativa de mulheres mestiças, garífunas e maias deu à luta feminista uma dimensão plural e interseccional, articulando a defesa dos direitos das mulheres com as pautas territoriais, linguísticas e culturais. Nas zonas rurais e indígenas, grupos de mulheres vêm desenvolvendo iniciativas de autonomia econômica, formação em direitos humanos e prevenção da violência doméstica.

Apesar de atuar em um contexto de recursos escassos e de forte influência religiosa conservadora, as organizações feministas de Belize mantêm um diálogo constante com o Estado e com os organismos internacionais, garantindo a continuidade institucional da agenda de gênero. O maior legado desse movimento é ter conseguido transformar a luta contra a violência de gênero em política de Estado, sustentada pela articulação entre o governo, a sociedade civil e as agências da ONU.

¿Qué es una etiqueta?

LIBRES
de prejuicios
SIN ETIQUETAS



Que mi pareja
tenga amigos

NO significa

amenaza

QUE MI PAREJA
TENGAN AMIGOS

NO SE DEBE
TRAUMA
INFANTIL

no significa
que soy
JUEZ
de la orientación



Si tengo
párrafo
NO significa
que soy su
PROPIEDAD



TERMINAR
CON UNA RELACIÓN
QUE NO QUERES
no
QUIERE
que soy
DÉBIL

Si tengo
amigos
NO significa
que soy
JUEZ



Decirle a mi pareja
que quiero mi espacio
no quiere decir
que soy
mala



TERMINAR
CON UNA RELACIÓN
QUE NO QUERES
no
QUIERE
que soy
DÉBIL

Si tengo
amigos
NO significa
que soy
JUEZ



Si tengo
párrafo
NO significa
que soy su
Objeto



TERMINAR
CON UNA RELACIÓN
QUE NO QUERES
no
QUIERE
que soy
DÉBIL

Si tengo
amigos
NO significa
que soy
JUEZ



Si tengo
párrafo
NO significa
que soy su
Objeto



TERMINAR
CON UNA RELACIÓN
QUE NO QUERES
no
QUIERE
que soy
DÉBIL

Si tengo
amigos
NO significa
que soy
JUEZ



Si tengo
párrafo
NO significa
que soy su
Objeto



TERMINAR
CON UNA RELACIÓN
QUE NO QUERES
no
QUIERE
que soy
DÉBIL

Si soy cariñoso y expreso mis
emociones, eso

NO ME HACE
MENOS
HOMBRE

#DesaprendiendoEtiquetas
@LuzmilaCruz

BOLÍVIA



1990

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 08/06/1990 — Ato interno: Lei n.º 1.100/1989

1994

RATIFICA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará em 05/12/1994

2000

RATIFICA O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Lei n.º 2.103 de 10/12/2000

2006

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 18/05/2006 (depósito junto à ONU).

Instrumento nacional: Lei n.º 2.273/2001 (aprova e ratifica o Protocolo)

BOLÍVIA NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1995

● **LEI N.º 1.674/1995**

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA FAMILIAR OU DOMÉSTICA

Tem como objetivo prevenir, sancionar e erradicar a violência no âmbito familiar. Reconheceu como vítimas todos os integrantes do lar — mulheres, meninas, meninos e pessoas idosas —, ainda que com especial atenção à violência contra as mulheres. Estabeleceu sanções civis e penais, medidas urgentes de proteção para a vítima e a possibilidade de expulsar o agressor do domicílio. No entanto, apresentou importantes limitações: a violência era considerada uma infração e não um delito, seu alcance se restringia ao entorno familiar, as sanções eram leves e o feminicídio ainda não estava tipificado. Sua implementação foi frágil devido à falta de orçamento e de uma institucionalidade sólida.

1997

● **DECRETO SUPREMO N.º 24.864/1997**

CRIA A POLÍTICA NACIONAL PARA A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE MULHERES E HOMENS

O Decreto constitui o primeiro marco oficial para incorporar a perspectiva de gênero nas políticas públicas. Inspirado nos compromissos internacionais assumidos na Conferência de Beijing (1995), estabeleceu diretrizes de ação para o Estado nos âmbitos da educação, saúde, justiça e participação política, promovendo a equidade e a eliminação das desigualdades entre mulheres e homens.

● **LEI N.º 1.768/1997**

REFORMAS AO CÓDIGO PENAL: MODIFICAÇÃO DOS DELITOS SEXUAIS

Reformou o Código Penal boliviano, eliminando a categoria de “delitos contra a moral e os bons costumes” e substituindo-a por “delitos contra a liberdade sexual”. A norma reclassificou e endureceu as penas por violação, abuso sexual e corrupção de menores, incorporando ainda o consentimento da vítima como critério fundamental para a análise desses delitos.

1998

● **DECRETO SUPREMO N.º 25.087/1998**

PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI N.º 1.674/1995

Este decreto regulamenta e estabelece os procedimentos para a aplicação da Lei n.º 1.674/95, definindo a atuação de instituições como Ministérios Públicos, Polícia e serviços de saúde, e cria linhas de ação para a educação, sensibilização e prevenção da violência doméstica.

1999

● **LEI N.º 2.033/1999**

LEI PARA A PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS DE DELITOS CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

Esta lei aperfeiçoa as disposições do Código Penal relativas aos delitos sexuais, garantindo atendimento médico e psicológico gratuito às vítimas, assistência jurídica e proteção contra a revitimização durante os processos judiciais.

2003

● **LEI N.º 2.450/2003**

LEI DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO ASSALARIADO DOMÉSTICO

Estabelece o marco legal para proteger os direitos das trabalhadoras e trabalhadores domésticos na Bolívia — a maioria mulheres —, garantindo jornada de trabalho de oito horas, descanso semanal, férias anuais, acesso à seguridade social e salário não inferior a 50% do salário mínimo nacional. Além disso, regula a contratação e proíbe qualquer forma de discriminação ou maus-tratos nessa atividade laboral historicamente precarizada.

2009 ● **CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA DE 2009 (CPEPB)**
RECONHECIMENTO EXPLÍCITO DO DIREITO DAS MULHERES

A Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia (CPEPB) de 2009 introduziu, pela primeira vez, o reconhecimento explícito do direito das mulheres de não sofrer violência física, sexual nem psicológica (art. 15), e o dever do Estado de prevenir, sancionar e erradicar a violência de gênero e geracional. Junto com os artigos de igualdade e não discriminação, criou-se o marco constitucional que deu origem a leis posteriores, como a Lei n.º 348 (2013) – Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência.)

2012 ● **LEI N.º 2.43/2012**
LEI CONTRA O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

Foi a primeira lei no mundo a tipificar e sancionar essas formas de violência, protegendo candidatas, mulheres eleitas e funcionárias públicas. Define o assédio político como perseguição ou intimidação, e a violência política como abuso psicológico, físico ou simbólico que limita o exercício de funções. Estabelece mecanismos de prevenção, denúncia e sanção, com participação do Ministério da Justiça, da Polícia, do Poder Judiciário e dos Órgãos Eleitorais.

2013 ● **LEI INTEGRAL N.º 348/2013**
LEI INTEGRAL PARA GARANTIR ÀS MULHERES UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

Constitui um dos avanços mais significativos da legislação boliviana em matéria de direitos das mulheres. Estabelece um marco amplo e integral que tipifica 16 formas de violência, entre elas a física, sexual, psicológica, midiática, econômica, institucional e criminaliza o feminicídio. A lei define mecanismos de prevenção, atenção, proteção, reparação e sanção, articulando a responsabilidade do Estado e das instituições na erradicação da violência. Seu enfoque integral busca não apenas punir, mas transformar as estruturas sociais que a perpetuam, garantindo às mulheres o pleno exercício de seus direitos e uma vida livre de violência em todos os âmbitos.

2014 ● **DECRETO SUPREMO N.º 2.145/2014**
CRIA O REGISTRO ÚNICO DE VIOLÊNCIA (RUV)

Regulamenta a Lei Integral n.º 348/2013 e consolida o Sistema Integral Plurinacional de Prevenção, Atenção, Sanção e Erradicação da Violência em razão de Gênero (SIPPASE). Cria o Registro Único de Violência (RUV), que coleta dados desagregados por sexo, idade e município, permitindo um acompanhamento nacional dos casos. O decreto obriga todas as instituições públicas e privadas a reportarem os fatos de violência, reafirmando que as ações estatais devem incorporar o enfoque de gênero como princípio transversal. Também impõe sanções por atos que reproduzem estereótipos sexistas, como publicidade discriminatória, assédio laboral ou maus-tratos institucionais.

2015 ● **DECRETO SUPREMO N.º 2.610/2015**
COMPLEMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N.º 348 E DO DECRETO N.º 2.145/2014, REFORÇANDO O FUNCIONAMENTO DO SIPPASE E O FINANCIAMENTO DA FORÇA ESPECIAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA (FELCV)

Estabelece o registro obrigatório de todos os casos de violência por parte do Ministério Público, do sistema de saúde, dos SLIM, da DNA, do Órgão Judicial e da Polícia. Determina destinar pelo menos 5% do orçamento de segurança cidadã à infraestrutura, equipamento e fortalecimento da FELCV. Além disso, fixa um prazo máximo de 48 horas para a homologação forense do certificado médico e proíbe a reatribuição dos recursos destinados à Lei n.º 348, instruindo o Ministério da Justiça a elaborar a regulamentação específica.

2016 ● **DECRETO SUPREMO N.º 2.935/2016**
REGULAMENTA A LEI N.º 243 CONTRA O ASSÉDIO E A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

Estabeleceu estratégias, mecanismos e procedimentos para sua implementação, regulamentando o trâmite de recepção de renúncias e denúncias por assédio e violência política de mulheres candidatas, eleitas ou em exercício de função pública.

2019

LEI N.º 1.153/2019

MODIFICA O ARTIGO 13 DA LEI N.º 348

Estabelece que, para acessar cargos públicos — por eleição, designação, nomeação ou contratação —, é requisito indispensável não ter antecedentes de violência contra mulheres ou familiares com sentença transitada em julgado. Determina que o Conselho da Magistratura, por meio do Registro Judicial de Antecedentes Penais (REJAP), emita e certifique esses antecedentes, substituindo o SIPPASE nessa função. Dessa forma, reforça a responsabilidade do Estado em impedir que pessoas com antecedentes de violência exerçam funções públicas..

DECRETO SUPREMO N.º 3.834/2019

CRIA O SISTEMA DE ALERTA IMEDIATA “ADELA ZAMUDIO”

Vinculado à Lei n.º 348/2013, visa fortalecer a resposta estatal diante de situações de violência contra as mulheres. Esse sistema, implementado no âmbito da FELCV, permite um atendimento rápido, coordenado e eficaz em casos de risco, articulando as instituições de segurança, justiça e saúde para prevenir feminicídios e proteger a vida das mulheres.

LEI N.º 1.173/2019

LEI DE ACELERAÇÃO PROCESSUAL PENAL E DE FORTALECIMENTO DA LUTA INTEGRAL CONTRA A VIOLÊNCIA A MENINAS, MENINOS, ADOLESCENTES E MULHERES

Acelera os processos penais e fortalece os mecanismos de proteção mediante reformas ao Código de Procedimento Penal. Estabelece sanções para juízes, promotores e policiais que incorram em retardamento, negligência ou revitimização. Cria um registro público de devedores de pensão alimentícia e de condenados por delitos de violência contra mulheres e família.

DECRETO SUPREMO N.º 4.012/2019

MODIFICA O ARTIGO 13 DO DECRETO SUPREMO N.º 2.145 REGULAMENTAR DA LEI N.º 348

Aumenta o percentual do orçamento que as Entidades Territoriais Autônomas devem destinar à luta contra a violência contra as mulheres. Essa medida fortalece o financiamento de políticas públicas, programas de prevenção e atenção integral, assegurando mais recursos para as ações interinstitucionais no âmbito do SIPPASE e da FELCV.

LEI N.º 1.226/2019

MODIFICAÇÃO DA LEI N.º 1.173/2019

Introduz ajustes específicos ao Código de Procedimento Penal em relação às medidas de proteção, procedimentos especiais e estrutura institucional. Permite a prisão preventiva em casos de violência doméstica e familiar.

RESOLUÇÃO MINISTERIAL DE EDUCAÇÃO 854/2019

JORNADA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Declara o dia 25 de cada mês como jornada de prevenção da violência física, psicológica, sexual e de outras formas de manifestação da violência que afetam o desenvolvimento integral de estudantes. A partir da aprovação desta norma, o Ministério da Educação promulga, em 5 de agosto, a Resolução Ministerial 854/2019, válida para todo o sistema educativo nacional.

2022

LEI N.º 1.443/2022

LEI DE PROTEÇÃO E REPARAÇÃO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS INDIRETAS DE FEMINICÍDIO, INFANTICÍDIO E VIOLAÇÃO DE MENINAS, MENINOS E ADOLESCENTES

Esta lei estabelece medidas integrais de proteção e reparação para as vítimas indiretas de feminicídio, infanticídio e violação de meninas, meninos ou adolescentes na Bolívia. Reconhece especialmente os filhos, filhas e familiares dependentes das vítimas, garantindo-lhes acesso prioritário e gratuito à educação, saúde, moradia, alimentação e apoio psicológico, além de assistência jurídica e medidas de segurança. A norma obriga as instituições do Estado a coordenarem ações para assegurar a reparação integral e a não revitimização, consolidando um marco de proteção efetiva diante desses crimes de extrema violência.

BOLÍVIA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1997

DECRETO SUPREMO N.º 24864/1997 – POLÍTICA NACIONAL DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Este decreto estabeleceu as primeiras diretrizes estatais com enfoque de gênero, ainda sem criar um organismo específico, mas prevendo que o Ministério da Justiça assumisse o papel de órgão coordenador.

2003

DECRETO SUPREMO N.º 26999/2003 – CRIA O VICE-MINISTÉRIO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Estabelece a reestruturação do Ministério da Justiça e cria o Vice-Ministério de Assuntos de Gênero e Geracionais, dentro do qual é incorporado o Vice-Ministério de Igualdade e Oportunidades como órgão responsável pelas políticas de gênero. Este Vice-Ministério funcionou até ser substituído pelo SEPMuD em 2019.

2004

PLANO NACIONAL DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES (PNIO) 2004–2007

Impulsionado pelo Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades, foi um instrumento estratégico de política pública que orientou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, trabalho e participação política das mulheres, com o apoio da sociedade civil e de organismos internacionais.

2013

LEI N.º 464/2013 – CRIA O SERVIÇO PLURINACIONAL DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA (SEPDAVI)

Institui uma entidade pública descentralizada sob a tutela do Ministério da Justiça, com a finalidade de garantir acesso gratuito à justiça para pessoas vítimas de delitos que não dispõem de recursos econômicos. O SEPDAVI oferece patrocínio jurídico, assistência psicológica e social desde o início do processo penal até a execução da sentença, promovendo a reparação do dano e evitando a revitimização.

2016

PLANO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS

Coordenado pelo Vice-Ministério de Igualdade de Oportunidades, integrou eixos de prevenção, atenção e justiça. Foi respaldado pela Lei n.º 348/2013 como instrumento estratégico para estabelecer metas nacionais voltadas à eliminação da violência de gênero.

2017

DECRETO SUPREMO N.º 3106/2017 – CAMPANHAS NACIONAIS E NORMATIVA COMUNICACIONAL

Atribui ao Ministério da Comunicação a responsabilidade de promover campanhas contra a violência e estabelecer protocolos para o uso de linguagem não sexista. Trata-se de um instrumento intersetorial de prevenção, proteção e atenção integral.

2019

DECRETO SUPREMO N.º 3774/2019 – CRIA O SERVIÇO PLURINACIONAL DA MULHER E DA DESPATRIARCALIZAÇÃO “ANA MARÍA ROMERO” (SERMUJERES) E O GABINETE ESPECIAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E À INFÂNCIA

Essas instâncias, integradas por altas autoridades do Estado, têm como finalidade avançar na despatriarcalização, promover a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e erradicar toda forma de violência e discriminação. Vinculado inicialmente ao Ministério da Justiça e posteriormente ao Ministério de Culturas, o SerMujeres coordena e monitora políticas públicas de igualdade de gênero, fortalecendo a institucionalidade estatal e a cultura de equidade na Bolívia.

2019

PLANO DE AÇÃO CONTRA OS FEMINICÍDIOS E A VIOLÊNCIA MACHISTA / 2019

Aprovado pelo Gabinete Especial de Luta contra a Violência à Mulher e à Infância, foi declarado prioridade nacional, com o objetivo de enfrentar os altos índices de feminicídio e violência de gênero na Bolívia. Seu propósito central foi articular ações urgentes entre o Estado, governos subnacionais, sociedade civil, meios de comunicação e setor privado para prevenir, sancionar e erradicar a violência machista, destinando recursos específicos, fortalecendo a justiça e a FELCV, e impulsionando campanhas educativas e culturais que promovam uma vida livre de violência para mulheres, meninas e adolescentes.

2020

DECRETO SUPREMO N.º 4393/2020 – CRIA O MINISTÉRIO DE CULTURAS, DESCOLONIZAÇÃO E DESPATRIARCALIZAÇÃO

Define sua estrutura, atribuições e competências. Tem como objetivo transformar valores patriarcais e promover políticas culturais e de gênero voltadas a reverter as desigualdades históricas.

2022

DECRETO SUPREMO N.º 4650/2022 – DECLARA O “ANO DE 2022 COMO O ANO DA REVOLUÇÃO CULTURAL PELA DESPATRIARCALIZAÇÃO: POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES”

Tem como objetivo fortalecer as políticas e ações estatais de prevenção e erradicação da violência de gênero na Bolívia. A norma determina que todas as instituições públicas incorporem em sua documentação oficial essa denominação, bem como desenvolvam programas, projetos e campanhas de sensibilização e educação voltados à igualdade de gênero e à despatriarcalização na sociedade.

2023

DECRETO SUPREMO N.º 4958/2023 – APRUEBA LA POLÍTICA PLURINACIONAL DE DESCOLONIZACIÓN Y DESPATRIARCALIZACIÓN (PPDD) – “LA BOLÍVIA DE IGUALES DESDE NUESTRAS DIVERSIDADES” Y LA RUTA DE ACTUACIÓN INTERINSTITUCIONAL (RAI).

Este instrumento establece un protocolo de coordinación entre instituciones del Estado —Ministerio Público, Órgano Judicial, Policía, SLIM, SEPDAVI, SEPMuD, servicios de salud, entre otros— para garantizar una respuesta integral, oportuna y efectiva frente a la violencia contra mujeres, niñas, niños y adolescentes. Su objetivo es articular la prevención, atención, protección, sanción y reparación integral, evitando la revictimización y fortaleciendo la acción conjunta del Estado en la lucha contra la violencia de género.

SENTENÇA CONSTITUCIONAL PLURINACIONAL 0860/2023-S4

Estabelece importante precedente ao aplicar o enfoque interseccional na proteção de direitos. Recorda que, conforme o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará, o Estado deve prevenir, investigar, sancionar e proteger diante da violência contra as mulheres. Ao incorporar padrões internacionais, reafirma a obrigação estatal de garantir justiça com perspectiva de gênero, interculturalidade e enfoque diferenciado, reconhecendo as múltiplas discriminações que afetam as mulheres na Bolívia.

2024

SENTENÇA CONSTITUCIONAL PLURINACIONAL 0209/2024-S2 – JURISPRUDÊNCIA PRECEDENCIAL RELEVANTE

Desenvolve os artigos 7, 8 e 9 da Convenção de Belém do Pará, enfatizando o dever de diligência devida, medidas de proteção e reparação integral, e o enfoque interseccional em casos de violência sexual contra adolescentes. O acórdão destaca o artigo 7.g (reparação integral) e o artigo 8, que impõe ao Estado a promoção de mudanças socioculturais para erradicar a violência de gênero.

“Este é um marco: a Bolívia passou a se definir como Estado Plurinacional, e a luta feminista esteve presente na incorporação de direitos de igualdade, paridade e não discriminação de gênero.”

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995) coincidiu com um período de intensa efervescência organizativa na Bolívia. Coletivos históricos, como a Coordinadora de la Mujer (fundada em 1993 e que reúne dezenas de ONGs e grupos feministas), ampliaram sua articulação nacional e começaram a dialogar de forma mais sistemática com o Estado, pressionando por políticas de igualdade. Nesse ciclo, os movimentos conseguiram influenciar a Constituição de 1994 e, posteriormente, as reformas legais, com ênfase na violência intrafamiliar e na participação política das mulheres.

Durante os anos 2000, o movimento feminista Boliviano atuou com força na ampliação dos marcos normativos de enfrentamento à violência. Por exemplo, a Lei n.º 1.674/1995, sobre violência intrafamiliar, foi impulsionada em grande parte pelo ativismo, mas logo se mostrou insuficiente.

Nos processos da Assembleia Constituinte (2006–2009), coletivos como a Coordinadora de la Mujer, a Articulación de Mujeres por la Equidad y la Igualdad (AMUPEI) e redes de mulheres indígenas e camponesas pressionaram pela inclusão da paridade, da alternância, do direito a uma vida livre de violência e do reconhecimento da diversidade na Constituição de 2009, assim como pela incorporação de medidas de proteção de direitos, incluindo o reconhecimento dos direitos sexuais e reprodutivos.

Esse processo representou um marco histórico: a Bolívia passou a se definir como Estado Plurinacional, e a luta feminista esteve presente na incorporação dos direitos de igualdade, paridade e não discriminação por gênero.

O auge da mobilização feminista se refletiu na aprovação da Lei Integral n.º 348 (2013) – Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência –, considerada uma das mais avançadas da região. Essa conquista foi resultado da forte pressão dos movimentos feministas, que elaboraram propostas e organizaram marchas massivas. Também se alcançaram conquistas como a Lei n.º 243/2012, contra o assédio e a violência política, pioneira na América Latina, resultado direto das denúncias de mulheres eleitas que sofriam perseguição e hostilidade política.

A partir de 2015, o Feminismo Boliviano integrou-se à onda regional, com marchas contra o feminicídio, mobilizações do Ni Una Menos, a criação de observatórios cidadãos e campanhas como “Vivas Nos Queremos”.

O movimento continua denunciando o alto índice de feminicídios no país — um dos mais elevados da região — e a falta de aplicação efetiva da Lei n.º 348, pressionando o Estado a cumprir os orçamentos, criar casas de acolhimento e fortalecer o sistema judicial.

A articulação com jovens e coletivos urbanos deu nova vitalidade ao movimento: marchas massivas, a performance “Um violador em teu caminho” adaptada ao contexto Boliviano e a ocupação das ruas em datas emblemáticas como 8 de março (Dia Internacional da Mulher) e 25 de novembro (Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres).

“Em síntese, o movimento feminista na Bolívia, no período pós-Beijing, construiu um caminho de mobilização contínua, que resultou em conquistas normativas históricas, mas que também enfrenta enormes desafios de implementação diante de altos índices de violência, resistências institucionais e falta de recursos.”

Os movimentos de mulheres indígenas e camponesas, como a Confederação Bartolina Sisa e a CNAMIB, também tiveram forte incidência, com ênfase em temas como território, extrativismo, racismo e violência estatal.

Nos últimos anos, a agenda feminista se ampliou para incluir violência digital, direitos sexuais e reprodutivos e o debate sobre a despenalização do aborto, mantendo diálogo ativo com redes regionais e internacionais.

Em síntese, o movimento feminista Boliviano, no período pós-Beijing, construiu um processo contínuo de mobilização e incidência, que resultou em conquistas normativas históricas — como a Lei n.º 348 e a Lei n.º 243 —, mas que ainda enfrenta grandes desafios de implementação diante dos altos índices de violência, das resistências institucionais, da falta de recursos e das crises políticas. Sua força reside na capilaridade territorial — envolvendo mulheres urbanas, indígenas e camponesas — e na articulação regional, que mantém viva a agenda de gênero, mesmo em cenários adversos.

BRASIL



TORCIDA YOUNG

macanã
e Janeiro



FLUMINENSE 0
V A S C O 0

TORCIDA YOUNG



PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES!

1984

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 01/02/1984

Norma interna: Decreto n.º 4.377/2002

1996

DECRETO N.º 1.973/1996

Ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher — Convenção de Belém do Pará

2002

DECRETO N.º 4.316/2002

Ratifica o Protocolo Facultativo à CEDAW

2004

**CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO
TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)**

Ratificada em 29/01/2004 (depósito do instrumento junto à ONU).
Instrumento nacional: Decreto n.º 5.017, de 12/03/2004
(promulga o Protocolo no Brasil)

O BRASIL NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1994

● **LEI N.º 8.930/1994**

MODIFICA A LEI DOS CRIMES HEDIONDOS

Modificou o artigo 1º da Lei n.º 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos) para incluir o estupro no rol de crimes hediondos. Essa alteração reforça o caráter gravíssimo do crime de estupro e impõe regime legal mais rigoroso de punição e controle para essa conduta.

1995

● **LEI N.º 9.099/1995**

INSTITUI OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Cria um sistema segundo os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade. No âmbito criminal, trata de infrações de menor potencial ofensivo, priorizando medidas alternativas e composição de conflitos. Sua lógica de conciliação gerou críticas quanto à inadequação para casos de violência doméstica e sexual, o que posteriormente motivou a criação de normativas específicas, como a Lei Maria da Penha.

1996

● **LEI N.º 9.318/1996**

ALTERA O CÓDIGO PENAL

Inclui no Código Penal a condição de gravidez como circunstância que agrava a pena em crimes cometidos contra a mulher. Essa modificação reconhece a maior vulnerabilidade da mulher em estado gestacional e eleva formalmente a gravidade do crime nessa situação.

1997

● **LEI N.º 9.455/1997**

DEFINE O CRIME DE TORTURA

Criminaliza a conduta de constranger alguém, com violência ou grave ameaça, a sofrer dano físico ou psicológico com o fim de obter informação, declaração ou confissão, ou por discriminação, ou ainda sujeitando-alguém sob poder ou guarda à intensa violência como castigo ou medida preventiva. Estabelece pena de reclusão de dois a oito anos e agrava a sanção em circunstâncias especiais, como estado gestacional da vítima ou quando se encontra em condição de maior vulnerabilidade.

● **LEI N.º 9.520/1997**

REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI N.º 3.689/1941 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A lei retira restrições que existiam no CPP que, entre outras coisas, exigia autorização do marido para que a mulher casada oferecesse queixa em certos processos criminais. Reforça a autonomia da mulher casada como vítima ou ofendida no processo penal, removendo barreiras de autorização marital indesejadas.

2001

● **LEI N.º 10.224/2001**

ALTERA O CÓDIGO PENAL PARA INCLUIR O ARTIGO 216-A, TIPIFICANDO O CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL.

A norma define o assédio como o ato de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. Ao incluir esse tipo penal, a lei reconhece formalmente a violência sexual no ambiente de trabalho e estabelece punição específica para essa forma de abuso de poder.

2003

● **LEI N.º 10.778/2003**

INSTITUIU A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATENDIDOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS

A norma obriga os profissionais e estabelecimentos de saúde a registrarem e comunicarem esses atendimentos ao sistema de vigilância epidemiológica, permitindo a produção de dados nacionais e o monitoramento da incidência da violência. Ao reconhecer a violência contra a mulher como questão de saúde pública, a lei fortalece políticas de prevenção, proteção e resposta institucional.

2004

● **LEI N.º 10.886/2004**

INSTITUIU A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATENDIDOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS

A norma obriga os profissionais e estabelecimentos de saúde a registrarem e comunicarem esses atendimentos ao sistema de vigilância epidemiológica, permitindo a produção de dados nacionais e o monitoramento da incidência da violência. Ao reconhecer a violência contra a mulher como questão de saúde pública, a lei fortalece políticas de prevenção, proteção e resposta institucional.

2005

● **LEI N.º 11.106/2005**

ALTERAÇÃO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO PARA REVISAR DISPOSITIVOS DISCRIMINATÓRIOS

Essa Lei promoveu mudanças estruturais no Código Penal brasileiro ao revisar dispositivos discriminatórios e atualizar o tratamento dos crimes contra a dignidade sexual. Revogou incisos eliminando a extinção da punibilidade do estupro caso se casasse com a vítima — ou se a vítima se casasse com terceiro —, prática que legitimava a violência e violava direitos fundamentais. A lei também retirou a expressão “mulher honesta”, suprimindo um critério moral seletivo e discriminatório que condicionava a proteção penal ao comportamento social da vítima.

Revogou o artigo, extinguindo o crime de adultério, e alterou outro para incluir como circunstância de aumento de pena crimes cometidos por madrasta, tio, cônjuge ou companheiro, reconhecendo a possibilidade de estupro marital. Por fim, atualizou o tratamento do tráfico internacional de pessoas, ampliando o enfoque para além da exploração sexual e alinhando o Brasil a padrões internacionais de proteção.

2006

● **LEI N.º 11.340/2006**

LEI MARIA DA PENHA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Reconhecida nacionalmente como uma das legislações mais avançadas, ela define a violência de gênero em múltiplas formas — física, psicológica, sexual, patrimonial e moral — e rompe com a lógica de “crime de menor potencial ofensivo”, retirando esses casos dos Juizados Especiais. Cria medidas protetivas de urgência, estabelece juizados e varas especializadas, amplia o papel da polícia, do Ministério Público e do Judiciário, e prevê políticas integradas de prevenção, atendimento e proteção. Desde então, a lei se tornou marco fundamental na garantia dos direitos das mulheres e na construção de uma política nacional de enfrentamento à violência de gênero.

2013

● **LEI N.º 12.845/2013**

LEI DO MINUTO SEGUINTE

Garante o atendimento obrigatório, imediato e integral às vítimas de violência sexual em todos os hospitais do SUS. A lei determina que os serviços de saúde ofereçam acolhimento, amparo psicológico, exames, profilaxias contra ISTs e HIV, anticoncepção de emergência, registro da ocorrência e informações sobre direitos — sem necessidade de boletim de ocorrência ou autorização judicial. Ao reconhecer a violência sexual como emergência médica, a lei assegura um fluxo humanizado e padronizado de atendimento em todo o país.

2015

● **LEI N.º 13.104/2015**

LEI DO FEMINICÍDIO

A legislação altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio e o integrou ao rol de crimes hediondos. Define feminicídio como o assassinato de mulheres “por razões da condição de sexo feminino”, envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo/discriminação à condição de mulher. A lei reconhece a natureza misógina e estrutural desses crimes, reforça a punição e exige respostas estatais mais contundentes, articuladas e preventivas. Tornou-se marco essencial no enfrentamento à violência letal de gênero no Brasil.

● **LEI N.º 12.650/2015**

LEI JOANA MARANHÃO CONTRA ABUSOS SEXUAIS

A lei alterou os prazos quanto à prescrição (prazo) contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, de forma que a prescrição só passou a valer após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. O nome é uma referência à nadadora brasileira que foi abusada sexualmente aos nove anos de idade, pelo seu treinador. A denúncia feita por ela resultou na lei que garante às vítimas mais tempo para denunciar e punir seus abusadores.

2018

● **LEI N.º 13.718/2018**

LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Alterou o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação não autorizada de cena de estupro, sexo ou nudez, além de tornar a ação penal pública incondicionada nos crimes contra a dignidade sexual. A norma também endurece as penas para estupro coletivo e estupro corretivo, ampliando a proteção penal contra violências sexuais contemporâneas e práticas de coerção e exposição digital.

● **LEI N.º 13.642/2018**

LEI LOLA – CRIMES NA INTERNET

Ampliou a competência da Polícia Federal para investigar crimes praticados na internet que difundam conteúdos misóginos, definidos como aqueles que promovem ódio ou aversão às mulheres. A lei reforça o enfrentamento à violência de gênero no ambiente digital e reconhece a gravidade dos ataques online direcionados a mulheres, especialmente ativistas, jornalistas e defensoras de direitos humanos.

2019

● **LEI N.º 13.931/2019**

LEI DA NOTIFICAÇÃO IMEDIATA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ampliou a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos. A norma reforça a articulação entre saúde e segurança pública e busca garantir respostas mais rápidas aos casos de violência, especialmente nos contextos de risco iminente.

2021

● **LEI N.º 14.192/2021**

LEI DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres, alterando o Código Eleitoral e a Lei dos Partidos Políticos, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres nos debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

● **LEI N.º 14.188/2021**

LEI SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Instituiu o “X” vermelho na palma da mão como pedido de ajuda e criou mecanismos para que estabelecimentos públicos e privados identifiquem e acolham mulheres em situação de violência. A lei também tipificou a violência psicológica como crime no Código Penal e fortaleceu a articulação entre órgãos públicos, sistema de justiça e sociedade para garantir resposta rápida e proteção às vítimas.

● **LEI N.º 14.245/2021**

LEI MARIANA FERRER

Altera o Código Penal e o Código de Processo Penal para proibir práticas degradantes, humilhantes ou que atentem contra a dignidade da vítima e testemunhas durante atos processuais, especialmente em casos de crimes contra a dignidade sexual. A lei veda manifestações baseadas em estereótipos de gênero, comportamento ou vida privada da vítima e responsabiliza agentes públicos por excessos ou omissões, buscando garantir um julgamento livre de revitimização.

2022

● **LEI N.º 14.448/2022**

INSTITUI O “AGOSTO LILÁS”

Institui em âmbito nacional o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. A norma determina que a União, os estados e os municípios promovam campanhas, debates e a iluminação de edifícios públicos em lilás, com o objetivo de alertar sobre as diferentes formas de violência de gênero e divulgar os canais de denúncia e proteção.

2022

LEI N.º 14.326/2022

**ALTERA A LEI N.º 7.210/1984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL)
MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE**

Alterou a Lei de Execução Penal para assegurar tratamento humanitário às mulheres gestantes e puérperas privadas de liberdade, garantindo cuidados especiais antes, durante e após o parto, bem como assistência integral ao recém-nascido conforme normas do SUS. A lei reforça a proteção à maternidade no sistema prisional e amplia a responsabilidade do Estado no cuidado de mulheres encarceradas.

LEI N.º 14.316/2022

**DESTINA RECURSOS PARA POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Destinou 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) exclusivamente para políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. A norma vincula recursos federais às ações de prevenção, proteção e segurança, fortalecendo a implementação da Lei Maria da Penha, o funcionamento de delegacias especializadas, casas-abrigo e serviços da rede de atendimento. É um marco importante de financiamento obrigatório para a política de gênero na área de segurança pública.

LEI N.º 14.321/2022

LEI DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Alterou a Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019) para incluir o artigo que tipifica o crime de violência institucional. A norma pune agentes públicos que submetem vítimas ou testemunhas — especialmente em crimes sexuais e de gênero — a procedimentos humilhantes, revitimizantes ou que desrespeitem sua dignidade. A lei reforça o dever estatal de garantir um atendimento respeitoso e livre de violência simbólica, psicológica ou processual.

2023

LEI N.º 14.713/2023

LEI DA GUARDA UNILATERAL EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA/FAMILIAR

Altera o Código Civil e o Código de Processo Civil para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, e para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.

LEI N.º 14.542/2023

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Altera a Lei n.º 13.667/2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine), às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

LEI N.º 14.550/2023

PREVÊ MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Alterou a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para prever que as medidas protetivas de urgência sejam concedidas independentemente da causa ou motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da vítima. A norma simplifica o acesso à proteção, dispensa a necessidade de boletim de ocorrência ou processo penal para a concessão das medidas, e reforça que o atendimento à mulher em situação de violência não pode depender de comprovação de motivação de gênero.

LEI N.º 14.674/2023

AUXÍLIO ALUGUEL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Ao ajustar dispositivos da lei, a alteração busca ampliar a efetividade da proteção, reduzir barreiras institucionais e garantir respostas mais rápidas e seguras às mulheres.

2023

● **LEI N.º 14.717/2023**

INSTITUIU PENSÃO ESPECIAL PARA ÓRFÃOS DE FEMINICÍDIO

Destinada aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes que ficaram órfãos em razão do crime de feminicídio, desde que a renda familiar per capita seja igual ou inferior a ¼ do salário-mínimo. A norma representa um avanço na reparação às famílias enlutadas pela violência de gênero, estendendo suporte estatal direto aos dependentes da mulher vítima desse crime.

2024

● **LEI N.º 14.899/2024**

CRIA A REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A Lei define princípios, competências e formas de articulação entre União, estados e municípios da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. A norma estabelece diretrizes para atendimento humanizado, integrado e intersetorial, abrangendo saúde, segurança pública, assistência social, justiça e direitos humanos e compostas por órgãos públicos e sociedade civil. Também condiciona o acesso a recursos federais à manutenção de planos de enfrentamento atualizados e integração de dados.

● **LEI N.º 14.994/2024**

NOVA LEI DO FEMINICÍDIO

Transforma o feminicídio em crime autônomo ao instituir o art. 121-A no Código Penal, eleva a pena para reclusão de 20 a 40 anos e agrava outras condutas praticadas contra mulheres. A norma também aperfeiçoa dispositivos da Lei de Execução Penal, da Lei dos Crimes Hediondos e da Lei Maria da Penha, introduzindo monitoramento eletrônico de agressores, prioridade de tramitação de processos e vedação de benefícios a condenados por violência de gênero.

● **LEI N.º 14.857/2024**

SIGILO DO NOME DA VÍTIMA

Garante sigilo do nome da vítima nos processos e procedimentos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher. A norma determina que órgãos de segurança pública, Justiça e administração pública adotem medidas para preservar a identidade da ofendida em registros, documentos e divulgações oficiais, reforçando a proteção contra exposição, revitimização e riscos adicionais.

● **LEI N.º 14.887/2024**

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO SOCIAL, PSICOLÓGICO E MÉDICO PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do SUS e da rede pública de assistência. A norma garante que essas mulheres tenham atendimento imediato e preferencial nos serviços de saúde, reforçando a proteção integral e a resposta rápida diante de situações de violência — incluindo casos que envolvem violência sexual.

2025

● **LEI N.º 15.123/2025**

LEI DA VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A MULHER COM USO DE IA

Altera o art. 147-B do Código Penal (DL n.º 2.848/1940) para instituir causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. A norma reforça a proteção legal das mulheres contra as novas formas de violência digital e amplia o alcance da punição para práticas de humilhação, exposição e controle tecnológico.

● **LEI N.º 15.125/2025**

INTRODUZ A POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (TORNOZELEIRA)

Altera a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para introduzir a possibilidade de monitoramento eletrônico (tornozeleira) e alerta à vítima e à polícia em caso de descumprimento da medida protetiva de urgência pelo agressor. A norma fortalece a proteção às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, ampliando o alcance das medidas protetivas de urgência por meio de tecnologia.

2025

LEI N.º 15.280/2025

PENAS MAIORES PARA CRIMES SEXUAIS, MEDIDAS PROTETIVAS E COLETA DE DNA (NOVA)

Aumenta as penas dos crimes sexuais contra vulneráveis, determina a extração de DNA dos condenados e obriga o criminoso a usar tornozeleira eletrônica nas saídas autorizadas do presídio.

LEI N.º 15.160/2025

PRESCRIÇÃO EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL (NOVA)

Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.



BRASIL

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1996

NOVO STATUS PARA O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER (CNDM)

Após Beijing (1995), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) volta a ganhar força na estrutura do Ministério da Justiça, onde funcionava desde 1985, e se torna o principal mecanismo federal para políticas de mulheres até 2003, quando surge uma nova estrutura.

Com o objetivo de implementar a plataforma de ação, resultante da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. O CNDM firmou uma série de protocolos de cooperação com os Ministérios da Justiça, do Trabalho, da Educação e da Saúde e elaborou, com a contribuição dos conselhos estaduais e municipais, as Estratégias para a Igualdade.

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (PNPAVM)

Criado em 1996 pelo CNDM/Ministério da Justiça, foi a primeira política federal estruturada após Beijing voltada especificamente ao enfrentamento da violência contra as mulheres. O programa promoveu a criação e o fortalecimento das Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), investiu na capacitação de policiais e operadores de justiça, realizou campanhas nacionais de sensibilização e estimulou a formação de centros de atendimento e redes locais. É considerado o primeiro marco federal a reconhecer a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e a orientar uma política nacional integrada.

CAMPANHA NACIONAL “QUEM AMA NÃO MATA”

Realizada entre 1996 e 1998 sob coordenação do CNDM e da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, marcou uma das primeiras iniciativas federais de grande alcance voltadas à educação e sensibilização da população sobre a violência doméstica.

A campanha buscou transformar percepções sociais, denunciar a naturalização da violência no espaço privado e afirmar que agressões contra mulheres não são conflitos familiares, mas violações de direitos humanos. Com ampla circulação em meios de comunicação e materiais educativos, tornou-se referência na mobilização nacional e abriu caminho para políticas públicas mais estruturadas no combate à violência contra as mulheres.

1997

INCLUSÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH)

A partir das recomendações do CNDM, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) passou a prever políticas de combate à violência doméstica, produção de dados nacionais e ações intersetoriais, reconhecendo formalmente o Conselho como instância consultiva na formulação das diretrizes de direitos humanos para as mulheres. Representou um marco na institucionalização do tema no governo federal.

1998

NORMA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DOS AGRAVOS RESULTANTES DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES E ADOLESCENTES

Estabelece diretrizes para a atenção integral no SUS a mulheres e adolescentes vítimas de violência sexual. Ela define a organização da rede de serviços de saúde, os protocolos clínicos, psicossociais e de prevenção — incluindo profilaxia para doenças sexualmente transmissíveis, atenção à gravidez decorrente da violência e registro da ocorrência — reconhecendo a violência sexual como uma violação de direitos humanos e tarefa central da saúde pública.

DIAGNÓSTICO NACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Realizado em 1998 pelo CNDM/Ministério da Justiça, foi o primeiro levantamento federal abrangente sobre violência doméstica e sexual no país. O estudo mapeou serviços existentes, identificou lacunas territoriais e analisou práticas de atendimento policial e judicial, oferecendo um panorama inédito da realidade brasileira. Seus resultados se tornaram referência para a formulação de políticas públicas e prepararam o terreno para avanços posteriores.

2001

PACTO DE AVANÇO DAS MULHERES BRASILEIRAS

Lançado em 2001 pelo CNDM/Ministério da Justiça, foi um compromisso formal do governo federal para fortalecer políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres em todo o país. O pacto estabeleceu metas para ampliar serviços especializados — como Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) e centros de atendimento —, expandir a rede do SUS para o atendimento a vítimas de violência sexual, melhorar a articulação entre União, estados e municípios e investir na produção de dados nacionais.

2003

LEI N.º 10.683/2003 — CRIA A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SPM/PR)

Com status ministerial, a SPM nasceu para formular, articular e coordenar políticas públicas de promoção da igualdade de gênero em todo o país. Entre seus objetivos centrais estavam: fortalecer os mecanismos de enfrentamento à violência contra as mulheres, integrar serviços e redes de atendimento, ampliar a participação política das mulheres, garantir direitos sexuais e reprodutivos e implementar o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

2004

I PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2004–2007)

Elaborado após a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, consolidou pela primeira vez uma política federal articulada de enfrentamento à violência contra as mulheres. Construído com ampla participação da sociedade civil, o Plano definiu a violência como prioridade nacional, reconheceu os Centros de Referência da Mulher como serviços essenciais do atendimento e estabeleceu diretrizes para prevenção, proteção, responsabilização dos agressores e fortalecimento da rede intersetorial em todo o país.

2007

PACTO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (2007–2011)

Tornou-se o principal instrumento federal de implementação da política de enfrentamento no período pós-Maria da Penha. Entre 2008 e 2011, o Pacto garantiu a adesão massiva de estados e municípios, permitiu repasses federais para fortalecer Centros de Referência, Casas-Abrigo e DEAMs, estimulou a criação de planos estaduais e municipais e estabeleceu metas nacionais unificadas.

Mais do que uma política isolada, o Pacto estruturou a ação intersetorial em todo o país e manteve viva a agenda federal de combate à violência contra as mulheres até a criação, em 2013, do Programa Mulher: Viver Sem Violência.

CRIAÇÃO E EXPANSÃO DE NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUDICIÁRIO

Os Núcleos têm como objetivo garantir atendimento qualificado às mulheres em situação de violência. Eles oferecem orientação jurídica, promovem a proteção urgente, acompanham processos, fiscalizam o cumprimento da lei, articulam medidas protetivas e atuam para responsabilizar agressores, assegurando uma resposta rápida, integrada e humanizada. Fazem parte de uma política nacional consolidada, estruturada pela Lei Maria da Penha (2006), detalhada pela Política Nacional (2005/2011), financiada pelo Pacto Nacional (2007–2011) e integrada no Programa Mulher: Viver Sem Violência (2013).

2008

II PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2008–2011)

Aprovado após a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2007), reafirmou a violência contra as mulheres como eixo estratégico da política federal.

O Plano ampliou metas de prevenção, fortaleceu a rede de atendimento, incentivou a criação de serviços especializados e integrou ações entre segurança, justiça, saúde e assistência social.

2011

NORMAS TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (2011–2012) SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL

As normas atualizaram o protocolo nacional de atendimento a vítimas de violência sexual, fortalecendo a atuação do SUS nessa área. As revisões incorporaram a notificação compulsória, definiram fluxos padronizados de atendimento e reforçaram a integração entre saúde, segurança pública e justiça, garantindo acolhimento humanizado, coleta adequada de vestígios e encaminhamentos consistentes. Essas atualizações consolidaram a violência sexual como questão de saúde pública e qualificaram a resposta nacional às mulheres e meninas em situação de violência.

2013

III PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2013–2015)

Aprovado após a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2011), o III PNPM consolidou o enfrentamento à violência como prioridade transversal.

O Plano ampliou ações de prevenção, qualificou a Rede de Enfrentamento, fortaleceu serviços especializados — como DEAMs, Centros de Referência e Casas-Abrigo — e integrou as políticas com o Programa Mulher: Viver Sem Violência.

Destacou a necessidade de articulação nacional e padronização dos atendimentos..

DECRETO N.º 7.958/2013

Estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da segurança pública e pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

O decreto define que esse atendimento deve respeitar os princípios de dignidade, sigilo, privacidade e não discriminação, prever escuta qualificada, transporte, capacitação de profissionais e coleta de vestígios com cadeia de custódia, atribuindo ao Ministério da Justiça e ao Ministério da Saúde as competências para implementação.

2015

IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

Foi implantada com o objetivo de estabelecer unidades integradas de acolhimento para mulheres em situação de violência. A primeira Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada em 2015, em Campo Grande (MS), reunindo num só local delegacia, juizado, ministério público, defensoria, alojamento de passagem, apoio psicossocial e serviços de autonomia econômica.

Essa unidade pioneira marcou o início da expansão nacional do modelo, que hoje já abrange diversas capitais e municípios-interiores.

2016

IV PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2016–2019)

Resultado da IV Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2016), o IV PNPM reafirmou a violência contra as mulheres como um dos eixos centrais.

O Plano destacou a urgência de protocolos integrados, ampliação de serviços e qualificação da resposta das áreas de segurança, justiça, saúde e assistência social.

Mesmo elaborado em um contexto político adverso, manteve a diretriz de consolidar o enfrentamento à violência como política permanente de Estado.

2023

PROGRAMA MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA

Coordenado pelo Ministério das Mulheres, com o objetivo de reconstruir e fortalecer a rede nacional de atendimento. A iniciativa prioriza a integração dos serviços, o apoio federativo e a expansão das estruturas especializadas. Entre as ações anunciadas, destacam-se a construção de até 40 novas unidades da Casa da Mulher Brasileira até 2026 e a ampliação dos Centros de Referência da Mulher, com repasses e suporte técnico a estados e municípios.

LEI N.º 14.541/2023 - FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES (DEAMS)

Determina que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) funcionem 24 horas por dia, todos os dias, para atender casos de violência doméstica, sexual e feminicídio. O atendimento deve ocorrer em sala reservada, preferencialmente por policiais do sexo feminino com treinamento especializado, e em cooperação com órgãos afins e permite que municípios sem DEAM ofereçam atendimento prioritário às mulheres em delegacias comuns.

LEI N.º 14.540/2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E À VIOLÊNCIA SEXUAL

Visa prevenir e enfrentar o assédio sexual, crimes contra a dignidade sexual e todas as formas de violência sexual nos órgãos públicos; capacitar agentes públicos; promover campanhas educativas; definir diretrizes para denúncia, investigação e responsabilização; e garantir proteção às vítimas. Em resumo, a lei cria um marco nacional para institucionalizar a enfrentamento do assédio e da violência sexual no setor público, ampliando mecanismos de prevenção, responsabilização e atenção às vítimas.

CAMPANHA BRASIL SEM MISOGINIA

Lançada em 2023 pelo Ministério das Mulheres, propõe uma mobilização nacional de governos, empresas, sociedade civil e movimentos sociais para enfrentar a misoginia — ou seja, o ódio, o desprezo ou a discriminação contra as mulheres. Com o objetivo de “construir igualdade, acabar com o feminicídio e com a violência doméstica e sexual”, a iniciativa estimula campanhas, formação de agentes públicos, adesão de instituições e articulação entre diferentes setores para mudar comportamentos estruturais e culturais.

PLANO DE AÇÃO DO PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS

Lançado pelo Ministério das Mulheres o Plano conta com orçamento robusto e 73 ações intersetoriais envolvendo saúde, educação, justiça e segurança pública.

No mesmo ano foi lançada a Campanha “Feminicídio Zero” voltada a mobilizar a sociedade e promover ações preventivas para impedir que situações de violência evoluam até o feminicídio. Juntos, a campanha e o plano consolidam uma estratégia nacional para reduzir a letalidade que atinge às mulheres.

LEI N.º 15.116/2025 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Coordenado pelo Ministério da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O programa garante atendimento odontológico especializado — incluindo restauração, próteses, implantes e tratamento estético-ortodôntico — a mulheres que sofreram agressões que causaram danos à saúde bucal, priorizando clínicas e hospitais públicos ou conveniados.

LEI N.º 15.198/2025 – REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. (NOVA)

Prevê ações nacionais de cuidado e prevenção ao parto prematuro, como campanhas informativas, atendimento especializado e acompanhamento psicológico das famílias após a alta hospitalar. e institui o novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade.



**“Essa mobilização teve um papel histórico fundamental:
deslocar a violência do âmbito privado para o espaço público,
rompendo com o paradigma do ‘poder patriarcal’
e com a justificativa da ‘defesa da honra’.”**

O movimento feminista brasileiro, desde sua reorganização no período de redemocratização, no final dos anos 1970 e ao longo dos anos 1980, tem a luta pelo fim da violência contra as mulheres como eixo estruturante e permanente. É nesse contexto que grupos, coletivos e a criação dos SOS Mulher se multiplicam pelo país, trazendo à cena pública dois temas historicamente silenciados: a violência doméstica e a saúde das mulheres.

Essa mobilização tem um papel histórico fundamental: deslocar a violência do âmbito privado para o espaço público, rompendo com o paradigma do “pátrio poder” e com a justificativa da “defesa da honra”, usada reiteradamente pelo Judiciário e pela sociedade para absolver homens que assassinavam mulheres. A denúncia feminista, apoiada em casos concretos que ganharam visibilidade nacional, afirmava com contundência: a violência contra as mulheres é uma violação dos direitos humanos.

Nesse período, campanhas marcantes entram para a memória política do país. O SOS Mulher de São Paulo lança o lema “O silêncio é cúmplice da violência”, convocando as mulheres a romperem o medo e a denúncia do privado como destino. Em Minas Gerais, a inscrição “Quem ama não mata”, surgida de forma autônoma, e capitaneada por um grupo de feministas mineiras ganha repercussão nacional, ecoando em vigílias, protestos, pichações e ações públicas que moldaram a consciência social sobre feminicídios décadas antes do termo existir.

Ainda nos anos 1980, a incidência feminista se volta também para o Estado: surgem as primeiras Delegacias da Mulher, abrigos de proteção e Conselhos dos Direitos da Mulher, pressionados e acompanhados de perto pelo movimento. A partir daí, a luta passa a combinar mobilização social, produção de serviços especializados e formulação de políticas públicas.

Ao longo desse processo, o movimento feminista aprofunda sua compreensão das desigualdades, reconhecendo que a violência não atinge todas as mulheres da mesma forma, e que as dimensões de raça, classe, território e sexualidade estruturam vulnerabilidades distintas. A denúncia histórica do feminismo negro brasileiro foi fundamental para evidenciar que as mulheres negras são as mais atingidas pela violência letal e institucional.

Nos anos 1990 e 2000, a incidência feminista ganha novo fôlego e institucionalidade. Um marco incontornável desse período é a atuação do Consórcio de ONGs Feministas, articulado nacionalmente, que redigiu a proposta e pressionou o Congresso e o Governo pela aprovação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) — considerada internacionalmente uma das três melhores legislações do mundo sobre violência contra as mulheres. Essa conquista é símbolo da força da sociedade civil organizada na formulação de políticas públicas.

Outro momento decisivo para a agenda foi a realização de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPIs e CPIMs) sobre

Violência contra as Mulheres, em especial a CPMI de 2012–2013, que percorreu o país, produziu diagnóstico nacional, apontou falhas estruturais do Estado e resultou em recomendações fundamentais para fortalecer os serviços, ampliar as redes e enfrentar omissões governamentais. Esses processos parlamentares foram impulsionados pelos movimentos feministas e se tornaram ferramentas centrais de incidência política.

Mesmo com oscilações na organicidade do movimento ao longo de quatro décadas, o saldo é robusto: expansão das DEAMs, criação do Ligue 180, avanços legislativos sucessivos, políticas nacionais (como o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência) e consolidação de uma

narrativa pública que reconhece o feminicídio como crime político e social.

No presente, as feministas seguem reinventando estratégias de denúncia, comunicação e pressão. Uma das iniciativas mais potentes da atualidade é a Campanha Levante Nacional Feminista Pelo Fim do Feminicídio, Lesbocídio e Transfeminicídio, presente em 18 estados, articulando movimentos, coletivos, sindicatos, universidades e núcleos de pesquisa. Com o lema “Nem pense em me matar! Quem mata uma mulher mata toda a humanidade”, a campanha atua na prevenção, monitora políticas públicas, acompanha dados, cria observatórios e mantém o tema no centro do debate público.

Quase cinco décadas depois, o movimento feminista brasileiro segue vigilante, mobilizado e inovador. A luta continua porque persiste o desafio maior: construir um Brasil verdadeiramente livre da violência contra as mulheres e meninas.

“Quase cinco décadas depois, o movimento feminista brasileiro segue vigilante, mobilizado e inovador. A luta continua porque persiste o maior desafio: construir um Brasil verdadeiramente livre de violência contra as mulheres e as meninas.”

CHILE



CHILE

TRATADOS INTERNACIONAIS

1989

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 07/12/1989 - Ato interno

Decreto Supremo n.º 789/1989

1998

RATIFICA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 15/11/1998

2004

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 29/11/2004 (depósito junto à ONU)

Instrumento nacional: Decreto n.º 342/2004
(promulga a Convenção e protocolos, incluindo tráfico de pessoas)

2020

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW em 12/03/2020

2023

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

Ratificada em 12/06/2023 (depósito do instrumento junto à OIT)

Instrumento nacional: Decreto n.º 122/2023

1994

● **LEI N.º 19.325/1994**

REGULA PROCEDIMENTOS E SANÇÕES RELACIONADOS À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Primeira norma promulgada no Chile que reconhece a violência intrafamiliar como problema público e social. Define medidas de proteção imediata para as vítimas e estabelece responsabilidades legais para os agressores.

1999

● **LEI N.º 19.611/1999**

IGUALDADE JURÍDICA NA CONSTITUIÇÃO

Modifica a Constituição chilena para estabelecer a igualdade jurídica entre homens e mulheres. Alterou o artigo 1º da Constituição ("os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos"), substituindo a palavra "homens" por "pessoas". Além disso, acrescentou ao artigo 19 da Constituição que homens e mulheres são iguais perante a lei.

2001

● **LEI N.º 19.759/2001**

MODIFICA O CÓDIGO DO TRABALHO

Introduce mudanças relativas às novas modalidades de contratação, ao direito de sindicalização, aos direitos fundamentais das pessoas trabalhadoras e a outras matérias relacionadas. Incluiu entre os direitos dos/as trabalhadores/as a proibição de atos de discriminação, distinção, exclusão ou preferência baseados em motivos de raça, cor, sexo, idade, estado civil, filiação sindical, opinião política, nacionalidade, ascendência nacional ou origem social, que tenham por objetivo anular ou alterar a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no trabalho.

2005

● **LEI N.º 20.066/2005**

LEI DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Substitui a Lei n.º 19.325/1994, incorporando uma definição mais ampla de violência intrafamiliar e ampliando as medidas de proteção. Reforça a intervenção do Estado na prevenção e atendimento das vítimas, além de promover ações educativas voltadas à mudança cultural e à igualdade de gênero.

2010

● **LEI N.º 20.480/2010**

REFORMA DO CÓDIGO PENAL SOBRE FEMINICÍDIO

Conhecida como Lei de Femicídio, essa norma estabelece penas de 15 anos e um dia até prisão perpétua para quem matar uma mulher por razões de gênero. Constitui um marco legal fundamental no reconhecimento da violência feminicida como uma forma extrema de violência de gênero.

2020

● **LEI N.º 21.212/2020**

"LEI GABRIELA"

Esta lei modifica o Código Penal para ampliar e agravar a tipificação do feminicídio. Passa a incluir os feminicídios cometidos contra mulheres pelo simples fato de serem mulheres, não necessariamente vinculadas ao autor (feminicídios não íntimos), e estabelece penas mais severas, podendo chegar à prisão perpétua qualificada.

2020

● **LEI N.º 21.282/2020**

DECLARA 19 DE DEZEMBRO COMO O DIA NACIONAL CONTRA O FEMINICÍDIO

Aprovada em homenagem às vítimas de feminicídio, a lei busca promover a conscientização social e a educação para a igualdade, fomentando atividades educativas e campanhas públicas voltadas à erradicação da violência contra as mulheres.

2021

● **LEI N.º 21.369/2021**

REGULA O ASSÉDIO SEXUAL, A VIOLÊNCIA E A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conhecida como “Lei de Convivência e Respeito na Educação Superior”, estabelece normas para prevenir, investigar e sancionar casos de assédio sexual, discriminação e violência de gênero em universidades, institutos e centros de formação técnica. Exige que as instituições adotem protocolos claros de atuação e mecanismos de denúncia confidenciais, promovendo ambientes educacionais seguros e igualitários.

2022

● **LEI N.º 21.523/2022**

“LEI ANTONIA”

Promulgada em homenagem a Antonia Barra, jovem vítima de violência sexual que tirou a própria vida em decorrência do abuso e da revitimização. A lei tipifica o suicídio feminicida e fortalece o marco penal e procedimental para punir delitos de violência sexual. Reforça a obrigação do Estado em garantir investigação adequada, apoio psicológico e reparação às vítimas e seus familiares.

● **LEI N.º 21.484/2022**

LEI DE RESPONSABILIDADE PARENTAL E PAGAMENTO EFETIVO DAS DÍVIDAS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. 2023

Modifica a Lei n.º 14.908 sobre Abandono de Família e Pagamento de Pensões Alimentícias. Amplia os bens e fundos sobre os quais os tribunais podem ordenar o pagamento de pensões devidas — incluindo contas bancárias, instrumentos financeiros e fundos previdenciários — e autoriza os tribunais de família a investigar o patrimônio do devedor. Prevê, ainda, medidas de coerção, como a inclusão do devedor em registros nacionais de inadimplência e a proibição de acesso a determinados cargos públicos enquanto houver dívidas não quitadas.

2023

● **LEI N.º 21.643/2023**

“LEI KARIN”

Modifica o Código do Trabalho e outros dispositivos legais em matéria de prevenção, investigação e sanção do assédio laboral, sexual ou da violência no âmbito do trabalho. Exige que as empresas investiguem e sancionem os casos, e foi impulsionada após o suicídio de Karin Salgado, que evidenciou a necessidade de maiores garantias frente ao assédio laboral e sexual.

● **LEI N.º 21.565/2023**

LEI DE PROTEÇÃO E REPARAÇÃO INTEGRAL ÀS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO E SUICÍDIO FEMINICIDA

Estabelece um regime estatal de proteção e reparação integral em favor das vítimas de feminicídio e suicídio feminicida, bem como de suas famílias. Garante acesso gratuito a atendimento médico, psicológico e jurídico, além de indenizações econômicas e acompanhamento especializado. Cria um registro nacional de vítimas e beneficiários e coordena ações interinstitucionais com enfoque de direitos humanos e de gêneros.

2024

● **LEI N.º 21.675/2024**

LEI INTEGRAL PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES POR RAZÃO DE GÊNERO

Estabelece medidas integrais para combater a violência contra mulheres e meninas, reconhecendo seu direito fundamental a uma vida livre de violência. Define diretrizes para a prevenção, proteção, atendimento, reparação e acesso à justiça. A lei também incorpora a perspectiva da interseccionalidade e das multivulnerabilidades, definindo formas de violência contra meninas, adolescentes e mulheres em diferentes contextos..

2025

● **LEI N.º 21.733/2025**

INABILITAÇÃO DE CONDUTORES CONDENADOS POR CRIMES SEXUAIS

Determina que pessoas condenadas por crimes sexuais não possam obter carteira de habilitação de forma provisória, com o objetivo de evitar riscos à integridade das mulheres no transporte.

CHILE

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1990

LEI N.º 19.023/1990 — CRIA O SERVIÇO NACIONAL DA MULHER (SERNAM)

O Serviço Nacional da Mulher (SERNAM) é o organismo público chileno responsável por oferecer atendimento 24 horas via telefone 1455, chat, mais de 120 centros de atendimento e casas de acolhimento para vítimas de violência e seus filhos.

2015

LEI N.º 20.820/2015 — CRIA O MINISTÉRIO DA MULHER E DA EQUIDADE DE GÊNERO.

Mecanismo nacional para o avanço das mulheres e a promoção da igualdade de gênero no Chile. Sua função é formular, coordenar e avaliar políticas, planos e programas destinados a garantir os direitos das mulheres, promover sua autonomia e eliminar todas as formas de discriminação e violência. Atua de forma articulada com outros ministérios, governos regionais e locais, bem como com organizações da sociedade civil e movimentos feministas.

2018

PLANO NACIONAL DE IGUALDADE DE GÊNERO 2018–2030

O Plano Nacional de Igualdade de Gênero 2018–2030 define os eixos estratégicos da política pública de gênero no Chile. Seu objetivo é garantir a igualdade substantiva entre homens e mulheres, fortalecer a autonomia econômica e política das mulheres e consolidar o enfrentamento à violência de gênero como uma prioridade de Estado. O plano estabelece metas em cinco áreas: Vida livre de violência; Participação e liderança política; Autonomia econômica; Saúde e direitos sexuais e reprodutivos; Cultura e educação com enfoque de gênero

2022

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (2022–2026)

Lançado em 2022 pelo Ministério da Mulher e da Equidade de Gênero, o plano tem como objetivo prevenir e erradicar a violência contra as mulheres em todas as suas formas. Adota uma abordagem integral baseada na Convenção de Belém do Pará e na Agenda 2030 da ONU, promovendo ações intersectoriais em educação, saúde, segurança pública, comunicação e cultura. Inclui campanhas de sensibilização, capacitação de servidores públicos e fortalecimento dos mecanismos territoriais de denúncia e atendimento.

REDE NACIONAL DE CENTROS DE LA MUJER E CASAS DE ACOGIDA

Destinadas à atenção integral de mulheres vítimas de violência. Esses espaços oferecem assistência psicológica, social e jurídica gratuita, bem como programas de fortalecimento da autonomia e reinserção socioeconômica. A rede está presente em todas as regiões do país, priorizando zonas com altos índices de violência e vulnerabilidade social.



“Nos últimos trinta anos, o movimento feminista chileno tem sido uma força-chave na transformação social, política e cultural do país, convertendo demandas históricas em leis, instituições e políticas públicas.”

Nos últimos trinta anos, o movimento feminista chileno tem desempenhado um papel fundamental na transformação social, política e cultural do país, articulando lutas por igualdade, direitos reprodutivos, justiça e democracia paritária. Desde o pós-Beijing, as organizações de mulheres e coletivos feministas vêm exercendo forte influência sobre o Estado e as políticas públicas, pressionando por reformas legais e por uma abordagem integral da violência de gênero.

Durante a transição democrática, redes históricas como a Corporación La Morada, o Centro de Estudios de la Mujer (CEM), a Casa de la Mujer de Valparaíso e a Red Chilena contra la Violencia hacia las Mujeres protagonizaram a construção das primeiras leis sobre violência intrafamiliar (Lei n.º 19.325/1994 e Lei n.º 20.066/2005) e reivindicaram a criação de um mecanismo institucional especializado, que mais tarde se materializou no Serviço Nacional da Mulher (SERNAM), precursor do atual Ministério da Mulher e da Equidade de Gênero.

Nos últimos anos os protestos massivos liderados por mulheres — incluindo ocupações universitárias e manifestações nas ruas — revelaram o cansaço diante da impunidade da violência de gênero e da cultura patriarcal. Esse movimento pressionou o poder público e influenciou reformas legislativas, como a ampliação do debate sobre o feminicídio, o assédio e a violência institucional. O Chile passou a ser reconhecido como referência do feminismo latino-americano, com impacto direto na agenda cultural, acadêmica e jurídica. A pressão de coletivos e dos meios de comunicação contribuiu para a aprovação de leis como Gabriela, Karin e Antonia.

Nesse período surge LasTesis, um coletivo feminista chileno interdisciplinar criado em 2018 na cidade de Valparaíso por quatro mulheres — Sibila Sotomayor, Daffne Valdés, Paula Cometa e Lea Cáceres — com formação em artes, história, performance e design. O nome “LasTesis” provém da ideia de “colocar em cena as teses feministas”, ou seja, transformar teorias acadêmicas feministas em ações performáticas acessíveis ao público, principalmente nas ruas.

A atuação do grupo tornou-se mundialmente conhecida com a performance “Um estuprador no seu caminho”, apresentada pela primeira vez em novembro de 2019 em Valparaíso e, pouco depois, em frente ao Palácio de La Moneda, em Santiago. O ato denuncia a violência sexual e a impunidade institucional — em especial do Poder Judiciário, da polícia e do Estado — na perpetuação da violência contra as mulheres.

No Chile, tanto o Observatório de Gênero quanto a Rede Chilena contra a Violência às Mulheres, a Coordenadora 8M, a Coordenadora 19 de Diciembre, o Ni Una Menos, a Red de Mujeres Mapuche o Hermanas en el Dolor e a Agrupación de Familiares de Víctimas de Femicidio são organizações feministas que atuam de forma independente do governo para produzir, sistematizar e divulgar dados sobre feminicídios e outras formas de violência contra as mulheres. Elas surgiram como resposta à insuficiência ou à subnotificação dos registros oficiais e têm como missão tornar visível a dimensão real da violência feminicida no país.

Esses dados alternativos são fundamentais para pressionar o Estado, formular políticas públicas mais eficazes e fortalecer a resposta institucional. Por meio do site nomasviolenciacontra-mujeres.cl, por exemplo, a Rede Chilena publica relatórios periódicos, mapas de feminicídios, campanhas de sensibilização e análises críticas sobre o tratamento estatal da violência de gênero.

Ambas as iniciativas reforçam o papel da sociedade civil organizada na produção de conhecimento, na denúncia e na mobilização feminista, sendo fontes confiáveis utilizadas inclusive por meios de comunicação nacionais e internacionais.

Nos últimos anos, o feminismo chileno também se afirmou como força política transformadora, articulando lutas pela paridade constitucional, pelo direito ao aborto legal, seguro e gratuito, e pelo reconhecimento das diversidades sexuais e de gênero. A criação da Lei Antonia (Lei n.º 21.523/2022) e da Lei n.º 21.565/2023, sobre reparação integral às vítimas de feminicídio e suicídio feminicida, são exemplos concretos de como as demandas históricas dos movimentos de mulheres se converteram em política pública e legislação.

Em síntese, o Chile conta com um marco institucional robusto, com leis específicas e diversos instrumentos interseoriais. Apesar disso, ainda enfrenta desafios como a persistência dos feminicídios, a alta prevalência da violência sexual infantil e do assédio laboral, poucos recursos, além da implementação desigual da legislação. Os movimentos feministas desempenham um papel central nas conquistas legais e na vigilância de sua aplicação.

“A produção independente de dados e a mobilização feminista têm sido fundamentais para visibilizar a violência de gênero, pressionar o Estado e fortalecer a resposta institucional.”

COLÔMBIA



1982

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 19/01/1982

Ato interno: Lei n.º 51/1981

1996

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 15/11/1996 — Lei n.º 248/1995

2004

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 04/08/2004 (depósito junto à ONU)

Instrumento nacional: Lei n.º 800/2003

(aprova a Convenção e o Protocolo de tráfico de pessoas)

2007

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Com a reserva prevista na Lei n.º 984/2005, pela qual o Estado não reconhece a competência do Comitê da CEDAW para investigar violações graves ou sistemáticas da Convenção

COLÔMBIA NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1996

● **LEI N.º 294/1996**

DESENVOLVE MECANISMOS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA E TIPIFICA AS CONDUTAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Primeira legislação colombiana voltada à proteção contra a violência intrafamiliar. Estabelece medidas urgentes de proteção para as vítimas e sanções aos agressores, representando um passo inicial no reconhecimento da violência doméstica como um problema jurídico e social.

2000

● **LEI N.º 575/2000**

LEI DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Altera parcialmente a Lei n.º 294/1996, prevendo que toda pessoa que, dentro do contexto familiar, seja vítima de dano físico ou psicológico, ameaça, ofensa ou qualquer forma de agressão por parte de outro membro da família, poderá solicitar, sem prejuízo das denúncias criminais, medidas imediatas de proteção que ponham fim à violência, ao maltrato ou à agressão, ou que evitem sua ocorrência quando iminente.

2004

● **SENTENCIA T-025/2004**

CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA

Reconheceu que o deslocamento forçado afeta de maneira desproporcional as mulheres, especialmente afrocolombianas e indígenas, devido às múltiplas formas de discriminação que enfrentam. A Corte ordenou ao Estado adotar ações específicas com enfoque de gênero e étnico, garantindo proteção integral, acesso a direitos e reparação adequada para essas populações vulneráveis.

2008

● **LEI N.º 1.257/2008**

LEI GERAL DE PREVENÇÃO E SANÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

É um marco na legislação colombiana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres. Reconhece diferentes formas de violência — física, sexual, psicológica e patrimonial — e garante medidas de proteção, assistência integral e acesso à justiça. Também prevê campanhas educativas e capacitação de servidores públicos, promovendo uma cultura de igualdade e respeito aos direitos das mulheres.

● **LEI N.º 1.251/208**

LEI GERAL DE PREVENÇÃO E SANÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

É um marco na legislação colombiana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres. Reconhece diferentes formas de violência — física, sexual, psicológica e patrimonial — e garante medidas de proteção, assistência integral e acesso à justiça. Também prevê campanhas educativas e capacitação de servidores públicos, promovendo uma cultura de igualdade e respeito aos direitos das mulheres.

2011

● **LEI N.º 1.482/2011**

LEI ANTIDISCRIMINAÇÃO

Criminaliza atos de discriminação por motivos de raça, gênero, orientação sexual, religião e origem nacional. Estabelece sanções penais para manifestações de ódio, exclusão ou violência simbólica e verbal, aplicando-se inclusive em casos de racismo institucional. Representa um avanço na promoção da igualdade e na luta contra a intolerância na Colômbia.

2011

● **DECRETO N.º 4.798/2011**

REGULAMENTA PARCIALMENTE A LEI N.º 1.257/2008

Decreto presidencial que regulamenta parcialmente a Lei n.º 1.257/2008 no âmbito educacional. Cria o Protocolo de Atenção a Mulheres Vítimas de Violência em instituições de educação infantil, básica e média, impondo a obrigatoriedade de projetos pedagógicos sobre equidade de gênero, prevenção da violência e promoção de ambientes livres de discriminação. Obriga o Ministério da Educação Nacional e as entidades territoriais a implementar essas disposições nas escolas, além de capacitar o corpo docente e articular-se com políticas públicas intersectoriais.

2011

● **LEI N.º 1.448/2011**

LEI DE VÍTIMAS E RESTITUIÇÃO DE TERRAS

Reconhece que mulheres negras, indígenas, camponesas e LGBTQ+ são particularmente afetadas pelo deslocamento forçado e outras formas de violência no contexto do conflito armado, devido à combinação de desigualdades — gênero, raça/etnia e território/condição rural. Introduce o enfoque diferencial no artigo 13, exigindo que o Estado adote medidas afirmativas para atender vítimas com necessidades específicas segundo sua identidade e contexto social.

2013

● **LEI N.º 823/2003**

NORMAS SOBRE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA AS MULHERES

Busca assegurar o pleno exercício dos direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais das mulheres, promover sua participação ativa na vida nacional e eliminar obstáculos estruturais que impedem seu acesso a recursos e oportunidades. Estabelece a incorporação de critérios de gênero em todas as políticas públicas, a criação de indicadores de gênero, capacitação institucional e financiamento específico para ações de igualdade.

2014

● **LEI N.º 1.719/2014**

LEI DE ACESSO À JUSTIÇA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Reforçou os direitos das vítimas de violência sexual no contexto do conflito armado colombiano. Reconhece essa violência como crime de guerra e de lesa-humanidade, e estabelece medidas para garantir atenção integral, diferenciada e livre de revitimização. Assegura acesso à justiça, à saúde física e mental e à reparação com enfoque de gênero e direitos humanos, além de adotar um Protocolo e Modelo de Atenção Integral em Saúde para Vítimas de Violência Sexual.

2015

● **LEI N.º 1.761/2015**

LEI ROSA ELVIRA CELY — TIPIFICA O FEMINICÍDIO

Tipifica o feminicídio como delito autônomo no Código Penal colombiano, com penas de 20 a 41 anos de prisão para quem assassinar uma mulher por razões de gênero. Aprovada após o brutal assassinato de Rosa Elvira Cely em Bogotá, a lei representa uma conquista do movimento feminista e reforça o compromisso estatal contra a violência letal dirigida às mulheres.

2016

● **ACORDO FINAL DE PAZ**

Acordo de paz com enfoque de gênero que estabelece medidas para a investigação e sanção de atos de violência cometidos no marco do conflito armado.

2018

● **SENTENÇA T-338/2018 — CORTE CONSTITUCIONAL**

Reforça a obrigatoriedade da perspectiva de gênero na administração da justiça e na proteção às mulheres vítimas de violência.

2022

● SENTENÇA C-055 DE 2022 — DESPENALIZAÇÃO DO ABORTO

Emitida pela Corte Constitucional da Colômbia em 21 de fevereiro de 2022, despenaliza o aborto até a 24ª semana de gestação. Estabelece que a interrupção voluntária da gravidez dentro desse prazo não constitui delito, eliminando a penalização prevista no artigo 122 do Código Penal. A Corte fundamentou sua decisão nos princípios de igualdade substantiva, dignidade humana e autonomia sobre o próprio corpo, reconhecendo que o modelo anterior impunha barreiras injustas ao acesso ao aborto seguro e à saúde reprodutiva das mulheres.

2023

● AUTO SRVR 05/2023

JURISDICCIÓN ESPECIAL PARA LA PAZ (JEP)

A Jurisdicción Especial para la Paz (JEP) abriu, mediante o Auto SRVR-05, o Macrocaso 11 sobre violência sexual, de gênero e reprodutiva cometida durante o conflito armado. A decisão reconhece essas violências como crimes de guerra e de lesa-humanidade, e ordena investigá-las com enfoque de gênero e interseccional. Sua abertura foi impulsionada pela incidência dos movimentos de mulheres e feministas colombianas, que exigiram verdade e reparação para as vítimas.

2025

● LEI N.º 2.453/2025

PARA PREVENIR, ATENDER, REJEITAR E SANCIONAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA VIDA POLÍTICA

A norma busca garantir o exercício pleno dos direitos políticos das mulheres, assegurando sua participação em condições de igualdade e livres de toda forma de assédio, discriminação ou violência. Define a violência política de gênero como qualquer ação, conduta ou omissão — pública ou privada — que cause dano, intimidação ou restrição ao desempenho das mulheres na política, seja como candidatas, eleitas, funcionárias públicas ou lideranças sociais.



COLÔMBIA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1999

DECRETO N.º 2.200/1999 — CRIA A CONSEJERÍA PRESIDENCIAL PARA LA EQUIDAD DE LA MUJER (CPEM)

Mecanismo nacional encarregado da formulação, coordenação e monitoramento das políticas públicas de igualdade de gênero na Colômbia. Vinculada diretamente à Presidência da República, sua missão é promover a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, assegurando a transversalização da perspectiva de gênero em todas as políticas estatais. A CPEM lidera a articulação interinstitucional entre ministérios, governos locais e organizações sociais, impulsionando planos e diversos programas de prevenção da violência e fortalecimento da autonomia econômica das mulheres colombianas.

2012

RESOLUÇÃO N.º 459/2012 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL DA COLÔMBIA — ROTA DE ATENÇÃO INTEGRAL A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Trata-se de um protocolo intersetorial que estabelece etapas claras — como denúncia, proteção, assistência jurídica e atendimento em saúde — para garantir que as mulheres tenham acesso a serviços integrados diante de agressões baseadas em gênero. Sua aplicação envolve entidades como a Procuradoria-Geral da Nação, a Defensoria do Povo, os serviços de saúde e as entidades territoriais, que devem adaptar a rota aos contextos locais.

2013

CONPES 3.784/2013 — POLÍTICA PÚBLICA PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS, A PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DO CONFLITO ARMADO

Adotada pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Social (CONPES), este instrumento estabelece diretrizes intersetoriais para prevenir a violência, garantir a reparação integral e assegurar o acesso à justiça das mulheres afetadas pelo conflito armado — incluindo afrocolombianas e indígenas —, reconhecendo a violência sexual como arma de guerra e reforçando o dever estatal de proteção e restituição de direitos.

CONPES 161/2013 — POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE EQUIDADE DE GÊNERO PARA AS MULHERES

Define o plano estratégico do Estado colombiano para garantir a igualdade de gênero e o pleno exercício dos direitos das mulheres. Estabelece cinco eixos estruturais: autonomia econômica, participação política, educação com enfoque de gênero, saúde e direitos reprodutivos, e vida livre de violências, com metas, indicadores e investimentos concretos. Adota uma abordagem interseccional voltada a mulheres afrodescendentes, indígenas, com deficiência, LBT, deslocadas e camponesas.

2018

DECRETO N.º 2.137/2018 — ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO OPORTUNA (PAO) — PROTEÇÃO A DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS

O plano visa promover e proteger os direitos à vida, à liberdade, à integridade e à segurança de defensores de direitos humanos, líderes sociais, comunitários e jornalistas. Esse marco normativo habilita mecanismos de atenção e proteção especial para mulheres líderes e defensoras ameaçadas por sua atuação, especialmente em regiões com presença de grupos armados.

2019

LEI N.º 1.955/2019 E LEI N.º 2.294/2023 — ADOTAM OS PLANOS NACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO (2018–2022 E 2022–2026)

Esses planos incorporam compromissos específicos para prevenir e erradicar o feminicídio, ampliar o acesso à justiça e fortalecer as políticas territoriais de igualdade de gênero. São executados pelo Governo Nacional da Colômbia por meio do Departamento Nacional de Planejamento (DNP), em coordenação com os ministérios e entidades responsáveis pelo sistema nacional de equidade de gênero.

2021

LEI N.º 2.126/2021 — CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS COMISARIAS DE FAMÍLIA

As Comisarías de Família na Colômbia são instâncias locais de caráter administrativo, responsáveis por emitir medidas imediatas de proteção (como afastamento do agressor, atendimento psicológico e guarda provisória de filhos/as) em situações de violência familiar.

2022

DECRETO N.º 1.426/2022 — CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE CASAS DE MUJERES EMPODERADAS

As Casas da Mulher Empoderada são espaços físicos criados em todo o território colombiano para oferecer atendimento jurídico, psicológico e social gratuito às mulheres, especialmente em departamentos com altos índices de violência. Também oferecem capacitação em liderança, direitos humanos e autonomia econômica, com prioridade para mulheres negras, indígenas, migrantes e em situação de violência. Essa política é coordenada pela Consejería Presidencial para la Equidad de la Mujer, em articulação com as entidades territoriais, conforme o Decreto 1426 de 2022

PLANO NACIONAL PARA ELIMINAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (VIGENTE ATÉ 2030)

Alinhado à Convenção de Belém do Pará e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o plano tem como eixos a prevenção, o atendimento integral e o combate à impunidade. Sua execução está a cargo do Ministério da Igualdade e Equidade, em coordenação com entidades nacionais e territoriais.



“Durante as últimas três décadas, o feminismo colombiano transformou a luta pela igualdade e pelos direitos das mulheres em um projeto político, jurídico e democrático de alcance nacional.”

Nas três últimas décadas, o movimento feminista colombiano tem sido um ator central na construção do marco normativo, institucional e cultural voltado à erradicação da violência contra as mulheres e à ampliação de seus direitos. Desde a década de 1990, em meio à intensificação do conflito armado interno, as organizações de mulheres começaram a tecer redes de resistência que uniram demandas de paz, justiça social e igualdade de gênero, vinculando a agenda feminista à defesa dos direitos humanos.

Nesse contexto, as feministas colombianas atuaram diretamente na aprovação de normas-chave, como a Lei n.º 248 de 1995 (ratificação da Convenção de Belém do Pará), a Lei n.º 294 de 1996 sobre violência intrafamiliar e, posteriormente, a Lei n.º 1.257 de 2008, considerada uma conquista emblemática por estabelecer medidas integrais de prevenção, atenção e sanção da violência contra as mulheres. Essas vitórias foram resultado de uma articulação persistente entre organizações feministas, redes de mulheres rurais, afrocolombianas e indígenas, juristas, acadêmicas e parlamentares aliadas, que transformaram suas lutas em políticas de Estado.

“Diante do bloqueio político e do conservadorismo institucional, o movimento feminista transformou a via judicial em uma ferramenta de mudança estrutural.”

Um dos marcos mais visíveis foi a luta pelos direitos sexuais e reprodutivos, campo em que o movimento feminista enfrentou fortes resistências do conservadorismo político e religioso. A despenalização parcial do aborto (Sentença C-355 de 2006) e, mais tarde, a despenalização total até a 24ª semana (Sentença C-055 de 2022) foram fruto de uma estratégia jurídica de incidência junto à Corte Constitucional, liderada por coletivos como La Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres, Causa Justa e Women's Link Worldwide, entre outros. Essas conquistas judiciais demonstraram que,

diante da dificuldade de avançar no Congresso devido às alianças patriarcais e clericais, o caminho judicial tornou-se uma ferramenta feminista de transformação estrutural.

Paralelamente, as organizações de mulheres vítimas do conflito armado, como Ruta Pacífica de las Mujeres, Corporación Sisma Mujer, Casa de la Mujer, Red Nacional de Mujeres, Organización Femenina Popular (OFP) e Liga de Mujeres Desplazadas, foram fundamentais para visibilizar a violência sexual como crime de guerra e de lesa-humanidade. Graças à sua persistência, a Lei n.º 1.719 de 2014 reconheceu o direito das vítimas de violência sexual a uma atenção integral e especializada, e, mais recentemente, a Jurisdicción Especial para la Paz (JEP) abriu o Macrocaso 11 (Auto SRVR-05 de 2023) para investigar a violência sexual e de gênero no contexto do conflito armado. Esse avanço só foi possível graças à capacidade de incidência e pressão política dos movimentos de mulheres nas instâncias de justiça transicional.

O feminismo colombiano também ampliou sua presença territorial e diversificou sua composição. Nos anos 2000 e 2010, emergiram coletivos jovens, LGBTIQ+, afrodescendentes e indígenas, que colocaram a interseccionalidade no centro do debate político e exigiram o reconhecimento das múltiplas violências estruturais que atravessam as mulheres. Em zonas rurais e de pós-conflito, escolas de lideranças femininas, centros de empoderamento, Casas da Mulher Empoderada e redes de mulheres pela paz tornaram-se laboratórios de participação comunitária e espaços de construção de autonomia política e econômica.

Em nível nacional, a incidência do movimento foi decisiva na criação e fortalecimento de mecanismos institucionais, como a Alta Consejería Presidencial para la Equidad de la Mujer, a Unidad Nacional de Protección (voltada a defensoras ameaçadas) e a adoção de instrumentos de planejamento como o CONPES 3784 de 2013 e os Planos Nacionais de Desenvolvimento, que incorporaram a perspectiva de gênero como política de Estado.

Apesar desses avanços, as feministas colombianas continuam enfrentando ameaças, estigmatização e violência política, sobretudo em regiões com presença de grupos armados e economias ilegais. Ainda assim, a mobilização coletiva — expressa em marchas como o 8M, na Campanha Causa Justa e nos Encontros Nacionais de Mulheres e Paz — mantém viva uma consigna que resume trinta anos de luta: “Sem nós não há democracia; sem justiça de gênero, não há paz.”

COSTA RICA



COSTA RICA

TRATADOS INTERNACIONAIS

1986

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 04/04/1986

Ato interno: Lei n.º 6.968/1986

1995

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 25/11/199

Lei n.º 7.499/1995

2001

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Em 20/09/2001

2003

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO — TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000) RATIFICADA EM 09/09/2003 (DEPÓSITO JUNTO À ONU).

Instrumento nacional: Lei n.º 8315/2002 (aprovação do Protocolo)

2025

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO RATIFICADA EM 02/10/2025 (DEPÓSITO DO INSTRUMENTO JUNTO À OIT).

Instrumento nacional: Lei n.º 10.749/2025

1996

● LEI N.º 7.586/1996

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Foi a primeira norma integral na Costa Rica para proteger pessoas — principalmente mulheres — vítimas de violência no âmbito familiar. Estabelece medidas urgentes de proteção, como a expulsão do agressor do lar, proibição de aproximação e apreensão de armas. Sua aprovação marcou um avanço decisivo na garantia do direito a uma vida livre de violência e no cumprimento da Convenção de Belém do Pará.

1999

● LEI N.º 7.935/1999

CÓDIGO DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

Estabeleceu um marco integral de proteção dos direitos das pessoas menores de idade. Reconhece meninas, meninos e adolescentes como sujeitos plenos de direitos e obriga o Estado a garantir seu desenvolvimento integral e proteção frente a todas as formas de violência, abuso sexual, exploração ou tratamento cruel. Incorporou ainda a perspectiva de gênero, destacando a prevenção do abuso e da discriminação contra meninas e adolescentes.

2002

● LEI N.º 8.283/2002

LEI GERAL DE POLÍCIA

Define as funções e responsabilidades da Força Pública na Costa Rica. Entre suas disposições, inclui o dever de proteger vítimas de violência doméstica, garantir o cumprimento das medidas judiciais de proteção e atuar com enfoque preventivo e de direitos humanos, reforçando a aplicação da Lei n.º 7.586/1996 contra a Violência Doméstica.

2007

● LEI N.º 8.589/2007

LEI DE PENALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, INCLUINDO O FEMINICÍDIO

Representou um ponto de inflexão na legislação costa-riquenha. Pela primeira vez, tipificou como delitos específicos diversas formas de violência de gênero — entre elas feminicídio, coação, ameaças e lesões psicológicas —, estabelecendo sanções penais claras para agressores. Reconheceu a violência machista como violação dos direitos humanos e consolidou a obrigação do Estado de prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres no âmbito das relações de casal.

2010

● LEI N.º 8.805/2010

REFORMA DA LEI CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL NO EMPREGO E NA DOCÊNCIA (LEI N.º 7.476/1995)

A reforma ampliou a definição de assédio sexual, reconhecendo-o como toda conduta indesejada de conotação sexual que afete a dignidade ou o ambiente laboral/educacional de uma pessoa. Também estendeu a proteção a todas as pessoas em relações de subordinação laboral ou acadêmica, incluindo pessoas eleitas popularmente, antes não contempladas.

2011

● LEI N.º 8.925/2011

REFORMA DA LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Introduziu modificações importantes, especialmente à Lei n.º 7.586/1996. Ampliou o prazo de vigência das medidas de proteção para até um ano, reforçou o papel do Estado no acompanhamento e execução dessas medidas e determinou que autoridades policiais e judiciais realizem monitoramento ativo da sua aplicação, fortalecendo a proteção às vítimas.

2016

● **LEI N.º 9.406/2016**

LEI DE RELAÇÕES IMPRÓPRIAS

Fortalece a proteção legal de meninas e adolescentes diante de situações de violência de gênero associadas a relações abusivas. Reforma o Código Penal, o Código de Família e o Registro Civil, proibindo o casamento de pessoas menores de 18 anos e sancionando relações desiguais de poder entre adultos e menores.

2019

● **LEI N.º 9.692/2019**

REFORMA DA LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA N.º 7586/1996

A modificação ampliou as faculdades judiciais para ditar medidas de proteção de forma mais ágil e efetiva, incorporou mecanismos de monitoramento e coordenação interinstitucional e reforçou a obrigação estatal de garantir uma resposta imediata em situações de risco.

2021

● **LEI N.º 9.975/2021**

LEI PARA PREVENIR, ATENDER, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA POLÍTICA

Um avanço fundamental na garantia dos direitos políticos das mulheres. Define e sanciona diversas formas de violência política de gênero — assédio, desqualificação, ameaças, obstrução do cargo — e estabelece mecanismos de prevenção, denúncia e sanção em partidos políticos e instituições públicas.

● **LEI N.º 10.022/2021**

LEI DO FEMINICÍDIO AMPLIADO

Introduz o artigo 21 bis na Lei n.º 8.589/2007, estendendo o delito de feminicídio para além do contexto de relação de casal. Inclui casos em que haja relação de confiança, autoridade ou parentesco; violência prévia não denunciada; represália; ou conexões com atividades delitivas ou organizadas.

2022

● **LEI N.º 10.235/2022**

LEI PARA PREVENIR, ATENDER, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA POLÍTICA

Reforça a legislação anterior e estabelece obrigações para partidos políticos, instituições públicas e municípios, determinando mecanismos internos de denúncia e sanção. Reconhece que a participação política das mulheres deve ocorrer em ambientes livres de violência.

2025

● **LEI N.º 10.634/2025**

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA VICÁRIA

Tipifica pela primeira vez na Costa Rica a violência exercida contra a mulher por meio do dano físico, psicológico, emocional ou patrimonial infligido a seus descendentes, ascendentes, parentes até o terceiro grau, animais de companhia ou bens, cometido por pessoa com quem manteve ou mantém relação afetiva.

COSTA RICA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1998

LEI N.º 7801/98: CRIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DAS MULHERES (INAMU)

Criação do INAMU como ente autônomo e órgão rector das políticas públicas de igualdade de gênero. Substitui o Centro Nacional para o Desenvolvimento da Mulher e da Família, elevando o status institucional do mecanismo estatal de direitos das mulheres e encarregando-o de formular, coordenar e executar políticas de igualdade e de prevenção da violência contra as mulheres.

1999

OFICINAS MUNICIPAIS DA MULHER (OFIM)

Criação progressiva de Oficinas Municipais da Mulher no marco da descentralização e da política nacional de igualdade impulsionada pelo INAMU. Não surgem de uma lei específica única, mas de acordos municipais e diretrizes nacionais que integram a igualdade de gênero na gestão local. Implementam políticas territoriais, prevenção da violência, orientação jurídica, acompanhamento às mulheres e articulação com serviços de proteção e com o INAMU.

2001

PRIMEIRO PLANO NACIONAL DE IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO (PIEG I)

Início do planejamento estatal interinstitucional em igualdade de gênero. Define metas nacionais em violência contra as mulheres, autonomia econômica, participação política e saúde.

ACORDO DE CORTE PLENA: CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE GÊNERO DO PODER JUDICIÁRIO

Por meio de acordo da Corte Plena do Poder Judiciário, cria-se a Comissão de Gênero como instância institucional encarregada de desenhar e promover a política de igualdade de gênero dentro do sistema judicial. Sua função foi estabelecer as bases para a incorporação da perspectiva de gênero na administração da justiça, impulsionar processos de sensibilização e formular diretrizes para melhorar o atendimento às mulheres vítimas de violência e discriminação. Constitui o antecedente direto da posterior criação da Secretaria Técnica de Gênero.

2002

ACORDO DO CONSELHO SUPERIOR: CRIAÇÃO DA SECRETARIA TÉCNICA DE GÊNERO E ACESSO À JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Por meio de acordo do Conselho Superior do Poder Judiciário, na sessão 48-2002 (4 de julho), cria-se a Secretaria Técnica de Gênero e Acesso à Justiça como órgão técnico assessor que institucionaliza a Política de Igualdade de Gênero do Poder Judiciário. Tem a tarefa de coordenar, executar e acompanhar as diretrizes de gênero dentro da instituição, promovendo a incorporação da perspectiva de gênero na administração da justiça e no atendimento às vítimas de violência de gênero..

2006

IMPLANTAÇÃO DA DEFENSORIA DA MULHER NA ESTRUTURA DA DEFENSORIA DOS HABITANTES

A Defensoria dos Habitantes é a instituição nacional de direitos humanos da Costa Rica, criada por lei para defender direitos frente ao Estado. Em sua estrutura interna encontra-se a Direção da Mulher, com competência específica para atender, tramitar, investigar e emitir relatórios sobre violações dos direitos das mulheres decorrentes de ações ou omissões do setor público, bem como promover a incorporação da perspectiva de gênero na instituição e nas políticas públicas estatais.

2007

SISTEMA DE REGISTRO JUDICIAL DE FEMINICÍDIOS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO (PODER JUDICIÁRIO)

A partir da entrada em vigor da Lei de Penalização da Violência contra as Mulheres (Lei N.º 8589/2007), o Poder Judiciário desenvolve mecanismos institucionais de registro e sistematização de dados sobre feminicídios e outras formas de violência de gênero. Esses registros permitem o acompanhamento estatístico, a identificação de padrões de violência e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

2010 (DÉCADA DE)

IMPLEMENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA LEI CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL (LEI N.º 7476/1995 E REFORMA LEI N.º 8805/2010)

Desenvolvimento de políticas institucionais e mecanismos administrativos para cumprir a Lei de Assédio Sexual no emprego e na docência. Inclui a criação obrigatória de protocolos internos, comissões investigadoras, procedimentos de denúncia, capacitação de pessoal e medidas de prevenção em instituições públicas, centros educativos e entidades do Estado. Consolida o assédio sexual como matéria de política pública de prevenção dentro da gestão institucional.

2018

POLÍTICA NACIONAL PARA A IGUALDADE EFETIVA ENTRE MULHERES E HOMENS (PIEG) 2018-2030

O INAMU impulsiona a política nacional de igualdade que incorpora de forma explícita o enfoque interseccional na ação do Estado. Reconhece desigualdades específicas que afetam mulheres indígenas, afrodescendentes, migrantes, rurais, jovens, idosas e com deficiência, orientando a formulação de políticas públicas diferenciadas em prevenção da violência, acesso a serviços, autonomia econômica e participação política.

2021

INCORPORAÇÃO TRANSVERSAL DO ENFOQUE INTERSECCIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE

As instituições do Estado costarriquenho, em articulação com o INAMU, adotam diretrizes para integrar o enfoque de gênero com critérios de etnia, território, idade, deficiência e condição migratória em programas de prevenção da violência, atendimento institucional e planejamento social..



“Durante as últimas três décadas, o feminismo costarriquenho tem sido uma força decisiva na transformação política, jurídica e cultural do país.”

Nos últimos trinta anos, o movimento feminista costa-riquenho tem sido um ator decisivo na transformação política, jurídica e cultural do país. Desde as organizações históricas surgidas nas décadas de 1980 e 1990 até as novas gerações de coletivas jovens, indígenas, afrodescendentes e LGBTQ+, o feminismo na Costa Rica teceu uma rede plural, diversa e profundamente articulada que marcou — e segue marcando — o rumo das políticas públicas, da democracia e dos direitos humanos. Coletivos e organizações como o Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA), Colectiva por el Derecho a Decidir, Asociación Ciudadana ACCEDER, Agenda Política de Mujeres, Mujeres en Acción, Colectivo Las Históricas, Asociación de Mujeres Afrodescendientes (AMEA), Las Rojas, Mujeres en Salud, Trabajo y Ambiente (MESTA), La Corriente Feminista Universitaria, Red de Mujeres Rurales, Feministas Autoconvocadas, entre outros espaços territoriais, comunitários e estudantis, impulsionaram um movimento feminista profundamente interdisciplinar e intergeracional.

Após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Beijing 1995, o feminismo costa-riquenho conseguiu articular uma agenda estratégica que produziu avanços sem precedentes: reformas normativas, criação de políticas públicas contra a violência de gênero e ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos. Graças a anos de incidência contínua, Costa Rica consolidou marcos legais pioneiros na região, como a Lei contra a Violência Doméstica (1996), a Lei de Penalização da Violência contra as Mulheres (2007), a lei de cotas e, posteriormente, a paridade, além da institucionalização de políticas de igualdade, saúde sexual e reprodutiva, aborto impune, licença maternidade e acesso a métodos contraceptivos e procedimentos voluntários como a salpingectomia.

O movimento feminista também foi fundamental para a criação e fortalecimento de instituições de Estado essenciais: o INAMU (1998), a Defensoría de la Mujer, as Oficinas Municipales de la Mujer, a Secretaría Técnica de Género do Poder Judicial, centros de atenção integral e uma ampla rede de serviços comunitários e territoriais. Essas estruturas — conquistadas por meio de mobilização, alianças políticas, pressão pública e litigância estratégica — garantem hoje acompanhamento jurídico, apoio psicossocial e proteção para milhares de mulheres.

Durante os anos 2000 e 2010, as feministas costa-riquenhas enfrentaram com firmeza o avanço do neoconservadorismo, que tentou deslegitimar a igualdade e os direitos das mulheres por meio do discurso da “ideologia de gênero”. Lideranças e organizações feministas defenderam o caráter laico do Estado, a educação sexual integral, os direitos das pessoas LGBTQ+ e a preservação das instituições públicas criadas para promover e proteger os direitos das mulheres — muitas delas sob ameaça de desfinanciamento ou cooptação política.

Na última década, novas gerações — jovens, universitárias, mulheres rurais, afrodescendentes, migrantes, trabalhadoras domésticas, mulheres com deficiência, artistas, comunicadoras e coletividades LGBTQ+ — revitalizaram a luta feminista, ampliando repertórios de ação: grandes marchas do 8M, protestos públicos por justiça em casos de feminicídio, campanhas contra o assédio sexual em espaços públicos e instituições, litigância estratégica, vigilância orçamentária e pressão por políticas públicas efetivas.

“As conquistas feministas na Costa Rica se traduziram em leis, instituições e políticas públicas que hoje sustentam a proteção e os direitos das mulheres.”

A força acumulada desse movimento plural permitiu impedir retrocessos, preservar conquistas históricas e manter viva a agenda feminista no centro do debate público. Entre vitórias e resistências, o feminismo costa-riquenho permanece como um pilar democrático, uma força ética e um motor de transformação social, comprometido com a vida, a justiça e a dignidade de todas as mulheres.



CUBA



1980

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 17/07/1980

Norma interna: Não existe lei numerada pública

1996

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará em 06/03/1996

2000

ASSINOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW) EM 17/03/2000, MAS NÃO O RATIFICOU.

Razão pela qual não é Estado Parte nem reconhece a competência do Comitê para os procedimentos previstos nos artigos 8º e 9º

2013

**PALERMO — TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)
RATIFICADA EM 20/06/2013
(ADESÃO CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE, DEPÓSITO JUNTO À ONU)**

Instrumento nacional: Procedimento interno de aprovação não identificado em fonte pública digital.

CUBA NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1994

● **DECRETO LEI N.º 151/1994**

MODIFICATIVO DA LEI DE PROCESSO PENAL (LEI N.º 5/1977)

Reforma pontos do processo penal; entre os efeitos práticos, reforça o dever de denunciar delitos (art. 116), base utilizada também em situações de violência intrafamiliar (inclusive por profissionais como médicos). Não cria um tipo penal específico de violência doméstica.

1999

● **LEI N.º 87/1999**

MODIFICATIVA DO CÓDIGO PENAL (LEI N.º 62/1987)

Atualiza disposições do Código Penal, mas não introduz uma “lei de violência de gênero”. A proteção às mulheres seguia por figuras penais genéricas (lesões, ameaças, coação, delitos sexuais etc.), sem procedimento especial para violência intrafamiliar.

2019

● **ARTÍCULOS 42, 43, 46 Y ARTÍCULO 85:**

INCLUÍDOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE CUBA

Marco constitucional que garante a igualdade e a não discriminação (art. 42) e estabelece a igualdade de direitos e responsabilidades entre mulheres e homens, assegurando os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e sua proteção frente à violência de gênero, com criação de mecanismos institucionais e legais (art. 43). Reconhece ainda o direito à vida e à integridade (art. 46) e define a violência familiar como destrutiva e sancionada pela lei (art. 85).

2021

● **LEI N.º 143/2021**

PARTE DO CÓDIGO PENAL

Este código incorpora agravantes quando os delitos são cometidos com base em violência de gênero ou violência familiar; define critérios para aumento de pena considerando reincidência, grau de afetação da vítima, antecedentes etc.

2022

● **LEI N.º 151/2022**

INCLUSÃO NO CÓDIGO PENAL

Atualiza os tipos penais e agrava penas quando os delitos derivam de violência de gênero ou familiar, ou por motivos discriminatórios; tipifica e agrava, entre outros, ameaças, coação, violação de domicílio e delitos patrimoniais quando vinculados à violência de gênero, e define legalmente “violência de gênero” e “violência familiar” para orientar a aplicação penal.

● **GACETA OFICIAL N.º. 99/2022 ORDINÁRIA**

CÓDIGO DAS FAMÍLIAS

Representa uma das maiores reformas jurídicas de Cuba no século XXI. Aprovado pela Assembleia Nacional do Poder Popular e referendado em plebiscito popular, o Código atualiza completamente o marco legal das relações familiares, incorporando princípios de igualdade, não discriminação, proteção integral contra violências e reconhecimento da diversidade familiar. O Código combina modernização jurídica com sólida base em direitos humanos, tornando-se referência regional ao reafirmar que as famílias são diversas, que o cuidado é um direito e que a igualdade — especialmente de gênero — deve orientar todas as relações familiares e a ação estatal.

CUBA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1990

FEDERAÇÃO DE MULHERES CUBANAS (FMC)

Cuba não possui um “Ministério da Mulher”. O mecanismo estatal para políticas de mulheres/igualdade de gênero é a Federação de Mulheres Cubanas (FMC), reconhecida oficialmente como o “mecanismo nacional para o avanço das mulheres”.

IMPLANTAÇÃO DAS CASAS DE ORIENTAÇÃO PARA MULHERES E FAMÍLIAS (COMF)

Rede comunitária presente nos 168 municípios, para orientação jurídico-psicossocial, prevenção, cursos e apoio a vítimas e famílias; mecanismo territorial clássico da FMC.

1994

ESTRATÉGIA DA FMC SOBRE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Política de ação estruturada pela FMC, orientada à prevenção da violência contra as mulheres, que resultou, em 1996, numa política multissetorial e na criação do Grupo Nacional para a Prevenção da Violência.

1997

GRUPO NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Nos anos 1990, a FMC passou a sistematizar a prevenção e atenção à violência intrafamiliar em suas redes comunitárias e Casas de Orientação. Em setembro de 1997, por proposta da FMC e no marco do Plano de Ação pós-Beijing, foi criado o Grupo Nacional para a Prevenção e Atenção à Violência Intrafamiliar — instância multissetorial encarregada de desenhar ações, capacitar equipes, estabelecer protocolos e articular encaminhamentos no território. Até 2021, esse arranjo funcionou como a principal resposta estatal coordenada ao tema, embora sem lei integral específica.

PLANO DE AÇÃO NACIONAL DE SEGUIMENTO A BEIJING (1997)

Tratou-se de política pública com o objetivo de promover capacitações nos órgãos do Estado (inclusive no Judiciário) e ações governamentais para a igualdade e para a prevenção da violência contra as mulheres.

2011

RESOLUÇÃO MINISTERIAL MINED N.º 139/2011

Aprova o Programa de Educação da Sexualidade com enfoque de gênero e de direitos sexuais para todo o currículo escolar. Instrumento preventivo relevante no enfrentamento das violências.

2021

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 198/2021 — PROGRAMA NACIONAL PARA O AVANÇO DAS MULHERES (PAM)

Institui a “Agenda do Estado” para o avanço das mulheres, com plano de ação em sete áreas (empoderamento econômico, educação/prevenção e trabalho social, participação na tomada de decisões, legislação e sistemas de proteção contra todas as formas de discriminação e violência, saúde sexual e reprodutiva, mídia e estatísticas). Orienta ações governamentais integradas para prevenir e enfrentar manifestações de discriminação e violência contra as mulheres.

2021

ACORDO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 9231/2021 — ESTRATÉGIA INTEGRAL DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ÂMBITO FAMILIAR

Aprova estratégia nacional com plano de ações detalhado (comunicação, educação/formação, prevenção, serviços e dados); define princípios (vítimas no centro, não revitimização, enfoque de curso de vida) e determina que ministérios e governos locais elaborem protocolos e executem ações coordenadas para proteção/atenção às vítimas de violência de gênero no contexto familiar.

ACORDO CG-TSP N.º 78/2021 — CRIA O COMITÊ DE GÊNERO DO TRIBUNAL SUPREMO POPULAR (TSP)

Cria o Comitê de Gênero do TSP para institucionalizar a perspectiva de gênero no Poder Judiciário e coordenar ações internas de prevenção da discriminação e violência de gênero.

2022

ACORDO CG-TSP N.º 347/2022 — ESTRATÉGIA DE GÊNERO DO TRIBUNAL SUPREMO POPULAR (TSP)

Aprova a estratégia de gênero do sistema de tribunais, com eixos e ações para incorporar a perspectiva de gênero na organização interna e na prestação jurisdicional..

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DO SISTEMA DE TRIBUNAIS PARA A INCORPORAÇÃO DA PERSPECTIVA DE GÊNERO (TSP, 2022)

Guia prática para magistradas/os e servidoras/es na identificação, prevenção e tratamento da discriminação/violência baseada em gênero nos processos e na gestão interna; prevê mecanismos de coordenação e evita revitimização.

RESOLUÇÃO DA PROCURADORA-GERAL N.º 35/2022 — PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO (FGR) + PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA 9231

Estabelece protocolo interno e plano de 83 ações para a atuação do Ministério Público em casos de violência baseada em gênero e violência no âmbito familiar, com capacitação, supervisão e articulação com outros órgãos.

2023

DECRETO N.º 96/2023 — PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DIANTE DE SITUAÇÕES DE DISCRIMINAÇÃO, VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO TRABALHO.

Estabelece protocolo obrigatório para identificar, prevenir e enfrentar discriminação, violência e assédio no trabalho (inclui sexo, gênero, orientação e identidade de gênero, idade, etnia, religião, deficiência, origem etc.), com canais de denúncia, deveres das pessoas empregadoras, equipes responsáveis, prazos de resposta, medidas de proteção e monitoramento anual pelo Ministério do Trabalho.

OBSERVATÓRIO DE CUBA SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO (OCIG) — ONEI/FMC

Plataforma estatal de estatísticas de gênero que reúne indicadores, marcos normativos e publicações; inclui série sobre mortes violentas de mulheres por razões de gênero (fonte judicial). Instrumento de monitoramento vinculado ao PAM.

2024

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO, ATENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO (APROVADO EM 29/07/2024, CONSELHO DE MINISTROS)

Sistema administrativo informatizado e interoperável para registrar e acompanhar casos (com foco no âmbito familiar) e produzir estatísticas; as autoridades informaram que o registro de mortes violentas por razões de gênero não terá caráter público.

“Desde 1960, a Federação de Mulheres Cubanas tem sido um ator central na articulação entre Estado e território, estruturando políticas de gênero com alcance nacional.”

A Federação de Mulheres Cubanas (FMC) foi fundada em 23 de agosto de 1960, fruto da articulação de várias organizações femininas pouco depois da Revolução, sob liderança de Vilma Espín, e concebida como organização de massas para mobilizar mulheres e estruturar, em escala nacional, políticas orientadas à igualdade e à participação das mulheres na vida econômica, social e política do país.

Desde então, a FMC atua como ponte entre Estado e sociedade, com capilaridade territorial e papel operativo na implementação de políticas públicas — desde apoio às campanhas de alfabetização e escolarização até o enfrentamento da violência de gênero por meio de ações comunitárias, formação e redes locais. Um marco dessa presença territorial são as Casas de Orientação às Mulheres e às Famílias (COMF), criadas para orientação jurídica e psicossocial, prevenção e apoio às vítimas. A primeira COMF foi inaugurada em Santa Clara, em 1990, e a experiência se expandiu pelo país.

No plano normativo e institucional recente, a FMC participa e acompanha a execução do Programa Nacional para o Avanço das Mulheres (PAM) — aprovado pelo Decreto Presidencial 198/2021 — que organiza a agenda de igualdade de gênero em áreas como empoderamento econômico, educação/prevenção, sistemas de proteção contra discriminação e violência, comunicação e estatísticas. Esse arranjo reforça o papel histórico da FMC de articular, monitorar e mobilizar para que as políticas de Estado cheguem ao território e às famílias.

A literatura acadêmica descreve essa atuação como central para promover igualdade de direitos e oportunidades e trabalhar pelo bem-estar familiar com forte ênfase em ações comunitárias — inclusive em diálogo com a política de educação sexual e os serviços especializados formados ao longo das décadas. Em síntese, a FMC combina alcance nacional, incidência institucional e trabalho de base para sustentar a política de gênero em Cuba.

No entanto, organizações feministas independentes, como a Red Femenina de Cuba, reivindicam publicamente desde pelo menos 2022 a criação de uma Lei Integral contra a Violência de Gênero, apontando lacunas nos instrumentos vigentes (por exemplo, ausência de tipificação do

feminicídio). Essas organizações denunciam que Cuba é “o único país do hemisfério ocidental que não possui uma Lei Integral contra a Violência de Gênero” e pedem que a legislação seja independente do Código Penal ou do Código das Famílias. Criticam também a falta de transparência no registro de casos e mortes por violência de gênero, exigindo dados públicos e confiáveis.

Existe tensão entre o Estado e feministas independentes: o Estado promove políticas e programas para o avanço das mulheres, mas ao mesmo tempo exerce controle sobre dados, limita formas de ativismo autônomo e não fortalece

“Em Cuba, a política de gênero combina uma forte institucionalidade estatal com demandas feministas que questionam a ausência de uma lei integral e a falta de transparência.”

uma legislação integral mais avançada. Em estudos acadêmicos, o feminismo em Cuba é caracterizado como “feminismo popular e revolucionário”, fortemente integrado ao Estado, por meio da FMC, mas com contradições — pois nem sempre permite dissenso ou atuação completamente autônoma.

As feministas propõem que uma lei integral contemple medidas de prevenção, proteção, responsabilização, atenção, formação de profissionais, coordenação interinstitucional, proteção às mulheres com múltiplas vulnerabilidades (raça, etnia, classe), crítica que destaca que as políticas estatais tendem a ser genéricas e não incorporar essas interseccionalidades.

EL SALVADOR



EL SALVADOR

TRATADOS INTERNACIONAIS

1981

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU) — 09/11/1981

Ato interno: Decreto Supremo n.º 2609/1981

1996

RATIFICA A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convención de Belém do Pará, em 23/08/1996

2001

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Assinou o Protocolo Facultativo em 04/04/2001, mas **NÃO O RATIFICOU**.

Em razão disso, **NÃO É ESTADO PARTE** do Protocolo Facultativo e não reconhece a competência do Comitê da CEDAW para os procedimentos previstos nos artigos 8º e 9º.

2004

CONVENCIÓN (PROTOCOLO) DE PALERMO TRATA DE PERSONAS (ONU, 2000)

Ratificada el 18/03/2004 (depósito del instrumento ante la ONU)

Instrumento nacional: Decreto Legislativo n.º 238/2003
(ratifica el Protocolo)

2022

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

Ratificado em 07/06/2022 (depósito del instrumento ante la OIT)

Instrumento nacional: Decreto n.º 385/2022

1996

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 902/1996**

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Estabelece medidas de proteção e procedimentos para prevenir, punir e reparar a violência no âmbito familiar, sob os princípios de dignidade, integridade e igualdade.

2010

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 520/2010**

LEI ESPECIAL INTEGRAL PARA UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA PARA AS MULHERES (LEIV)

Define os tipos e modalidades de violência, medidas de proteção, políticas públicas e deveres estatais de prevenção, atenção, reparação e sanção. O feminicídio é reconhecido e penalizado por esta lei, tipificado como morte violenta de uma mulher por razões de gênero, com penas de 20 a 35 anos de prisão, agravadas em casos de maior crueldade ou quando o crime é cometido por parceiros íntimos. Esta legislação posicionou El Salvador entre os primeiros países da América Latina a criminalizar explicitamente o feminicídio.

2011

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 645/2011**

LEI DE IGUALDADE, EQUIDADE E ERRADICAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (LIE)

Estabelece as bases para políticas de igualdade substantiva e proíbe a discriminação, designando o Instituto Salvadorenho para o Desenvolvimento da Mulher (ISDEMU) como entidade responsável por sua implementação.

2016

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 286/2016 (25/02/2016)**

CRIA A JURISDIÇÃO E OS TRIBUNAIS ESPECIALIZADOS PARA UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO PARA AS MULHERES

Institui juizados e câmaras especializadas, equipes multidisciplinares e competências para aplicar a LEIV, a LIE e a Lei contra a Violência Intrafamiliar, com enfoque de gênero.

2019

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 321/2019**

REFORMA DA LEIV

Amplia o tipo penal relacionado à difusão não consentida de imagens ou identidades de mulheres com conotação sexual. Compartilhar material pornográfico, real ou simulado, sem consentimento, torna-se crime com penas de 4 a 8 anos de prisão.

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 383/2019**

REFORMA DA LEIV

Fortalece o marco legal contra a violência de gênero ao ajustar definições, ampliar responsabilidades estatais e reforçar os mecanismos de investigação, proteção e sanção em casos de violência contra as mulheres e feminicídios.

2021

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 8294/2021**

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES

Introduz a tipificação da violência política contra as mulheres, definindo e criminalizando ações que impeçam a participação plena das mulheres na vida política. Representa um avanço importante ao incorporar a violência de gênero também no âmbito político.

2021

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 149/2021**
REFORMA DA LEIV

Modifica a LEIV com o objetivo de atualizar e precisar sua redação, ampliando definições, clarificando responsabilidades estatais e adaptando mecanismos de proteção, investigação e sanção para garantir o direito das mulheres a uma vida livre de violência.

2023

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 664/2023**
REFORMA INTEGRAL DA LEIV

Elimina a prescrição da ação penal nos casos de feminicídio e feminicídio agravado, reforçando o compromisso do Estado em assegurar justiça efetiva para mulheres vítimas de violência extrema.



EL SALVADOR

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1996

DECRETO LEGISLATIVO N.º 644/1996

CRIA O INSTITUTO SALVADORENHO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER (ISDEMU)

O ISDEMU é a principal instituição estatal responsável pela igualdade de gênero e pelo enfrentamento à violência contra as mulheres, atuando como órgão coordenador central das políticas públicas nessa área. Vinculado à Presidência da República, coordena a Política Nacional das Mulheres (PNM), o Plano Nacional de Igualdade e Equidade (PNIEMS) e a Política Nacional para o Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (PNVLV).

2011

POLÍTICA NACIONAL DAS MULHERES (PNM)

Lançada em 2011 pelo ISDEMU, constitui o marco geral que orienta a ação do Estado salvadorenho para alcançar a igualdade real entre mulheres e homens. Tem como objetivo garantir que os direitos das mulheres sejam respeitados e promovidos em todas as esferas da vida — educação, saúde, trabalho, participação política, acesso à justiça, cultura e segurança. A PNM estabelece diretrizes para que todos os ministérios e instituições públicas incorporem o enfoque de gênero em suas políticas e programas.

PROGRAMA “CIUDAD MUJER”

Modelo de centros integrados que reúnem serviços de mais de 15 instituições (saúde sexual e reprodutiva, atenção à violência, assessoria jurídica e econômica). Política emblemática de atendimento e prevenção, avaliada pelo BID e reconhecida por agências da ONU.

2012

PLANO NACIONAL DE IGUALDADE E EQUIDADE PARA AS MULHERES SALVADORENHAS (PNIEMS) 2012–2017

Elaborado pelo ISDEMU no âmbito da Lei de Igualdade (2011) e do Sistema Nacional para a Igualdade Substantiva (SNIS), foi o principal instrumento de planejamento estratégico para incorporar a igualdade de gênero e a não discriminação em toda a administração pública. Mais que uma norma jurídica, constituiu um plano de ação governamental com prioridades, metas e mecanismos de acompanhamento em educação, saúde, emprego, participação política e prevenção da violência.

2021

PLANO NACIONAL DE IGUALDADE (PNI) 2021–2025

Marco transversal de igualdade de gênero que orienta políticas públicas amplas de igualdade e combate à discriminação contra as mulheres, com coordenação do ISDEMU e articulação intersectorial.

POLÍTICA NACIONAL PARA O ACESSO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA (PNVLV) E SEU PLANO DE AÇÃO 2021–2025

Aborda o enfrentamento da violência contra as mulheres, incluindo prevenção, proteção, investigação e sanção, sob coordenação do ISDEMU.

“Nas últimas três décadas, o movimento feminista em El Salvador tem sido um dos pilares mais sólidos da resistência democrática e da defesa dos direitos humanos.”

O movimento de mulheres e feminista em El Salvador tem sido, nas últimas três décadas, um dos pilares mais consistentes da resistência democrática e da defesa dos direitos humanos. Desde o pós-guerra civil, coletivos como Las Dignas e Las Mélidas transformaram a experiência de organização popular em um trabalho político e comunitário orientado à emancipação das mulheres, articulando apoio psicossocial, jurídico e formação política com incidência direta sobre o Estado.

Sua atuação foi decisiva para a aprovação da Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres (LEIV, 2010) e da Lei de Igualdade, Equidade e Erradicação da Discriminação contra as Mulheres (2011), marcos que consagraram a perspectiva integral da violência e impulsionaram políticas públicas inéditas na região.

Organizações como a ORMUSA – Organização de Mulheres Salvadorenhas pela Paz consolidaram-se como referência nacional e regional no monitoramento dos feminicídios e da resposta estatal, combinando produção de dados, litígios estratégicos e advocacy. Seu Observatório de Violência contra as Mulheres mantém vigilância sistemática sobre homicídios, desaparecimentos e falhas institucionais, revelando o contraste entre a solidez do marco normativo e a persistente impunidade. A Colectiva Feminista para el Desarrollo Local ampliou a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos, atuando em casos emblemáticos de criminalização de mulheres por aborto — fenômeno agravado após a reforma penal de 1997–1998, que eliminou todas as causais e abriu espaço para condenações por “homicídio qualificado” de até 40 anos em casos de emergências obstétricas.

Redes como a REDFEM, o Observatório de Segurança Cidadã das Mulheres e plataformas intergeracionais de jovens feministas reforçam a dimensão cidadã e territorial da luta, interpelando a ausência do Estado em zonas rurais e urbanas marcadas pela violência armada.

Essa atuação coletiva das feministas salvadorenhas tem sido fundamental não só para aprovar leis e criar mecanismos especializados, mas também para manter a pressão social, garantindo que o Estado avance na prevenção, atendimento e punição da violência de gênero. Mobilizações nas ruas, campanhas como #NiUnaMenos, monitoramentos independentes e articulação internacional fizeram com que El Salvador seja reconhecido hoje por contar com um dos marcos legais mais completos da região, embora persistam desafios em sua implementação.

Nos últimos anos, porém, o contexto político tornou-se cada vez mais autoritário e adverso à ação coletiva. Sob a nova orientação de segurança e a concentração de poder no Executivo, as organizações feministas enfrentam vigilância, restrições de financiamento, campanhas de estigmatização e fechamento de espaços institucionais de diálogo, especialmente no Conselho Nacional e no próprio ISDEMU. Paralelamente, organizações internacionais têm apontado o uso expansivo e seletivo do sistema penal para investigar ou processar defensoras e defensores de direitos humanos, jornalistas e lideranças comunitárias sob figuras vagas como “associação ilícita” ou “desordem pública”, agravando o fechamento do espaço cívico.

“O contraste entre um marco legal avançado e um contexto político cada vez mais autoritário revela os limites da lei sem garantias democráticas.”

O ambiente político autoritário, repressivo e militarizado da segurança pública, junto com a lógica de “mão dura” diante da violência social, reduziu o enfoque integral de gênero, deslocando a agenda das mulheres para segundo plano. Ainda assim, o feminismo salvadorenho resiste, reinventando suas estratégias por meio de redes digitais, alianças regionais e colaborações internacionais, mantendo viva a exigência de justiça, memória e direitos.

Essa persistência impediu que o desmantelamento institucional eliminasse conquistas históricas. As feministas salvadorenhas seguem denunciando retrocessos, documentando violações e propondo alternativas, lembrando que uma verdadeira paz exige igualdade — e que o enfrentamento da violência contra as mulheres é inseparável da reconstrução democrática do país.

EQUADOR



EQUADOR

TRATADOS INTERNACIONAIS

1981

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

Ratificação (ONU): 09/11/1981 Ato interno: Decreto Supremo n.º 2609/1981

1995

Ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

(Belém do Pará), em 15/09/1995

2002

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW), EM 05/02/2002.

**CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO
TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)**

Ratificada em 17/09/2002 (depósito junto à ONU).

Instrumento nacional: Registro Oficial N.º 561/2002

(ratifica a Convenção e inclui o Protocolo de tráfico de pessoas)

2004

**LEI N.º 2004-17/2004 (REGISTRO OFICIAL 350, 06/07/2004)
PROTOCOLO DE PALERMO**

Aprova o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças.

2022

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO.

Ratificada em 07/06/2022 (depósito do instrumento junto à OIT)

Instrumento nacional: Decreto n.º 385/2022

1995 ● **LEI N.º 103/1995**

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E À FAMÍLIA

Foi a primeira norma específica no Equador voltada à proteção e erradicação da violência intrafamiliar. Seu objetivo principal é proteger a integridade física, psíquica e a liberdade sexual das mulheres e dos membros de suas famílias, mediante a prevenção e sanção da violência no âmbito doméstico. A lei define como violência intrafamiliar qualquer forma de maltrato físico, psicológico ou sexual cometido por membros da família contra a mulher ou outros integrantes do núcleo familiar. Seu âmbito de aplicação inclui cônjuges, conviventes, parentes até o segundo grau de afinidade e outras pessoas que compartilhem o mesmo lar.

2007 ● **DECRETO EXECUTIVO N.º 620/2007**

Declara a erradicação da violência de gênero contra a infância, adolescência e mulheres como política de Estado no Equador. A norma estabeleceu uma Comissão Técnica Interinstitucional, composta por ministérios como Justiça, Governo, Saúde, Inclusão Econômica e Social e Educação, responsável por formular e implementar o Plano Nacional de Erradicação da Violência de Gênero. O decreto também impulsionou campanhas de sensibilização, como “Equador Age Agora”, com o objetivo de transformar padrões socioculturais que naturalizam a violência e promover uma cultura de igualdade e respeito.

2008 ● **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO EQUADOR**

Uma das constituições mais progressistas da América Latina. Em seu Art. 11, proíbe toda forma de discriminação por motivos de gênero, identidade sexual, etnia, origem, idade ou condição migratória; no Art. 66, literal b, assegura o direito à integridade pessoal e proíbe todo tipo de violência, em especial a exercida contra meninas, meninos, adolescentes e mulheres; e no Art. 70 obriga o Estado a adotar medidas para eliminar desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres. A Constituição também reconhece os direitos coletivos, culturais, territoriais e à autodeterminação dos povos indígenas, afro-equatorianos e montúbios, incluindo consulta prévia, justiça comunitária e proteção frente a múltiplas formas de violência (artigos 57, 58, 59 e 60).

2014 ● **SUPLEMENTO N.º 180/2014**

CÓDIGO ORGÂNICO INTEGRAL PENAL (COIP)

O COIP unifica em um só corpo normativo toda a legislação penal do Equador e incorpora, pela primeira vez, um enfoque específico sobre direitos das mulheres, meninas e adolescentes. Define e tipifica a violência física, psicológica, sexual, o assédio, o tráfico, o feminicídio (art. 141) e outras formas de violência de gênero como delitos autônomos. Estabelece medidas de proteção, obrigações estatais e sanções mais severas para agressores, assim como procedimentos especiais para vítimas em situação de vulnerabilidade..

2018 ● **LEI N.º 175/2018**

LEI ORGÂNICA INTEGRAL PARA PREVENIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

É a lei que substituiu a Lei n.º 103/1995 no enfrentamento da violência contra as mulheres. Reconhece oito tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial, simbólica, gineco-obstétrica, política e institucional, e sexual digital; em dez âmbitos onde a violência ocorre. Estabelece o Sistema Nacional Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, com atuação intersetorial; define o órgão de direitos humanos como ente coordenador; prevê rotas de atenção integral com serviços de saúde, justiça, assistência social e casas de acolhimento; e estabelece a criação de um sistema de alerta precoce sobre feminicídios para proteger mulheres em situação crítica.

2021 ● SUPLEMENTO DO REGISTRO OFICIAL N.º 526/2021

LEI ORGÂNICA REFORMADORA DO COIP — VIOLÊNCIA SEXUAL DIGITAL

Aprovada pela Assembleia Nacional, esta reforma incorpora pela primeira vez no COIP o conceito de violência sexual digital e fortalece as disposições contra delitos informáticos. A lei tipifica o assédio sexual digital, a difusão não consentida de imagens íntimas e outras condutas baseadas em tecnologias da informação que violam a integridade e a liberdade sexual de mulheres, meninas e adolescentes. Estabelece sanções específicas, medidas de proteção e obrigações estatais para prevenir, investigar e sancionar essas formas emergentes de violência..



Foto: David Díaz Arcos

EQUADOR

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1990

CASAS DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Esses refúgios oferecem acolhimento temporário com apoio jurídico, psicológico, social e assistência para reintegração. Têm prioridade para atender mulheres em situação de vulnerabilidade — como indígenas, afrodescendentes, migrantes e mulheres LGBTI+ — e fazem parte de uma rede nacional de casas de acolhimento, iniciativa da sociedade civil. Seu objetivo principal é oferecer um ambiente seguro e confidencial onde as mulheres possam receber atenção integral gratuita, fortalecendo sua proteção, autonomia e reconstrução de vida, dentro de um modelo com enfoque de direitos humanos, interculturalidade e gênero.

2014

SUPLEMENTO N.º 283/2014

LEI ORGÂNICA DOS CONSELHOS NACIONAIS PARA A IGUALDADE

O Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero (CNIG) é o mecanismo responsável por garantir a efetividade dos direitos à igualdade e à não discriminação para mulheres e pessoas LGBTI+ no Equador. Atua com autonomia técnica, administrativa e financeira, participando da transversalização de gênero nas políticas públicas, do monitoramento estatal e da governança participativa com a sociedade civil.

2019

ROTAS VIOLETA DE ATENÇÃO INTEGRAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PROTEÇÃO IMEDIATA (MAPIS)

Em 2019 foram implementadas as “Rotas de atenção para casos de violência contra as mulheres”, que incluem as Medidas Administrativas de Proteção Imediata (MAPIS). Essas medidas permitem uma resposta urgente frente a ameaças ou agressões, oferecendo proteção provisória sem necessidade de ordem judicial. A política articula a Polícia Nacional, as Juntas Cantonais e serviços especializados para garantir atenção rápida, segurança e restituição de direitos a mulheres, meninas e adolescentes em situação de violência.

2021

AGENDA NACIONAL PARA A IGUALDADE DE GÊNERO 2021-2025 (ANIG)

Documento estratégico elaborado pelo Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero (CNIG), com apoio técnico da ONU Mulheres e do UNFPA. Foi lançado oficialmente em 13 de setembro de 2022, após ampla construção participativa com organizações de mulheres, coletivos LGBTIQ+ e sociedade civil. É um instrumento de planejamento público que propõe políticas e ações concretas em nove eixos estratégicos: economia e emprego, cuidados humanos, saúde sexual e reprodutiva, educação, participação política, comunicação, esporte, meio ambiente e enfrentamento da violência de gênero. Incorpora de forma transversal raça, território, diversidade sexual e identidade étnico-cultural, com foco em mulheres indígenas, afrodescendentes, LGBTIQ+ e outras populações em situação de vulnerabilidade.

2022

DECRETO EXECUTIVO N.º 609/2022 — DESIGNA O MINISTÉRIO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS

A pasta foi criada por decreto executivo em 29 de novembro de 2022, quando o governo transformou a Secretaria de Direitos Humanos em Ministério. Sua missão é formular, coordenar e executar políticas para promover os direitos das mulheres e os direitos humanos, com especial ênfase na prevenção da violência baseada em gênero, na igualdade de gênero e na proteção de populações em situação de vulnerabilidade.

DECRETO EXECUTIVO N.º 60/2025 — SUPLEMENTO N.º 666/2025**REFORMA ADMINISTRATIVA E REDUÇÃO DO MINISTÉRIO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS**

O decreto dispôs uma ampla reorganização da Função Executiva no Equador, reduzindo ministérios e fundindo competências. Nesse marco, o Ministério da Mulher e Direitos Humanos, criado em 2022, foi absorvido pelo Ministério do Governo, passando a funcionar como um Viceministério dentro de sua estrutura. A medida fez parte do chamado “Plano de Eficiência Administrativa”, que reorganizou portfólios, integrou serviços e modificou atribuições institucionais, gerando fortes críticas de organizações feministas diante do retrocesso na institucionalidade especializada em gênero e direitos humanos.



“En EQUADOR, los principales avances en derechos de las mujeres son el resultado directo de décadas de lucha feminista, articulación social y movilización territorial.”

O papel do movimento feminista e de mulheres no Equador tem sido fundamental tanto para avançar nas conquistas quanto para conter retrocessos. Os principais avanços normativos, institucionais e de políticas públicas — como reconhece a Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres — são fruto direto de décadas de luta, articulação, produção de conhecimento e mobilização social.

Nesse tecido de resistências e articulações, a Rede de Mulheres Afro-equatorianas (REMA) e a Coordenadora Política de Mulheres do Equador (CPME) desempenharam papel decisivo na visibilização e denúncia da violência racial e de gênero. No campo do movimento afro, a organização nacional de referência é a CONAMUNE, que em 2024 atualizou sua Agenda até 2027. Como explica Catherine Chalá, uma de suas fundadoras, “no Equador temos enlaces como a Rede MAAD – Rede de Mulheres Afro-latino-americanas, Afro-caribenhas e da Diáspora; atuamos a partir de nossas organizações... Nas casas das mulheres negras identificamos, acompanhamos e orientamos mulheres vítimas de violência aos serviços da rota de proteção, e realizamos oficinas de prevenção com mulheres e homens dos povos afro”. Esse enfoque territorial e comunitário permitiu sustentar respostas integrais e culturalmente situadas frente à violência.

Ao mesmo tempo, a CPME continua sendo uma plataforma ativa na defesa dos direitos das mulheres, embora hoje não constitua o espaço de maior incidência. Outros coletivos assumiram papel central, como a Coalizão Nacional de Mulheres do Equador, o Parlamento Plurinacional de Mulheres e Feministas, a ONG ALDEA e diversos movimentos territoriais. Entre eles destaca-se o Movimento de Mulheres de Setores Populares Luna Crescente, que impulsionou processos significativos de mobilização e transformação social.

Igualmente fundamental tem sido a voz e a ação das mulheres indígenas. A justiça indígena e comunitária — reconhecida constitucionalmente em 2008 — afirma a coordenação entre jurisdições e garante a participação decisiva das mulheres nos territórios. Embora o Equador reconheça 14 nacionalidades, grande parte dos desenvolvimentos metodológicos tem sido impulsionada pela nacionalidade Kichwa.

O Instituto para as Ciências Indígenas “Pacari” leva mais de 15 anos fortalecendo essas práticas, gerando processos de formação e um protocolo específico para o exercício da justiça indígena.

No entanto, nos últimos anos o país enfrenta um cenário de retrocessos preocupantes, impulsionados pelo Governo e respaldados por setores da Assembleia Nacional. Entre os mais graves está a desjerarquização do Ministério da Mulher e Direitos Humanos, reduzido ao nível de viceministério, o que enfraquece severamente a institucionalidade especializada em igualdade e prevenção da violência. Soma-se a isso a possibilidade de uma Assembleia Constituinte, anunciada pelo presidente e por porta-vozes oficiais, que abre o risco de retrocessos estruturais nos direitos das mulheres, nos direitos coletivos dos povos e nacionalidades e nos direitos da natureza.

“Ante los retrocesos institucionales, la resistencia feminista, afrodescendiente e indígena vuelve a ocupar un lugar central en la defensa democrática.”

Diante desse panorama, a resistência feminista, afrodescendente e indígena volta a se colocar no centro da defesa democrática: porque quando os direitos retrocedem, são os movimentos de mulheres e dos povos que sustentam a primeira linha, impedem que a história se desfaça e mantêm viva a possibilidade de um país mais justo, plural e livre de violências.



GUATEMALA



1982

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 12/08/1982

Norma interna: Decreto 49/1982

1995

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 04/04/1995

2002

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Em 09/05/2002

2004

**CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO
TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)
RATIFICADA EM 01/04/2004 (ADESÃO, DEPÓSITO JUNTO À ONU)**

Instrumento nacional: Decreto N.º 14-2004
(aprovação/adesão ao Protocolo).

GUATEMALA NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1996

● **DECRETO N.º 97/1996**

LEI PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR.

Define a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos, que deve ser entendida como qualquer ação ou omissão, que de maneira direta ou indireta, cause dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico ou patrimonial, tanto no âmbito público, como no âmbito privado, a pessoas integrantes do grupo familiar. Define como incluídos neste grupo parentes, conviventes, ex-conviventes, cônjuge, ex-cônjuge, ou alguém com quem a vítima tenha tido filhos.

2002

● **DECRETO N.º 81/2002**

LEI DE DIGNIFICAÇÃO E PROMOÇÃO INTEGRAL DA MULHER

Direciona-se ao Ministério da Educação, Cultura e Esportes decretando que o mesmo deverá promover e difundir o respeito e a tolerância na nação guatemalteca, considerando sua pluralidade cultural e étnica. Para isso, o órgão deverá promover e difundir programas que objetivem a eliminação da discriminação visando a convivência harmônica dos/as cidadãos/ãs.

2008

● **DECRETO N.º 22/2008**

LEI CONTRA O FEMICÍDIO E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Foi promulgado pelo Congresso da República da Guatemala, sancionado em 2 de maio de 2008 e tem como objetivo proteger a vida, a integridade, a dignidade e a igualdade das mulheres, especialmente quando sofrem discriminação ou violência por motivo de gênero. Define a violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no fato de a vítima ser mulher e que cause dano físico, sexual, psicológico ou econômico. Tipifica o femicídio como a morte violenta de mulheres em contextos de relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

2009

● **DECRETO N.º 07/2009**

LEI DE DIGNIFICAÇÃO E PROMOÇÃO INTEGRAL DA MULHER

Tem como objetivo promover o desenvolvimento integral da mulher e sua participação em todos os níveis da vida econômica, política e social. Visa, ainda, estimular também o desenvolvimento dos direitos fundamentais estabelecidos na constituição, nas convenções internacionais de direitos humanos das mulheres e nos planos de ação das conferências internacionais sobre a mulher.

● **DECRETO N.º 09/2009**

LEI CONTRA VIOLÊNCIA SEXUAL, EXPLORAÇÃO E TRÁFICO DE PESSOAS

A lei tem como objetivo prevenir, punir e erradicar a violência sexual, a exploração e o tráfico de pessoas, especialmente de mulheres, crianças e adolescentes. A norma estabelece tipos penais específicos, como estupro, exploração sexual, turismo sexual, pornografia infantil e tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, laboral ou adoção irregular e estabelece medidas de proteção integral às vítimas, incluindo atenção médica, psicológica, assistência jurídica e abrigo seguro e obriga o Estado a promover políticas públicas de prevenção, capacitação de funcionários e campanhas educativas.

2016

● **DECRETO N.º 9/2016**

LEI DE BUSCA IMEDIATA DE MULHERES DESAPARECIDAS

Estabelece um protocolo ágil e coordenado para a localização de mulheres desaparecidas na Guatemala. A norma cria uma Coordenadora Nacional e equipes locais de busca com atuação imediata, integrando órgãos estatais e organizações da sociedade civil. Prevê também a criação de registros nacionais de desaparecimentos, de agressores com sentença e de um banco de DNA, visando garantir a proteção da vida, integridade e direitos das vítimas.

2017

DECRETO N.º 13/2017**REFORMAS AO CÓDIGO CIVIL**

Reforma o Código Civil para proibir completamente o casamento de menores de 18 anos no país. Essa norma revoga disposições anteriores que permitiam o casamento com menos de idade mediante autorização judicial, estabelecendo que nenhuma exceção justifica uniões matrimoniais para adolescentes abaixo dessa idade.

DECRETO N.º 22/2017**LEI DE BANCO DE DADOS GENÉTICOS PARA USO FORENSE**

Esse decreto criou um Banco Nacional de Dados Genéticos, com o objetivo de apoiar investigações criminais por meio da coleta e sistematização de perfis de DNA de pessoas detidas por delitos. Paralelamente, criou-se um Registro Nacional de Agressores Sexuais, mantido pelo Ministério Público, que inclui pessoas condenadas por crimes contra a liberdade e a identidade sexual. Esse registro contém dados como nome, foto, data e local de nascimento, nacionalidade, vínculo genético ao banco de DNA, endereço, e informações sobre emprego.

2024

ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO N.º 63-2024

Estabelece medidas e diretrizes para implementar normas de prevenção, atenção e sanção de práticas discriminatórias, domésticas, físicas, psicológicas e econômicas contra as mulheres. O texto reforça o cumprimento da Lei contra o Femicídio e Outras Formas de Violência contra a Mulher (Decreto n.º 22/2008) e da Lei de Dignificação e Promoção Integral da Mulher (Decreto n.º 7/1999), determinando ações interinstitucionais e mecanismos administrativos para garantir a aplicação efetiva desses marcos legais no território nacional.

ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO N.º 127/2024

Publicada em 2024, a norma oficializa a nomeação da Defensoria da Mulher Indígena (DEMI), fortalecendo o reconhecimento institucional dos direitos das mulheres dos povos originários e a articulação entre gênero e etnia nas políticas públicas do país.



GUATEMALA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

2000

ACORDO LEGISLATIVO 14/2000 E ACORDO GOVERNATIVO 200/2000) — CRIA A SECRETARIA PRESIDENCIAL DA MULHER (SEPREM).

Trata-se de uma instituição técnica de assessoramento, não executora, que coordena e impulsiona políticas públicas de equidade de gênero, em articulação com instâncias centrais, locais e redes da sociedade civil. Sua atuação inclui a promoção da igualdade de gênero e monitoramento do cumprimento da legislação nacional e de compromissos internacionais (como a CEDAW e a Plataforma de Ação de Beijing) e coordenação e acompanhamento da Política Nacional de Promoção e Desenvolvimento Integral das Mulheres (PNPDIM) e do Plano de Equidade de Oportunidades 2008–2023.

ACORDO GOVERNATIVO N.º 831/2000 — CRIA A CONAPREVI — COORDENADORA NACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA AS MULHERES

É o mecanismo interinstitucional de coordenação do Estado guatemalteco para a prevenção, atenção, proteção e erradicação da violência contra as mulheres e da violência intrafamiliar. Reúne representantes de ministérios, da SEPREM, do Ministério Público e do Poder Judicial, articulando políticas, planos e protocolos nacionais de enfrentamento à violência de gênero.

2004

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E CONTRA A MULHER 2004–2014 (PLANONI)

Política pública interinstitucional, coordenada pela SEPREM (Secretaria Presidencial da Mulher) e pelo Vice Despacho de Prevenção da Violência do Ministério do Interior. O plano articulava ações de prevenção, atenção e punição da violência doméstica e de gênero, com enfoque nos direitos humanos das mulheres e na construção de uma cultura de paz. Representou um marco importante ao impulsionar leis e serviços especializados, como comissárias da mulher e centros de atenção integral.

2008

POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS MULHERES (PNPDIM) E DO PLANO DE EQUIDADE DE OPORTUNIDADES 2008–2023.

Instituídos para orientar as ações estatais em favor da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres, esses instrumentos definiram metas de participação política, autonomia econômica e combate à violência. Representaram o marco central da política de gênero na Guatemala ao longo de 15 anos.

2009

ACORDO GOVERNAMENTAL N.º 302/2009 — POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS MULHERES E PLANO DE EQUIDADE DE OPORTUNIDADES 2008–2023

Implementada pela Secretaria Presidencial da Mulher (SEPREM), teve como objetivo enfrentar desigualdades estruturais de gênero e promover os direitos das mulheres, em especial de mulheres indígenas (maias, garífunas e xinkas), com enfoque na equidade de gênero e identidade étnicocultural. A política concentrou-se em eixos estratégicos como desenvolvimento econômico, equidade educacional, saúde integral, erradicação da violência, participação sociopolítica e fortalecimento institucional. Também envolveu mecanismos de monitoramento participativo, com mais de 150 organizações da sociedade civil e instituições estatais no processo de atualização e implementação.

PONTO RESOLUTIVO N.º 03-2014, DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (CONADUR) — PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO “K’ATUN: NUESTRA GUATEMALA 2032

Estratégia de longo prazo do Estado para orientar políticas públicas até 2032. Do ponto de vista de gênero, ele se articula com a Política Nacional de Promoção e Desenvolvimento Integral das Mulheres (PNPDIM 2008–2023) e com o Plano de Equidade de Oportunidades para integrar ações nos ODS e prioridades nacionais. Na área de violência contra as mulheres, o plano estabelece o compromisso de reduzir a incidência de feminicídio, violência intrafamiliar e tráfico de pessoas até 2032. Propõe também melhorar o acesso à justiça, acelerar a resposta institucional e fortalecer centros de apoio às vítimas.

CAMPANHAS DE PREVENÇÃO: “NO ESTÁS SOLA”, “SIEMPRE ALERTAS” E “RUTA DE DENUNCIA”

Lançadas a partir de 2020, essas estratégias de prevenção, implementadas por unidades operacionais (como PNC/UPCV), fazem parte de um arcabouço político coordenado por SEPREM como parte da estratégia estatal. Entre as estratégias, destacam-se campanhas de sensibilização como “No estás sola”, “Siempre Alertas” e “Ruta de Denuncia”, que buscam informar e empoderar mulheres e meninas para reconhecer situações de risco, conhecer seus direitos e os canais de denúncia disponíveis. Essas campanhas são divulgadas por meio de redes sociais, rádios comunitárias, panfletos e atividades presenciais em comunidades urbanas e rurais, contribuindo para romper o silêncio e reduzir o estigma que muitas vítimas enfrentam.

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (PLANNOVI 2020–2029)

Principal instrumento da Guatemala para o enfrentamento à violência de gênero, o plano estabelece ações interinstitucionais de prevenção, atenção, proteção e justiça para as mulheres, articulando políticas de Estado com enfoque de direitos humanos e igualdade.



“Na Guatemala, o movimento feminista e de mulheres tem sido uma força constante de resistência diante do racismo estrutural, da violência patriarcal e das desigualdades históricas”

O movimento feminista e de mulheres na Guatemala tem sido uma força constante de resistência, denúncia e construção de alternativas diante de um Estado marcado pelo racismo estrutural, pela violência patriarcal e pelas desigualdades históricas. Desde o fim do conflito armado interno, nos anos 1990, as organizações de mulheres mantêm uma luta incansável por verdade, justiça e igualdade, articulando as demandas de gênero com as de memória histórica, direitos dos povos indígenas e democracia real.

As mulheres guatemaltecas transformaram o espaço público não apenas por meio da participação política direta, mas também por uma potente incidência nos meios de comunicação —tanto os massivos quanto os comunitários e independentes—, onde têm questionado as narrativas hegemônicas e visibilizado as violências cotidianas. Sua ação coletiva impulsionou leis, políticas e instituições pioneiras, como a Coordenadora Nacional para a Prevenção da Violência Intrafamiliar e Contra a Mulher (CONAPREVI), criada nos anos 1990, e o atual Plano Nacional de Prevenção e Erradicação da Violência contra as Mulheres (PLANNOVI 2020–2029), que articula políticas de Estado diante da violência de gênero.

Entre as organizações emblemáticas destacam-se a Unión Nacional de Mujeres Guatemaltecas (UNAMG), a Convergencia Cívico Política de Mujeres, a Red de la No Violencia contra las Mujeres (REDNOVI), o Grupo Guatemalteco de Mujeres (GGM) e a Asociación de Mujeres de Petén Ixqik. Da mesma forma, os coletivos feministas indígenas têm desempenhado um papel fundamental na construção de uma agenda descolonizadora e antirracista: AFEDES (Associação Feminina para o Desenvolvimento de Sacatepéquez), MOLOJ (Associação Política de Mulheres Maias), Tz'ununija', Mujeres Transformando el Mundo, Coordinadora 8 de Marzo e a Rede de Mulheres Ixiles, entre outras, conectam as lutas contra a violência patriarcal à defesa da terra, do corpo e dos territórios ancestrais.

O movimento também tem incidido diretamente nos debates legislativos. A Iniciativa de Lei n.º 5.452 (LEYDEM), sobre o desenvolvimento econômico das mulheres, busca garantir condições de igualdade e autonomia financeira; contudo, segue paralisada no Congresso. Em 2025, a deputada

feminista Olga Villalta apresentou uma proposta para reformar o Código Civil, introduzindo mudanças sobre a dissolução de bens em comum, a tutela e a pensão alimentícia —uma iniciativa que expressa a presença crescente das agendas feministas no espaço parlamentar. Também permanece em tramitação a Iniciativa 4981, relativa ao trabalho doméstico, que busca ratificar os princípios da OIT sobre segurança, trabalho digno e direitos previdenciários para as trabalhadoras do lar, em um país onde a precariedade e a discriminação das mulheres indígenas permanecem profundas.

“A mobilização feminista articula corpo, território e memória para sustentar uma pedagogia de resistência diante da violência e do fechamento democrático.”

Em um contexto de fechamento democrático, violência generalizada e criminalização das defensoras de direitos humanos, a mobilização feminista na Guatemala reafirma seu papel de consciência crítica e de poder social. Das comunidades rurais aos espaços urbanos, assembleias, redes e rádios comunitárias mantêm viva uma pedagogia da resistência que articula corpo, território e memória. Sua mensagem é clara: sem justiça de gênero, sem justiça étnica e social, não há paz possível na Guatemala.



Fotos: Claudia Ferreira

HAITI



1981

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 20/07/1981

Ato interno: Não encontrado registro público numerado

1997

APROVA A CONVENÇÃO PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

(Belém do Pará), em 03/04/1997

2011

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO — TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 19/04/2011 (depósito junto à ONU).

Instrumento nacional: Procedimento interno de aprovação não identificado em fonte pública digital.

ATENÇÃO:

O HAITI NÃO ASSINOU NEM RATIFICOU o Protocolo Facultativo da CEDAW, permanecendo fora desse mecanismo, embora tenha ratificado a Convenção principal.

HAITI NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

2005

● **DECRETO DE 6 DE JULHO DE 2005 (E 11 DE AGOSTO DE 2005)**
REFORMA DO CÓDIGO PENAL SOBRE DELITOS SEXUAIS

Este decreto penal define a violação como crime punível com até 15 anos de prisão, ou mesmo prisão perpétua em determinados casos. Estabelece que as penas por agressão sexual abrangem violência sexual contra menores, abuso de autoridade e abole a noção obsoleta de “atentado ao pudor”. Esta reforma é considerada um ponto de inflexão essencial na luta contra a violência sexual no Haiti..

2011

● **EMENDA CONSTITUCIONAL**
COTA MÍNIMA PARA MULHERES

Estabeleceu uma cota mínima de 30% para mulheres em todos os níveis da administração pública e dos serviços públicos. A medida visa reforçar a participação política das mulheres e sua influência nas políticas de igualdade e no enfrentamento da violência de gênero.

2014

● **LEI N.º CL/20140010/2014**
LEI CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS

Tipifica como crime todas as formas de tráfico de pessoas, seja com fins sexuais ou de trabalho forçado, com penas de 7 a 15 anos de prisão e multas elevadas. Inclui circunstâncias agravantes para casos envolvendo crianças, prevendo penas mais severas, incluindo prisão perpétua. A lei também estabeleceu estruturas estatais de coordenação para prevenção, proteção das vítimas e repressão aos traficantes.

2020

● **DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 2020**
NOVO CÓDIGO PENAL

O novo Código Penal haitiano introduz pela primeira vez o assédio sexual e o assédio moral como delitos autônomos e puníveis. O artigo 307 define o assédio sexual como a imposição reiterada de propostas ou comportamentos sexualmente degradantes, humilhantes, intimidatórios, hostis ou ofensivos; inclui assédio sexual cometido por várias pessoas, com arma de fogo ou contra menores. Tipifica também o assédio sexual cometido por alguém que abusa de sua autoridade, assim como o assédio psicológico. Apesar desse avanço, a implementação desses padrões ainda não está confirmada no atual contexto institucional haitiano.



HAITI

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1994

CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CONDIÇÃO DA MULHER E DOS DIREITOS DA MULHER (MCFDF)

Órgão governamental responsável por coordenar e executar políticas de igualdade de gênero e enfrentamento da violência contra mulheres e meninas. Criado em um contexto de redemocratização, após forte pressão do movimento feminista por um espaço institucional próprio. Desde então, o MCFDF formula políticas, planos nacionais e mecanismos de articulação intersetorial. Apesar da instabilidade política e das restrições orçamentárias, o ministério se afirma como ator-chave na promoção da paridade e no combate à violência de gênero no Haiti..

2003

DIÁLOGO NACIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mecanismo tripartite (Estado-ONU/ONGs-movimento de mulheres) que impulsionou a aprovação do decreto de 2005 e a padronização dos certificados médicos para vítimas, facilitando a produção de provas judiciais contra agressores.

A estrutura promove atendimento multidisciplinar às vítimas, envolvendo prevenção, acolhimento, atenção médica e psicológica, com colaboração entre ministérios e parceiros internacionais.

2006

PLANO NACIONAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (2006-2011)

Primeiro marco estratégico integral para enfrentar a violência de gênero.

Definiu ações de prevenção (educação, campanhas), atendimento e proteção (saúde, apoio psicológico e jurídico) e punição (melhorias judiciais e policiais). Foi resultado da colaboração entre ministérios, sociedade civil e organismos internacionais.

2013

ESCRITÓRIO DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS (BLCVFF)

Criado em 2013, no âmbito do MCFDF, constituiu um passo importante na institucionalização da resposta estatal à violência de gênero.

Sua missão é coordenar ações para combater essa violência, monitorar casos em todo o território nacional e garantir atendimento especializado às vítimas.

2017

PLANO NACIONAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (2017-2027)

Atualiza e amplia o marco anterior (2006-2011), com horizonte de dez anos.

Seu objetivo é fortalecer prevenção, atendimento, proteção e punição da violência contra mulheres e meninas no Haiti. Adota enfoque multissetorial e reconhece a violência baseada em gênero como questão de saúde pública, direitos humanos e desenvolvimento.

“O movimento feminista haitiano tem suas raízes em uma longa tradição de resistência e hoje se sustenta como uma força essencial de proteção da vida e dos direitos humanos.”

O movimento feminista haitiano tem raízes em uma longa tradição de resistência ligada às lutas por independência, soberania e justiça social. Desde as primeiras associações de mulheres no século XX até as redes atuais que atuam em meio ao colapso institucional e à violência armada, as feministas haitianas sustentam uma prática política que combina solidariedade comunitária, apoio às vítimas e defesa inabalável dos direitos humanos. Essa continuidade lhes confere legitimidade profunda, permitindo ativar força coletiva essencial frente aos desafios contemporâneos.

No contexto de crise prolongada — marcada pela instabilidade política, expansão de gangues e emergência humanitária —, as organizações de mulheres exercem papel fundamental na reconstrução do tecido social e na proteção da vida.

Grupos como SOFA (Solidarité Fanm Ayisyèn), Kay Fanm, Fanm Deside, ENFOFANM, entre outros, oferecem apoio psicossocial e legal, promovem campanhas de sensibilização pública e exigem que o Estado adote políticas de prevenção e punição da violência de gênero, mesmo em condições extremas e com recursos escassos.

Sua ação cotidiana alimenta esperança em meio à impotência; no entanto, esses esforços permanecem insuficientes sem compromisso político forte e instituições capazes de traduzir demandas em proteção real.

“Em um contexto de colapso institucional e violência armada, as feministas haitianas sustentam uma ética de cuidado coletivo como forma de sobrevivência e soberania popular.”

Apesar da ratificação de tratados internacionais como a Convenção de Belém do Pará e da existência de marcos legais que garantem direitos, a implementação das normas é dificultada pela impunidade, insegurança e ausência de instituições funcionais. Segundo a ONU Mulheres,

quase 70% das mulheres haitianas já sofreram algum tipo de violência de gênero.

A impunidade generalizada da violência sexual é um dos principais fatores que perpetuam os abusos. A violência — doméstica, sexual, política e comunitária — se intensifica nos conflitos armados urbanos. Embora o Haiti não esteja oficialmente em guerra, o controle territorial pelas gangues usa a violência sexual como instrumento de dominação e terror. Relatórios documentam violações massivas e abusos sistemáticos, especialmente em Porto Príncipe e arredores, onde serviços de apoio seguem interrompidos.

Desde 2020, há uma escalada da violência de gênero: o crime de violação só foi tipificado em 2005; a violência doméstica ainda não conta com lei integral específica; em 2023, apenas 5% das mulheres vítimas de violência obtiveram atendimento judicial.

A participação política das mulheres também enfrenta grandes barreiras, como insegurança, precariedade econômica, sobrecarga de cuidados e exclusão de espaços de decisão, limitando sua influência e participação nas políticas públicas. Em 2024, as mulheres ocupam menos de 15% dos cargos eletivos nacionais.

Organizações feministas investem na formação em liderança, direitos humanos e gestão comunitária para promover empoderamento. Realizam campanhas educativas em escolas e comunidades para desconstruir normas de gênero e promover igualdade desde cedo. Dedicam trabalho específico às mulheres rurais e grupos marginalizados, frequentemente mais expostos à violência e exclusão. Um estudo de 2022 indica que mulheres rurais têm 40% menos acesso a serviços essenciais do que mulheres urbanas.

Os movimentos feministas haitianos também exploram tecnologias da informação para fortalecer a incidência, ampliar redes e fornecer plataformas seguras às vítimas.

A inclusão de homens e jovens vem se ampliando como estratégia para transformar mentalidades e reduzir a violência a longo prazo.

Em meio à emergência humanitária — marcada pela crise alimentar que afeta quase 60% da população —, o movimento de mulheres segue articulando estratégias de resistência, memória e proteção. As feministas haitianas não apenas denunciam a violência, mas reafirmam uma ética de cuidado coletivo como forma de sobrevivência e soberania popular. Sua mobilização é pilar indispensável para qualquer projeto de reconstrução social e política no país. Ignorar esse papel seria um grave erro estratégico.

HONDURAS



1983

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 03/04/1983

Norma interna: número não identificado

1995

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará em 04/07/1995

2008

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 01/04/2008 (depósito junto à ONU)

Instrumento nacional: Decreto No. 169-2007 (aprovação legislativa)

ATENÇÃO:

HONDURAS NÃO ASSINOU NEM RATIFICOU o Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), portanto não é Estado Parte do Protocolo Facultativo da CEDAW.

HONDURAS NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1997

● **DECRETO N.º 132/97**

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Esta lei instituiu, pela primeira vez no país, mecanismos de proteção às mulheres contra diversas formas de violência — física, psicológica, patrimonial e sexual — cometidas pelo cônjuge, parceiro ou pessoa com vínculo afetivo. Determina que o Estado deve prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, criando medidas como o afastamento temporário do agressor, proibição de aproximação, detenção em flagrante, retenção de armas e outras medidas de segurança de aplicação imediata.

2005

● **DECRETO N.º 250/2005**

REFORMA DA LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Revisou a maioria dos artigos e acrescentou novos dispositivos (como os artigos 20-A e 20-B). As reformas ampliaram o alcance da norma, introduzindo mecanismos de coordenação institucional e ajustes formais, embora tenham sido alvo de críticas por limitações em sua aplicação prática.

2000

● **DECRETO N.º 34/2000**

LEI DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA A MULHER

A lei tem como objetivo integrar e coordenar ações do Estado e da sociedade civil para eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher, garantindo igualdade de direitos e oportunidades nos âmbitos da família, saúde, educação, cultura, comunicação, meio ambiente, trabalho, seguridade social, crédito, terra, moradia e participação política. Define discriminação de gênero e promove a elegibilidade das mulheres a cargos públicos.

2013

● **DECRETO N.º 23/2013**

TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL

Introduziu o artigo 118-A no Código Penal, definindo o feminicídio como o ato de um homem ou de homens que tiram a vida de uma mulher por razões de gênero, com ódio ou desprezo por sua condição de mulher. Estabelece pena de 30 a 40 anos de prisão e lista circunstâncias agravantes, como vínculo afetivo, violência prévia, violência sexual, perseguição, mutilação ou extrema crueldade.

2017

● **DECRETO N.º 130/2017**

NOVO CÓDIGO PENAL DE HONDURAS

Vigente desde junho de 2020, introduz uma definição mais precisa do crime de feminicídio em seu Artigo 208. Estabelece penas de 20 a 25 anos de prisão, e de 25 a 30 anos para o feminicídio agravado, quando presentes circunstâncias como violência sexual prévia, vínculo afetivo, crime organizado, trata, exposição pública do corpo, entre outras.

O Artigo 210 complementa o tipo penal ao definir os critérios de “relações desiguais de poder”, reforçando a perspectiva de gênero na persecução penal da violência letal contra as mulheres.

2024

● **DECRETO N.º 29/2024**

REFORMA DA LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Congresso Nacional aprovou nova reforma ao Decreto 132/97, introduzindo medidas operacionais centradas na facilitação das denúncias. Determina que postos policiais em bairros e colônias devem criar formulários padronizados para a recepção de denúncias — com identificação das partes, data, hora, local, diligências realizadas e registro do agente responsável — assegurando acompanhamento policial imediato e envio rápido ao Poder Judiciário.

HONDURAS

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1998

DECRETO LEGISLATIVO N.º 232/1998

CRIA O INSTITUTO NACIONAL DA MULHER (INAM)

O INAM foi criado para promover a integração plena das mulheres ao desenvolvimento sustentável com equidade de gênero. Entre suas funções: formular e coordenar políticas de igualdade; supervisionar o cumprimento das leis de proteção às mulheres; assessorar processos legislativos; harmonizar normas nacionais com tratados internacionais; capacitar instituições; gerir cooperação; implementar programas territoriais; e garantir participação das organizações de mulheres.

2002

DECRETO EXECUTIVO N.º 015/2002

APROVA A POLÍTICA NACIONAL DA MULHER E O

I PLANO NACIONAL DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES 2002–2007

Esses instrumentos estabelecem o marco operacional do INAM e orientam a ação estatal em igualdade de gênero. Incluem eixos específicos de prevenção, atenção e punição da violência contra as mulheres, impulsionando serviços especializados, coordenação interinstitucional e fortalecimento dos mecanismos de proteção, alinhados aos compromissos internacionais do país.

2010

DECRETO EXECUTIVO PCM N.º 028/2010

II PLANO DE IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO DE HONDURAS (II PIEGH, 2010–2022)

Instrumento técnico-político que integra a igualdade de gênero à Visão de País, ao Plano de Nação e aos planos de governo. Elaborado de forma amplamente participativa, define seis eixos estratégicos baseados em direitos humanos e perspectiva de gênero, reafirmando que a igualdade é responsabilidade de todo o Estado.

2016

DECRETO EXECUTIVO PCM N.º 031/2016

CRIA O PROGRAMA PRESIDENCIAL CIUDAD MUJER

Centro integrado de serviços para mulheres e meninas, voltado à autonomia econômica, atenção à violência, saúde sexual e reprodutiva e educação comunitária. Articulou cerca de 15 instituições públicas sob abordagem intersectorial e territorial. Em 29 de novembro de 2016, pelo Decreto Legislativo n.º 159-2016, foi elevado à categoria de Política Nacional.

2017

ESTRATÉGIA NACIONAL PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (2017–2022)

Elaborada pelo INAM e pela Secretaria de Segurança, buscou fortalecer a prevenção da violência por meio de planos municipais e interinstitucionais. Apesar da limitada divulgação, fomentou detecção precoce, coordenação e intervenção comunitária.

2018

PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL PARA A INVESTIGAÇÃO DE FEMINICÍDIOS (2018)

Estabelece procedimentos unificados e com perspectiva de gênero para a investigação de feminicídios. Reforça a coordenação entre Ministério Público, Polícia Nacional e Medicina Legal, visando melhorar coleta de provas, investigação criminal e resposta institucional.

2020

POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA (2020–2030)

Orienta medidas de proteção a meninas e adolescentes, especialmente em áreas rurais e indígenas, vinculando prevenção da gravidez precoce à prevenção da violência sexual, uniões forçadas e outras violações, promovendo educação integral e ambientes seguros.

2022

DECRETO EXECUTIVO N.º 35892/2022

CRIA A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS DA MULHER (SEMUJER)

Estabelece a SEMUJER como órgão responsável pelas políticas de igualdade e direitos das mulheres, substituindo o INAM criado em 1998. A nova Secretaria fortalece a institucionalidade de gênero, amplia a capacidade de resposta estatal à violência contra as mulheres e coordena ações interinstitucionais de proteção.

2023

POLÍTICA NACIONAL DE IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO (PIEGH) 2023–2033

Aprovada em 2023, define o marco estratégico da igualdade de gênero para a próxima década, com eixos de autonomia econômica, participação política, educação, saúde e prevenção da violência. Coordenada pelo INAM, é a política mais significativa desde 2016, consolidando a agenda nacional de equidade para as mulheres.



“A história recente do feminismo hondurenho é uma história de resistência organizada diante da violência estrutural, da impunidade e da fragilidade democrática.”

A história recente do feminismo hondurenho é uma história de resistência criativa e organizada diante da violência estrutural, da impunidade e da fragilidade democrática. Desde os anos 1980, as organizações de mulheres tecem um movimento diverso, territorial e persistente, combinando rua, formação política, investigação rigorosa e incidência constante que mantém a defesa da vida das mulheres no centro do debate público.

O Centro de Estudos da Mulher – Honduras (CEM-H), fundado em 1987, é um dos pilares históricos dessa construção. Pioneiro na produção de pesquisas com perspectiva de gênero, impulsionou a Casa da Mulher, espaço de formação feminista e atendimento a sobreviventes de violência. Hoje atua pela participação política das mulheres, por orçamentos com equidade de gênero, pelos direitos das trabalhadoras domésticas e pela promoção de uma política nacional de cuidados, articulando processos comunitários com incidência institucional.

O Centro de Direitos das Mulheres (CDM), criado em 1992, constitui outro referente político fundamental. Sua atuação inclui documentação de feminicídios e desaparecimentos, monitoramento da resposta estatal, litígio estratégico e a exigência permanente de uma Lei Integral contra as Violências. Por meio de redes feministas, sindicatos, juventudes e movimentos territoriais, consolidou uma plataforma que combina dados, pesquisa, mobilização e disputa do orçamento público.

O Movimento de Mulheres pela Paz “Visitación Padilla”, ativo desde 1984, sustenta uma das mobilizações mais persistentes do país. Sua ação se ancora em uma tríade: mobilização constante (marchas, plantões, atos simbólicos), produção e divulgação de informações (boletins e sistemas de monitoramento próprios) e incidência política direta (reformas legais, políticas de prevenção e mecanismos de atenção digna), com firme posicionamento contra a violência estatal e a negligência institucional.

Na última década, um novo ciclo de articulação feminista emergiu a partir de coletivas juvenis, redes territoriais e movimentos de direitos sexuais e reprodutivos. Surgem organizações como Acción Joven, Nosotras la Preferimos Sencilla, Yo No Quiero Ser Violada, entre muitas outras, que defendem o acesso à PAE, a autonomia

sexual e reprodutiva, o direito ao aborto e a educação sexual integral. Esse novo tecido se articula frente aos retrocessos em DSDR/SSR por meio de plataformas como Somos Muchas e, mais recentemente, o GEPAE – Grupo Estratégico pelo Acesso à Pílula Anticoncepcional de Emergência, que reúne coletivos feministas, organizações de direitos humanos e movimentos comunitários.

As organizações hondurenhas também têm apostado na memória feminista como ferramenta política: resgate de arquivos, relatos, documentação de casos e reconstrução histórica que fortalece a identidade coletiva e reforça a denúncia frente à impunidade.

Hoje, diante do aumento dos desaparecimentos de mulheres e da fraca resposta estatal, as redes feministas exigem uma “fiscalia” especializada, protocolos claros, estatísticas confiáveis e sistemas completos de informação — elementos indispensáveis para evitar que desaparecimentos se transformem em feminicídios e para corrigir décadas de sub-registro.

“Defender a vida das mulheres em Honduras tornou-se uma forma concreta de defender a democracia.”

Em um contexto de ameaças, estigmatização e instituições frágeis, o feminismo hondurenho segue de pé. Sua força está na articulação territorial, na produção autônoma de dados, na incidência persistente e na convicção inabalável de que defender a vida das mulheres é defender a própria democracia.

MÉXICO



MÉXICO

TRATADOS INTERNACIONAIS

1981

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 23/03/1981

Norma interna: D.O.F de 12/05/1981

1998

RATIFICOU A CONVENÇÃO PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 19/06/1998

2002

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW em 15/03/2002

2003

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 04/03/2003 (depósito junto à ONU)

Instrumento nacional: Decreto publicado no DOF em 10/04/2003 (aprovação do Protocolo, incluindo tráfico de pessoas)

2022

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

Ratificada em 06/07/2022 (depósito do instrumento junto à OIT)

Instrumento nacional: D.O.F em 06/04/2022

1996

● **DECRETO N.º 97/1996**

**LEI DE ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA FAMILIAR
PARA O DISTRITO FEDERAL**

Instrumento pioneiro no México, publicado em julho de 1996, que buscou estabelecer um marco legal para prevenir, sancionar e atender a violência no âmbito doméstico, protegendo especialmente mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência, com mecanismos como atendimento especializado e programas reeducativos para agressores, estabelecendo bases para políticas integrais de proteção familiar e sendo referência para legislações posteriores em âmbito nacional.

2003

● **DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO — 11/06/2003**

LEI FEDERAL PARA PREVENIR E ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO

O propósito desta lei é prevenir e eliminar toda forma de discriminação contra qualquer pessoa e promover a igualdade de oportunidades e de tratamento. Define a discriminação como qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada na origem étnica ou nacional, sexo, idade, deficiência, situação socioeconômica, condições de saúde, gravidez, idioma, religião, opiniões, preferências sexuais, estado civil ou qualquer outra forma que tenha por efeito impedir ou anular o reconhecimento e o exercício dos direitos e a igualdade efetiva de oportunidades.

2006

● **LEI GERAL PARA A IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS
(LGIMH) PUBLICADA EM AGOSTO DE 2006**

Marco legal fundamental para estabelecer a igualdade substantiva, proibir a discriminação de gênero e criar mecanismos institucionais (como o Sistema Nacional para a Igualdade) para coordenar ações entre governo e sociedade, buscando o empoderamento das mulheres e a igualdade de oportunidades em todos os âmbitos, público e privado, segundo os princípios constitucionais e de direitos humanos.

2007

● **LEI GERAL DE ACESSO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA
(LGAMVLV) DOF: 01/02/2007**

Principal lei federal do México que aborda a violência contra as mulheres. Seu objetivo é estabelecer uma política estatal para prevenir, atender, sancionar e erradicar todas as formas de violência de gênero. A lei define os cinco tipos principais de violência: física, psicológica, sexual, econômica e patrimonial, e estabelece o Sistema Nacional para Prevenir, Atender, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres.

2011

● **REFORMA CONSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS DO MÉXICO
PUBLICADA EM 10 DE JUNHO DE 2011**

É o avanço jurídico mais importante na matéria, centrado na dignidade das pessoas. Seus principais elementos incluem a incorporação dos direitos humanos de tratados internacionais no mesmo nível dos previstos na Constituição, a criação de um “bloco de constitucionalidade” como parâmetro de validade para todo o ordenamento jurídico, e a obrigação das autoridades de promover, respeitar, proteger e garantir tais direitos. Além disso, estabelece o princípio pro persona, que exige interpretar as normas da forma mais favorável às pessoas.

2012

● **DECRETO N.º 113/2012**

INCLUSÃO DO DELITO DE FEMINICÍDIO NO CÓDIGO PENAL FEDERAL (ART. 325) — DOF DE 14/06/2012

A norma tipifica o feminicídio como um delito penal autônomo, reconhecendo que “comete feminicídio quem priva da vida uma mulher por razões de gênero”. Estabelece penas de 40 a 60 anos de prisão. Entre as circunstâncias agravantes estão violência sexual, mutilação, contexto de violência de gênero, exposição pública do corpo e relação de parentesco ou confiança, determinando quando um homicídio configura feminicídio.

2019

● **SUPREMA CORTE DE JUSTIÇA
DESPENALIZA O ABORTO**

Entre 2019 e 2023, a Suprema Corte de Justiça da Nação (SCJN) consolidou jurisprudência fundamental que despenaliza o aborto em nível nacional, eliminando obstáculos punitivos e exigências de denúncia, invalidando legislações locais que penalizavam mulheres gestantes e profissionais de saúde, e ordenando que os estados harmonizassem suas leis para garantir o acesso aos serviços de interrupção da gravidez. Estabeleceu que criminalizar o aborto é inconstitucional e constitui uma barreira discriminatória e revitimizante.

2021

● **LEI INGRID**

DECRETO DE 22/02/2021 — ADIÇÃO DE NOVO ARTIGO AO CÓDIGO PENAL

A lei adicionou o Artigo 293 Quáter ao Código Penal da Cidade do México para proibir e sancionar a divulgação de imagens, vídeos ou documentos de vítimas em contextos de violência ou investigação penal. A norma estabelece penas de 4 a 10 anos de prisão e multas para quem filtrar ou compartilhar esse material, com punições mais altas quando se tratar de mulheres, meninas, meninos ou pessoas com deficiência. A reforma surgiu como resposta à indignação social provocada pela circulação das imagens do feminicídio de Ingrid Escamilla em 2020.

● **LEI OLIMPIA (2018–2021)**

A Lei Olimpia é a denominação dada a um conjunto de reformas legislativas em diferentes estados do México destinadas a reconhecer a violência digital e punir os delitos que violem a intimidade sexual das pessoas por meios digitais, também conhecidos como ciberviolência ou violência digital. Foi aprovada em nível nacional em 29 de abril de 2021 pela Câmara dos Deputados, ainda que o processo tenha começado com reformas locais promulgadas a partir de dezembro de 2018 em estados como Puebla, estendendo-se nos anos seguintes para tipificar a violência digital em todo o México.

2023

● **LEI “MONSE”**

REFORMA DO CÓDIGO PENAL DO ESTADO DE VERACRUZ (2023)

A chamada “Lei Monse”, aprovada em Veracruz em 2023, modifica o código penal estadual para criminalizar cúmplices e encobridores de feminicídios, sejam autoridades ou familiares do perpetrador. Inspirada no caso de Monserrat Bendimes, assassinada em 2021, a lei busca combater a impunidade estrutural e responsabilizar quem protege ou oculta agressores. Após sua aprovação, inspirou iniciativas semelhantes em estados como Puebla e Cidade do México, representando um avanço impulsionado por movimentos feministas locais.

● **DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO — 25/04/2023**

**REFORMA DA LEI GERAL DE ACESSO DAS MULHERES
A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA**

Decretos-chave que reformaram a LGAMVLV e o Código Penal Federal, focados em fortalecer as sanções contra agressores — especialmente se forem servidores públicos —, melhorar as ordens de proteção e combater a impunidade, assegurando que o cargo público não seja escudo para a violência de gênero. Reformam artigos como o 9 e o 32 da LGAMVLV, incluindo sanções administrativas e considerando a relação de poder ao emitir medidas cautelares.

2023

DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO — 25/04/2023

**REFORMA DA LEI GERAL DE ACESSO DAS MULHERES
A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA (LEI N.º 263/2007)**

Decreto que reforma a lei (e outros ordenamentos) no contexto de “investigação, sanção e reparação integral” do delito de feminicídio, sinalizando um esforço de endurecimento na responsabilização por crimes de gênero.

2024

REFORMA CONSTITUCIONAL

**ARTÍCULO 2º — DOF 30/09/2024 - REFORMA CONSTITUCIONAL AL ARTÍCULO 2º
EN MATERIA DE PUEBLOS Y COMUNIDADES INDÍGENAS Y AFROMEXICANAS**

México aprobó una reforma al Artículo 2º de la Constitución que reconoce a los pueblos y comunidades indígenas y afromexicanas como sujetos de derecho público, fortaleciendo su autonomía y capacidad de decisión. La reforma incorpora el derecho a la consulta libre, previa e informada, y amplía garantías relacionadas con territorio, cultura y participación política.



MÉXICO

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

2001

DECRETO PRESIDENCIAL 12/01/2001

CREA EL INSTITUTO NACIONAL DE LAS MUJERES (INMUJERES).

Crea el Instituto Nacional de las Mujeres (INMUJERES) como un organismo público descentralizado, adscrito a la Presidencia de la República y con personalidad jurídica propia. La norma le otorgó autonomía técnica y la responsabilidad de promover la igualdad de género, así como de garantizar los derechos de las mujeres en los ámbitos político, económico, social y cultural. El decreto consolidó al INMUJERES como la instancia nacional rectora de la política de igualdad entre mujeres y hombres en México.

2006

PAIMEF — PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTÂNCIAS DE MULHERES NAS ENTIDADES FEDERATIVAS

Criado em 2006 por Acordo da Secretaria de Desenvolvimento Social, o PAIMEF tornou-se o principal programa federal para prevenir e atender a violência contra as mulheres a nível estatal. Suas Regras de Operação definiram ações para fortalecer as instâncias estaduais das mulheres, financiar serviços de atenção, promover projetos comunitários e ampliar a prevenção em zonas rurais e indígenas. Com execução anual contínua, consolidou-se como instrumento estratégico de coordenação federativa até sua integração ao PAIBIM em 2025.

2007

MECANISMO DE ALERTA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES (AVGM)

Criado pela LGAMVLV (Lei n.º 263/2007) e regulamentado em 2010, o AVGM é um mecanismo jurídico e de intervenção urgente ativado em estados ou municípios que apresentem altos níveis de feminicídio ou violência de gênero. Uma vez decretada, a Alerta obriga autoridades federais, estatais e municipais a executar um plano imediato de ações: fortalecer investigação e sanção, melhorar medidas de proteção, mobilizar recursos extraordinários e adequar legislação e serviços locais. Seu objetivo é deter e reverter situações graves de violência mediante resposta coordenada e obrigatória.

2008

FISCALIAS ESPECIALIZADAS EM DELITOS CONTRA AS MULHERES E FEMINICÍDIO

A partir dos marcos estabelecidos pela LGAMVLV (2007), os estados passaram a criar, entre 2008 e 2015, unidades do Ministério Público especializadas na investigação de delitos de gênero. Essas fiscalias investigam violência familiar, delitos sexuais, feminicídio, desaparecimento e outras formas de violência contra as mulheres, incorporando perspectiva de gênero e padrões internacionais.

2009

DECRETO PRESIDENCIAL — DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO, 01/06/2009 — INSTITUIU A COMISSÃO NACIONAL PARA PREVENIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (CONAVIM)

Cria a CONAVIM como órgão descentralizado da Secretaria de Gobernación. O decreto atribuiu à CONAVIM a coordenação federal das políticas de prevenção, atenção e erradicação da violência contra as mulheres, incluindo a implementação do AVGM, o fortalecimento institucional dos estados e municípios e a articulação intergovernamental para garantir proteção e justiça às mulheres.

ENTROS DE JUSTIÇA PARA AS MULHERES (CJM)

Criados pela CONAVIM a partir de 2011, os CJM são unidades públicas que oferecem, sob o mesmo teto ou mediante articulação interinstitucional, serviços especializados e integrais para mulheres vítimas de violência de gênero. Prestam atendimento jurídico, psicológico e médico; medidas de proteção; abrigo temporário; cuidado infantil; e apoio para reconstrução da vida (empoderamento, autonomia e inclusão social). Funcionam como portas de entrada para mulheres em situação de violência, com perspectiva de gênero e direitos humanos.

REFORMA CONSTITUCIONAL: PARIDADE DE GÊNERO E IGUALDADE PARA AS MULHERES

Em 06 de junho de 2019 (DOF), publicou-se o Decreto da Reforma Constitucional de Paridade de Gênero em todo o México, estabelecendo a obrigação de paridade nos três Poderes da União (Executivo, Legislativo, Judiciário), em órgãos autônomos e em todos os níveis de governo (federal, estadual, municipal), incluindo cargos eletivos e também nomeações de alto nível. Busca um novo paradigma de igualdade substantiva em todos os âmbitos.

DECRETO PRESIDENCIAL — 15/11/2024 — REFORMA E ADIÇÃO DE ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO

A reforma constitucional adiciona artigos fundamentais à Constituição, com o objetivo de consagrar a igualdade substantiva, a perspectiva de gênero, o direito das mulheres a uma vida livre de violência, a eliminação da desigualdade salarial de gênero e corrigir desvantagens históricas, promovendo a participação plena das mulheres em todos os espaços sociais e laborais.

LINEAMENTOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL PARA O BEM-ESTAR DAS MULHERES (PAIBIM) PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2025

Acordo publicado no Diário Oficial da Federação: a Secretaria das Mulheres institui o PAIBIM, que unifica antigos programas. Objetiva otimizar recursos públicos, evitar duplicidades e fortalecer a prestação de serviços integrais às mulheres: prevenção e atenção às violências, apoio à autonomia econômica, fortalecimento de redes comunitárias, atenção territorial pelas IMEF e acesso pleno a seus direitos.



“Nas últimas três décadas, o feminismo mexicano se consolidou como uma das forças sociais mais vibrantes, criativas e persistentes da América Latina.”

Nas últimas três décadas, o México tem sido cenário de uma das mobilizações feministas mais vibrantes, criativas e persistentes da América Latina. Desde as lutas de mulheres indígenas pela autodeterminação, justiça comunitária e defesa dos territórios, até as explosões urbanas contra os feminicídios, o movimento mexicano teceu um campo plural e combativo que não apenas transformou leis e políticas públicas, mas também alterou a forma como o país compreende a violência, a igualdade e os direitos.

Organizações históricas como Consorcio, Justicia para Nuestras Hijas, Red Mesa de Mujeres de Ciudad Juárez, CEDEHM, CAMI Chiapas, EQUIS Justicia para las Mujeres, GIRE, Intersecta, Equidad de Género, Ciudadanía, Trabajo y Familia, Católicas por el Derecho a Decidir, e inúmeros coletivos indígenas e afromexicanos desempenharam papel decisivo na denúncia de violências estruturais e na defesa dos direitos de mulheres e meninas em suas comunidades.

Nesse ecossistema diverso, o Observatório Cidadão Nacional do Feminicídio (OCNF) — fundado em 2007 e composto por mais de 40 organizações em 23 estados — consolidou-se como uma das plataformas mais influentes do país. Sua atuação na documentação de feminicídios, na revelação de padrões de impunidade e na exigência de ativação da Alerta de Violência de Gênero (AVGM) pressionou sistematicamente os governos a fortalecer mecanismos de prevenção, proteção, investigação e acesso à justiça.

O movimento também ocupou massivamente as ruas. Em 2019 e 2020, as mobilizações contra os feminicídios e pela justiça marcaram um divisor de águas. Nesse período de efervescência, a Iniciativa Mesoamericana de Mulheres Defensoras de Direitos Humanos (IM-Defensoras) — com sede na Cidade do México — teve papel fundamental ao articular redes de proteção, cuidado coletivo e acompanhamento para defensoras, jornalistas e ativistas em risco, fortalecendo a capacidade organizativa do movimento em todo o país.

Simultaneamente, coletivos jovens, redes estudantis, trabalhadoras, jornalistas e grupos como Morras Help Morras,

Ni Una Menos México, Red Nacional de Refugios, Colectivas del Norte, Coordinadora Feminista Universitaria, entre muitos outros, ampliaram e diversificaram as formas de luta: denunciaram violências machistas, enfrentaram o assédio universitário, exigiram orçamento para políticas de igualdade, defenderam direitos sexuais e reprodutivos e impediram retrocessos legislativos que ameaçavam conquistas históricas.

“Ao combinar documentação, mobilização e pressão institucional, o movimento feminista mexicano se tornou uma força política incontornável.”

Uma parte crucial da incidência feminista concentrou-se no fortalecimento dos Centros de Justiça para as Mulheres (CJM). Os movimentos exigiram orçamento, infraestrutura, profissionalização e padrões de atendimento dignos. Graças a essa pressão organizada, os CJM se consolidaram como portas de entrada indispensáveis para mulheres em situação de violência, capazes de articular apoios jurídicos, psicológicos e sociais. Ao combinar monitoramento, investigação independente, litígio estratégico, mobilização de rua, produção de conhecimento e pressão institucional, o movimento feminista mexicano tornou-se uma força política incontornável. Seu impacto é visível nas reformas legais, em políticas públicas mais robustas e, sobretudo, na transformação cultural que colocou a vida, a justiça e a dignidade das mulheres no centro do debate nacional.

NICARÁGUA



1981

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 27/10/1981

Ato interno: não encontrado

1996

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará em 12/02/1996

2004

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000). RATIFICADA EM 12/10/2004 (ADESÃO, DEPÓSITO JUNTO À ONU)

Instrumento nacional: Decreto A.N. n.º 3.925/2004
(aprovação da adesão ao Protocolo)

ATENÇÃO:

NICARÁGUA NÃO ASSINOU NEM RATIFICOU o Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), portanto não é Estado Parte do Protocolo Facultativo da CEDAW

NICARÁGUA NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1996

● **LEI N.º 230/1996**

REFORMAS E ADIÇÕES AO CÓDIGO PENAL: INCORPOROU MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Essa lei modifica diversos artigos do Código Penal nicaraguense com o propósito de prevenir, sancionar e oferecer mecanismos de proteção em casos de violência intrafamiliar. É considerada um marco inicial na legislação nicaraguense contra a violência intrafamiliar, pois inclui medidas preventivas e mecanismos práticos antes não previstos de forma clara no Código Penal.

2012

● **LEI N.º 779/2012**

LEI INTEGRAL CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Tipifica o feminicídio, amplia as formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial/econômica, entre outras) e cria órgãos especializados e medidas de proteção.

2013

● **LEI N.º 846/2013**

MODIFICOU ARTIGOS DA LEI N.º 779/2012 — LEI INTEGRAL CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DA LEI N.º 641 DO CÓDIGO PENAL

Permitiu a mediação em determinados casos de delitos menos graves de violência contra as mulheres, sob condições específicas (por exemplo, quando o acusado não possui antecedentes criminais, quando o dano é leve ou quando a violência é considerada “menos grave”). Essa reforma foi vista como uma tentativa de equilibrar alternativas processuais com mecanismos de proteção às vítimas, embora também tenha gerado críticas de movimentos de mulheres, que alertaram para o risco de enfraquecimento das proteções ao reintroduzir a mediação em casos de violência, ainda que considerados “menos graves”.

2014

● **DECRETO EXECUTIVO N.º 42/2014 — REGULAMENTO DA LEI N.º 779/2012**

LEI INTEGRAL CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

O Decreto estabelece os procedimentos interinstitucionais para a atuação da Polícia Nacional, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Instituto de Medicina Legal e das Comissarias da Mulher e da Criança na investigação, atendimento e proteção das vítimas. Contudo, o regulamento modificou aspectos essenciais da Lei n.º 779: alterou o objeto da lei — que deixou de ter foco específico na proteção das mulheres — para uma formulação mais ampla voltada à “proteção da família”; e redefiniu o crime de feminicídio, que passou a ser reconhecido apenas quando ocorre dentro do lar, restringindo significativamente seu alcance original.

● **DECRETO EXECUTIVO N.º 43/2014**

INSTITUI A POLÍTICA DE ESTADO PARA O FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA NICARAGUENSE E A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

Seu objetivo é promover, proteger e restituir os direitos humanos das famílias, das mulheres, meninas, meninos e adolescentes, garantindo uma vida livre de violência conforme os princípios de igualdade e não discriminação. Prevê medidas integradas de prevenção, atenção e erradicação da violência, bem como articulação interinstitucional para fortalecer a família como núcleo de proteção e bem-estar.

2020

● **DECRETO PRESIDENCIAL N.º 25/2020**

APROVA O PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL PARA MENINAS, MENINOS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O decreto define procedimentos e responsabilidades interinstitucionais entre os setores de saúde, justiça, educação, polícia e proteção social, de modo a garantir atendimento imediato, confidencial e com enfoque em direitos humanos e gênero, priorizando a proteção integral e a não revitimização.

NICARÁGUA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1987

DECRETO EXECUTIVO N.º 293/1987 — CRIA O INSTITUTO NICARAGUENSE DA MULHER (INIM)

Órgão estatal encarregado de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres na Nicarágua. O INIM surgiu como sucessor da antiga Oficina da Mulher e foi concebido para articular ações interinstitucionais, acompanhar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo país e promover programas de prevenção da violência, participação política, autonomia econômica e fortalecimento da cidadania feminina.

1996

LEI N.º 228/1996 — LEI DA POLÍCIA NACIONAL

As Comissarias da Mulher e da Criança funcionam como unidades especializadas da Polícia Nacional, responsáveis por prevenir, investigar e atender casos de violência intrafamiliar, sexual e de gênero contra mulheres, meninas e meninos.

CRIA A PROCURADORIA PARA A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (PDDH)

A PDDH é responsável por promover e proteger os direitos humanos no país. Dentro de sua estrutura, incorporou a Procuradoria Especial da Mulher, destinada a receber denúncias, monitorar políticas públicas e zelar pela proteção dos direitos das mulheres diante de situações de discriminação e violência.

2000

DECRETO EXECUTIVO N.º 116/2000 — CRIA A COMISSÃO NACIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, MENINAS, MENINOS E ADOLESCENTES

Mecanismo interinstitucional criado para coordenar políticas, programas e ações de prevenção, atendimento e punição da violência de gênero e intrafamiliar, articulando diferentes órgãos do Estado e promovendo uma resposta integrada às demandas de proteção e garantia de direitos.

2004

DECRETO EXECUTIVO N.º 40/2004 — INSTITUI O CONSELHO CONSULTIVO NACIONAL DA MULHER

Criado como espaço de concertação e assessoramento em políticas de gênero. Reúne representantes de instituições estatais e da sociedade civil para orientar, avaliar e propor estratégias voltadas à igualdade de direitos, contribuindo para a formulação e monitoramento das políticas públicas para as mulheres.

2006

DECRETO N.º 36/2006 — INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE EQUIDADE DE GÊNERO 2006–2010

Seu objetivo central era promover a transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas, orientando ações governamentais para reduzir desigualdades, ampliar a participação das mulheres na vida econômica, social e política e fortalecer os mecanismos de prevenção e atenção à violência de gênero. No entanto, não foi devidamente implementado.

2008

PLANO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (PNDH) — 2008 A 2016

Em matéria de gênero, o PNDH incorporou medidas de prevenção da violência contra mulheres, meninas e adolescentes e promoveu a expansão das Comissarias da Mulher e da Criança em diversas regiões do país, buscando ampliar o acesso à proteção e aos serviços especializados. No entanto, a direção nacional das comissarias foi formalmente extinta em 2025.

2012

POLÍTICA DE ESTADO DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, MENINAS E ADOLESCENTES E SEU PLANO NACIONAL DE AÇÃO

A política, acompanhada de seu plano de ação, consolidou uma ampla rede interinstitucional integrada pela Polícia Nacional, Ministério Público, Poder Judiciário, Instituto de Medicina Legal, Comissarias da Mulher e da Criança e PDDH (por meio da Procuradoria Especial da Mulher). Buscou articular prevenção, atenção integral e punição da violência de gênero, estabelecendo rotas comuns de atuação.

2019

REATIVAÇÃO E EXPANSÃO DAS COMISSARIAS DA MULHER (2019–2023)

A partir de 2019, iniciou-se um processo de reativação e ampliação das Comissarias da Mulher, unidades especializadas da Polícia Nacional dedicadas ao atendimento de mulheres em situação de violência. Essas comissarias haviam sido gradualmente desativadas entre 2012 e 2016, sendo relançadas como parte das campanhas “Mulheres pela Vida” e “Famílias Livres de Violência”, com foco na prevenção, escuta e canalização de denúncias.



“Desde o pós-Beijing, o feminismo nicaraguense articulou incidência jurídica, trabalho territorial e produção de dados, até enfrentar, a partir de 2018, uma repressão sistemática como política de Estado.”

Desde o pós-Beijing, o movimento de mulheres nicaraguense combinou trabalho comunitário, redes territoriais e produção de dados (sobre feminicídios, violência sexual e obstáculos institucionais) com advocacy jurídico-político — bastante visível nos anos 2000 e na conquista da Lei n.º 779/2012. A partir de 2018, porém, a estratégia teve que se reinventar diante de um regime de repressão sistemática: detenções arbitrárias, criminalização do protesto, censura total, deportações e fechamento massivo de organizações. Relatórios da ONU descrevem uma política de Estado que centraliza o poder e desmantela contrapesos, transformando a repressão em método de governo.

Nos anos 1990, a Nicarágua foi um dos epicentros da articulação feminista regional com a criação do Programa Feminista La Corriente, sediado em Manágua. La Corriente reuniu mulheres de toda a América Central em torno do debate sobre autonomia, direitos sexuais e reprodutivos e democratização do Estado, impulsionando uma leitura feminista crítica das transições democráticas pós-conflito. A rede teve papel estratégico no processo preparatório para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995), na formação política de lideranças locais e na criação de espaços de diálogo intergeracional.

O ecossistema feminista — histórico e diverso (coletivos urbanos e rurais, redes de defensoras, fundos feministas, grupos LGBTI+) — sofreu ataques diretos: cancelamento de personalidade jurídica, confisco de bens e expulsão de lideranças. Em 2024, o governo dissolveu de uma só vez 1.500 ONGs (superando as 5.000 fechadas desde 2018), alcançando também entidades de saúde, educação e religião; poucos dias depois, outras 169 foram encerradas. Isso estrangulou serviços essenciais (abrigos, atenção psicossocial, assistência jurídica) e empurrou boa parte do ativismo para a clandestinidade ou o exílio. Atualmente, qualquer forma de mobilização pública está proibida, e mais de 380 jornalistas foram forçados ao exílio, enquanto meios independentes seguem fechados ou sufocados por censura absoluta. Além disso, cerca de 500 nicaraguenses foram formalmente privadas de sua nacionalidade, e dezenas vivem em condição de desterro de fato.

Ainda assim, a incidência não cessou: mudou de forma. Organizações e ativistas passaram a operar por meio de redes transfronteiriças (Costa Rica, México, Espanha) e canais digitais de baixo risco; fortaleceram protocolos de segurança, documentação de casos e litígio internacional (CIDH/ONU), além de produzir monitoramento independente da violência de gênero e das violações de direitos humanos. A memória feminista e as redes de defensoras tornaram-se infraestrutura política para sustentar

campanhas, contrainformação e acompanhamento de mulheres perseguidas.

No plano interno, o fechamento do espaço cívico e o controle policial de atos públicos reduziram drasticamente as marchas e deram origem aos chamados piquetes express (ações relâmpago), enquanto universidades críticas foram confiscadas e organizações estudantis reprimidas, rompendo alianças históricas entre feministas, juventudes e o meio acadêmico. A repressão de 2018, com mortes e perseguições massivas, marca um ponto de inflexão: desde então, mesmo os protestos que exigem o fim dos feminicídios enfrentam cerco permanente.

“Sob o fechamento total do espaço cívico, a mobilização feminista se transformou em redes de exílio, documentação e litígio internacional para proteger vidas e sustentar a memória.”

Entre 2024 e 2025, o país aprofundou seu isolamento: além da ofensiva contra ONGs e a Igreja, o governo rompeu vínculos com o sistema internacional de direitos humanos (incluindo a retirada do Conselho de Direitos Humanos da ONU), o que agrava o fechamento institucional e obriga a redirecionar a incidência para mecanismos internacionais e redes da diáspora.

Atualmente, a mobilização feminista nicaraguense segue viva, alerta e persistente, mas atua em um cenário de altíssimo risco, com espaços legais praticamente inexistentes e maior ênfase em redes, documentação, autocuidado e articulação internacional. A estratégia central tem sido proteger vidas, preservar provas e manter a agenda de direitos ancorada nos padrões regionais, disputando narrativas e exigindo capacidade de resposta do Estado, mesmo sob apagação cívica e criminalização contínua.

PANAMÁ



PANAMÁ

TRATADOS INTERNACIONAIS

1981

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 29/10/1981

Ato interno: Lei n.º 04/1981

1998

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 12/11/1998

2001

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW), EM 09/05/2001

Lei n.º 17/2001

2004

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

RATIFICADA EM 18/08/2004 (DEPÓSITO JUNTO À ONU)

Instrumento nacional: Lei n.º 23/2004

(aprova a Convenção e seus Protocolos, incluindo tráfico de pessoas)

2022

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

Ratificada em 01/11/2022 (depósito do instrumento junto à OIT)

Instrumento nacional: Lei n.º 321/2022

PANAMÁ

LEGISLAÇÕES NACIONAIS

- 1999** ● **LEI N.º 4/1999**
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA AS MULHERES
Estabelece a política de igualdade de oportunidades e integra a perspectiva de gênero na administração pública, educação, trabalho e serviços. Base para políticas posteriores.
- 2001** ● **LEI N.º 38/2001**
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
Define e sanciona a violência doméstica (física, psicológica, sexual, patrimonial), com medidas de proteção e articulação com o Código da Família.
- 2008** ● **LEI N.º 71/2008**
CRIA O INSTITUTO NACIONAL DA MULHER (INAMU)
O Instituto Nacional da Mulher é instituído como órgão responsável por coordenar e executar a política nacional de igualdade de oportunidades; conta com o apoio do Conselho Nacional da Mulher.
(Em 2023, suas funções foram elevadas ao status de ministério — ver abaixo)..
- 2011** ● **LEI N.º 79/2011**
TRÁFICO DE PESSOAS E ATIVIDADES CONEXAS
Adota medidas de prevenção, proteção e penalização do delito de tráfico de pessoas; cria a Comissão Nacional contra o Tráfico e prevê assistência integral às vítimas.
- 2013** ● **LEI N.º 82/2013**
LEI INTEGRAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO
Adota medidas de prevenção contra a violência contra as mulheres e reforma o Código Penal para tipificar o feminicídio e sancionar atos de violência contra a mulher.
- 2016** ● **DECRETO EXECUTIVO N.º 303/2016 — DE 6 DE SETEMBRO DE 2016**
REGULAMENTA A LEI N.º 79/2011
Detalha os procedimentos, a coordenação interinstitucional e o Plano Nacional contra o Tráfico de Pessoas (vigência quinquenal), com enfoque de direitos humanos e de gênero.
- 2017** ● **DECRETO EXECUTIVO N.º 100/2017 — DE 20 DE ABRIL DE 2017**
REGULAMENTO DA LEI N.º 82/2013
Desenvolve os procedimentos para aplicar a Lei n.º 82/2013, definindo mecanismos institucionais, medidas de proteção, protocolos de atenção e articulação interinstitucional para prevenir e atender a violência contra as mulheres.
- **LEI N.º 43 — DE 6 DE JUNHO DE 2017**
REFORMA DA LEI N.º 82/2013
Aperfeiçoa várias disposições da Lei n.º 82/2013 e ajusta normas correlatas. Incorpora mudanças à Lei n.º 42/1999 sobre pessoas com deficiência para fortalecer a resposta estatal. Além disso, reforça obrigações institucionais e atualiza procedimentos de proteção e prevenção da violência
- 2018** ● **LEI N.º 7 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018**
PROÍBE O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO (INCLUSIVE SEXUAL)
Proíbe o assédio sexual e práticas discriminatórias no trabalho, educação e outras esferas; exige políticas de prevenção e procedimentos sancionatórios.

2019

● **LEI N.º 106/2019**

MODIFICA A LEI N.º 82/2013, QUE ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA NAS MULHERES E REFORMA O CÓDIGO PENAL PARA TIPIFICAR O FEMINICÍDIO

A modificação busca fortalecer o marco normativo para prevenção e punição da violência contra as mulheres, ajustando definições, responsabilidades e procedimentos no Código Penal. Representa avanço jurídico ao reforçar as bases de combate ao feminicídio e à violência de gênero.

● **DECRETO EXECUTIVO N.º 29/2019**

CRIA OS CENTROS DE ATENÇÃO INTEGRAL (CAI)

Antes desta data existiam os CINAMU — Centros de Informação e Atenção à Mulher, primeiros centros comunitários criados para oferecer orientação, apoio psicológico, assessoria legal e acompanhamento a mulheres em situação de violência. Com o tempo, e no marco da Lei n.º 82/2013, esses espaços evoluíram para uma estrutura mais ampla com a criação dos Centros de Atenção Integral (CAI), que formalizam e fortalecem esses serviços como unidades operativas do INAMU, com enfoque integral de proteção e atendimento.

2020

● **LEI N.º 184/2020**

LEI DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Tem por objetivo prevenir, sancionar e erradicar a violência política contra as mulheres mediante qualquer ação, conduta ou omissão baseada em gênero destinada a reduzir, anular ou restringir seus direitos políticos. Tipifica formas de violência política — física, sexual, psicológica, simbólica, econômica — e estabelece seus âmbitos de ocorrência.

2021

● **LEI N.º 202/2021**

MODIFICA A LEI N.º 82/2013 E A LEI N.º 7/2018 RELATIVA À PREVENÇÃO DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS

Destaca-se a ampliação das definições de violência baseada em gênero — abrangendo também as esferas pública, institucional e laboral — e a obrigação estatal de desenvolver políticas de prevenção, proteção, investigação e sanção dessas condutas.

2022

● **LEI N.º 321/2022**

APROVA A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA E DO ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

O Estado panamenho assume o compromisso legal de garantir ambientes laborais livres de violência e assédio, inclusive por razões de gênero, abrangendo trabalhadores, aprendizes, voluntários e pessoas em formação, nos setores público e privado.

2025

● **RESOLUCIÓN N.º DDP-DAJ-56/2025**

DEFENSORIA DO POVO — PROTOCOLO PARA PREVENIR, IDENTIFICAR, ATENDER E SANCIONAR A DISCRIMINAÇÃO, A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, O ASSÉDIO SEXUAL E LABORAL NA INSTITUIÇÃO

Estabelece mecanismos internos de denúncia confidencial, medidas imediatas de proteção às vítimas, protocolos de investigação e sanções disciplinares para servidoras/es que incorram em discriminação ou violência de gênero.

PANAMÁ

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

2002

DECRETO EXECUTIVO N.º 53/2002

PLANO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA AS MULHERES (PIOM) 2002-2006

O PIOM II operacionaliza a Lei n.º 4/1999 em eixos de igualdade, prevenção da violência e fortalecimento institucional, elaborado pelo então Ministério da Juventude, Mulher, Criança e Família (via DINAMU) e pelo Conselho Nacional da Mulher.

2009

OBSERVATÓRIO PANAMENHO CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO (OPVG)

Criado por convênio em 2009 (e fortalecido em 2012), o OPVG reúne e articula informações sobre violência de gênero; apoia coleta e análise de dados; promove coordenação interinstitucional; capacitação; difusão de pesquisas; e acompanhamento do cumprimento de normas e políticas.

2012

DECRETO EXECUTIVO N.º 244/2012

PLANO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA AS MULHERES (PPIOM) 2012-2016

Adota a Política Pública de Igualdade de Oportunidades, garantindo implementação estatal e previsão orçamentária; base para o Plano de Ação 2016-2019.

2014

PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS 2014-2019

Aprovado para fortalecer a prevenção, detecção e sanção do tráfico de pessoas. Define ações coordenadas, prioriza proteção integral de vítimas, reforça mecanismos de investigação e inclui cooperação internacional.

2018

DECRETO EXECUTIVO N.º 125/2018

APROVA O PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS 2017-2022

Organiza a resposta estatal em cinco eixos (prevenção; atenção; investigação; cooperação internacional; monitoramento), com metas, indicadores e instituições responsáveis.

2023

LEI N.º 375/2023 — CRIA O MINISTÉRIO DA MULHER

Eleva o INAMU ao status de ministério, tornando-o órgão gestor das políticas de prevenção, detecção e erradicação da violência e da discriminação, além da igualdade e paridade.

2023

PROTOCOLO INTERINSTITUCIONAL — MARÇO/2023

CUMPRIMENTO DA LEI N.º 184/2020 (VIOLÊNCIA POLÍTICA)

Estabelece procedimentos coordenados para prevenção, atendimento, sanção e erradicação da violência política baseada em gênero

2024

DECRETO EXECUTIVO N.º 2/2024 — PPIOM 2024–2034

Atualiza o marco decenal de igualdade com 15 eixos, incluindo segurança e vida livre de violências, cuidados, autonomia econômica, governança, migração e desenvolvimento institucional. Cria mecanismo nacional de monitoramento e ordena a elaboração do Plano de Ação 2025–2029



“No Panamá, o feminismo não se expressa como um movimento unificado, mas como um campo plural de organizações e coletivos que atuam a partir de múltiplos territórios e realidades.”

No Panamá, as lutas das mulheres se expressam por meio de uma ampla diversidade de organizações feministas, comunitárias, afrodescendentes, indígenas, juvenis e LGBTQ+, que atuam em territórios urbanos, locais e culturais. Mais do que um “movimento unificado”, o feminismo panamenho constitui hoje um campo plural, com coletivas e plataformas diversas que incidem a partir de diferentes experiências e realidades. Entre os espaços históricos, o Espacio de Encuentro de Mujeres (EEM) — ativo desde 2009 — promove o empoderamento político, econômico e cultural das mulheres, apostando em um feminismo comunitário e descolonial, com visão de fortalecimento territorial e articulação com movimentos sociais.

Nos últimos anos, novas coletivas ampliaram a agenda feminista. Las Thías atuam em direitos sexuais e reprodutivos e no direito de decidir. CIMUF, coletiva lesbo-feminista, promove educação e empoderamento de mulheres e juventudes sexo-diversas. A partir do ativismo, Fémina cria espaços culturais seguros e denuncia violências machistas pela arte.

O protagonismo afrodescendente se fortalece com Hijas de Alkebulan, que forma jovens afro-panamenhas como sujeitas políticas, e com a Red de Mujeres Afrolatinoamericanas, Afrocaribeñas y de la Diáspora, espaço regional contra racismo, sexismo e discriminação.

No campo indígena, a Organização de Mulheres Indígenas Unidas pela Biodiversidade (OMIUBP) — fundada em 2011 — promove a participação de mulheres indígenas em debates sobre biodiversidade, clima e políticas públicas; e a comunidade Wigudun Diversidad Ancestral Guna reivindica identidades de gênero próprias da nação Guna e seus papéis sociais, econômicos e políticos.

A defesa dos direitos das mulheres também se apoia em iniciativas comunitárias como o Centro da Mulher Panamenha (CEMP) e plataformas como Voces Vitales Panamá, com programas de mentoria, autonomia econômica e apoio a jovens e adolescentes.

Iniciativas cidadãs como o Observatório de Femicídios e a articulação com a Defensoria do Povo, por meio do OPVG, mostram a importância da sociedade civil na produção de dados e vigilância institucional.

Na conjuntura recente — marcada pelo debate sobre possível eliminação do Ministério da Mulher — coexistem diferentes posições, refletindo a pluralidade do campo feminista. Embora não haja posição unificada, vários setores alertam para riscos de retrocessos institucionais e articulam respostas a partir de seus próprios enfoques.

“No Panamá,
o feminismo
não se expressa
como um
movimento unificado,
mas como um
campo plural de
organizações
e coletivos que atuam
a partir de múltiplos
territórios e
realidades.”

Ao longo das três décadas pós-Beijing, essa constelação diversa de organizações sustentou denúncia, formação política, produção de dados e trabalho comunitário. Sua força reside na pluralidade e na convicção de que nenhuma política pública será efetiva sem a participação ativa das mulheres em seus territórios.



PARAGUAI



1987

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 06/03/1987

Ato interno: Lei n.º 1.215/1986

1995

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará em 18/10/1995

2001

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW em 14/05/2001 — Lei n.º 1.683/2001

2004

**CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO
TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)
RATIFICADA EM 22/09/2004 (DEPÓSITO JUNTO À ONU)**

Instrumento nacional: Lei n.º 2.396/2004 (aprova o Protocolo)

PARAGUAI NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

2000

● **LEI N.º 1.600/2000**

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Primeira norma nacional a abordar especificamente a violência no âmbito familiar. Reconhece a violência doméstica como uma violação dos direitos humanos e estabelece medidas de proteção imediata para as vítimas, como o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato. A lei abrange a violência física, psicológica e sexual e prevê a atuação conjunta do Poder Judiciário, da polícia e dos serviços de saúde e assistência social. Embora limitada em seu alcance punitivo, essa lei representou um marco inicial na luta contra a violência de gênero no país.

2012

● **LEI N.º 4.788/12**

LEI INTEGRAL CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS

Tem por objetivo prevenir e sancionar o tráfico de pessoas em qualquer de suas formas, cometido no território nacional ou no exterior. Também tem como finalidade proteger e assistir as vítimas, fortalecendo a ação estatal contra esse delito.

2015

● **RESOLUÇÃO N.º 744/2015**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Esta resolução estabelece um protocolo de atendimento a pessoas trans privadas de liberdade, assegurando que sejam tratadas com dignidade e respeito à sua identidade. Inclui o reconhecimento do nome social, o acesso à saúde e a capacitação do pessoal para um atendimento adequado.

2016

● **LEI N.º 5.777/2016**

PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES CONTRA TODA FORMA DE VIOLÊNCIA

Reconhece a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos e um obstáculo à igualdade. Define diversos tipos de violência — física, psicológica, sexual, patrimonial, simbólica e feminicídio — e impõe ao Estado o dever de prevenir, investigar, sancionar e reparar essas violações. Também estabelece a criação de políticas públicas interinstitucionais, medidas de proteção imediata às vítimas e ações educativas para erradicar a violência de gênero no país.

● **RESOLUÇÃO N.º 695/2016**

MINISTÉRIO DA SAÚDE PÚBLICA E BEM-ESTAR SOCIAL

Esta resolução garante que as pessoas trans possam utilizar seu nome social em registros médicos, prontuários clínicos e formulários nos estabelecimentos de saúde pública. Também determina que o atendimento seja realizado utilizando o nome social registrado pela pessoa.

2017

● **DECRETO N.º 6.973/2017**

REGULAMENTA A LEI N.º 5.777/2016

Este decreto detalha os protocolos de atuação interinstitucional para prevenir e enfrentar a violência contra as mulheres. Estabelece as competências dos órgãos responsáveis pela implementação da lei, define mecanismos de coordenação entre instituições públicas e assegura a atuação de defensoras e defensores públicos na proteção dos direitos das vítimas, com enfoque em uma resposta rápida, integral e articulada frente às situações de violência de gênero.

2018

● **LEI N.º 6.202/2018**

ADOTA NORMAS PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO SEXUAL E A ATENÇÃO INTEGRAL DE MENINOS, MENINAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL

Estabelece um marco legal integral para prevenir, detectar, sancionar e atender os casos de abuso sexual infantil e adolescente. A norma reforça as obrigações do Estado em matéria de proteção da infância e adolescência, promovendo ações coordenadas entre os setores de saúde, educação, justiça e proteção social. Além disso, dispõe sobre a criação de protocolos de atenção especializada, programas de capacitação para profissionais e campanhas educativas voltadas à prevenção da violência sexual.

2022

LEI N.º 6.940/2022

ESTABLECE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR E SANCIONAR ATOS DE RACISMO E DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS AFRODESCENDENTES

Estabelece mecanismos claros para prevenir e sancionar atos de racismo e discriminação contra pessoas afrodescendentes. Busca principalmente valorizar, reconhecer e dignificar a população afroparaguaia, historicamente marginalizada. Entre suas disposições centrais destacam-se: a criação de um Plano Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, a instituição de um Registro Nacional de Pessoas Afrodescendentes, a inclusão da história afrodescendente nos conteúdos educativos e a previsão de sanções administrativas (como multas) para quem cometer atos de racismo ou discriminação, com penalidades agravadas em caso de reincidência.



PARAGUAI

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1992

LEI N.º 34/1992 — CRIA A SECRETARIA DA MULHER

Por meio desta lei foi criada a Secretaria da Mulher como um órgão vinculado à Presidência da República, com a missão de formular políticas públicas voltadas às mulheres e combater a violência de gênero.

2012

LEI N.º 4.675/2012 — MINISTÉRIO DA MULHER

Por meio desta lei, a Secretaria da Mulher foi elevada ao status de Ministério da Mulher, o que conferiu maior autoridade política e estrutura organizacional. Essa transformação foi consolidada com o Decreto n.º 630/2013, que regulamentou sua estrutura, atribuições e funcionamento, estabelecendo um órgão executivo robusto para articular políticas intersetoriais, planos nacionais, linhas de atendimento 24 horas, abrigos e cooperação internacional em defesa dos direitos das mulheres no Paraguai.

2019

ROTA DE INTERVENÇÃO INTERINSTITUCIONAL PARA A ATENÇÃO INTEGRAL AO ABUSO SEXUAL DE MENINOS, MENINAS E ADOLESCENTES

Política pública interinstitucional derivada da Lei n.º 6.202/2018, de caráter operativo, criada para garantir uma resposta coordenada do Estado diante de situações de abuso sexual infantil. Define procedimentos únicos de atuação, com enfoque em direitos humanos, gênero e proteção integral. Estabelece responsabilidades específicas para os setores de educação, saúde, justiça e proteção social, assegurando a detecção, denúncia, atendimento médico e psicológico, proteção legal e acompanhamento contínuo das vítimas.

2021

POLÍTICA NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E ATENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES DE TODAS AS IDADES (PLANOVI) — 2021-2030

É uma iniciativa estratégica liderada pelo Ministério da Mulher e construída de forma interinstitucional. O plano estabelece quatro eixos prioritários: fortalecimento institucional e comunitário; mudança cultural e promoção de novas masculinidades; atenção integral, proteção e acesso à justiça; e prevenção do feminicídio. Pretende oferecer uma resposta integral e sustentável à violência de gênero no país, mas até o momento não houve anúncio oficial de sua conclusão e entrada em vigor.

2025

PODER EXECUTIVO — CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE TRÁFICO DE PESSOAS

Como parte da estrutura estatal de coordenação para a prevenção, persecução e atenção integral às vítimas de tráfico. Este novo organismo, vinculado ao Ministério da Infância e da Adolescência, constitui uma política pública institucional orientada a fortalecer a implementação do Plano Nacional contra o Tráfico de Pessoas, consolidando a articulação interinstitucional e o cumprimento dos compromissos internacionais do país nessa matéria.

“Nas últimas décadas, o feminismo paraguaio tem se consolidado como uma força política chave na luta pela democracia, pela igualdade de gênero e pela justiça social.”

Nas últimas três décadas, o movimento feminista paraguaio consolidou-se como uma força política e social decisiva na luta pelos direitos das mulheres, pela igualdade de gênero e pela justiça social. Desde o retorno democrático, os coletivos de mulheres transformaram as lutas históricas por democracia e direitos humanos em uma agenda feminista que interpela o Estado e torna visíveis as múltiplas violências que atravessam a vida das mulheres no país.

O feminismo paraguaio — diverso, intergeracional e articulado territorialmente — impulsionou avanços legislativos fundamentais. Sua incidência foi determinante na aprovação da Lei n.º 1.600/2000 sobre Violência Doméstica e da Lei n.º 5.777/2016 de Proteção Integral às Mulheres contra Toda Forma de Violência, marcos que ampliaram a compreensão da violência para além do âmbito familiar e instituíram a obrigação estatal de prevenir, sancionar e reparar. Essas leis são fruto de anos de articulação entre organizações feministas, redes de direitos humanos e parlamentares comprometidas com a igualdade.

Desde meados dos anos 2000, a mobilização nas ruas ganhou papel protagonista. As marchas de 8 de março (Dia Internacional da Mulher) e de 25 de novembro (Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres) reúnem milhares de mulheres a cada ano, sob consignas que vinculam a exigência de orçamentos públicos adequados à denúncia do patriarcado, da impunidade e da violência institucional. A Articulação Feminista tem sido central na organização dessas jornadas, criando espaços unitários de convergência entre grupos urbanos, rurais, indígenas, sindicais, afrodescendentes e da diversidade sexual.

Nesse processo, surgiu em 2007 a Articulação Mulheres Livres de Violência, integrada por mulheres de diferentes setores — camponesas, indígenas, urbanas, trabalhadoras e jovens — que reconheceram a necessidade de unir forças para promover a igualdade e enfrentar as diversas formas de violência. Desde 2014, essa rede adotou o nome atual para situar a exigência de “vidas livres de violência” no centro da agenda pública, combinando trabalho comunitário, educação popular, incidência parlamentar e comunicação feminista.

As lutas feministas têm estado profundamente entrelaçadas com as do movimento afrodescendente e dos povos indígenas, que a partir de uma perspectiva interseccional denunciam as múltiplas discriminações que afetam as mulheres racializadas. Nesse contexto, a aprovação da Lei n.º

6.940/2022, que estabelece mecanismos para prevenir e sancionar atos de racismo e discriminação, representou um passo histórico impulsionado por coletivos afro e por mulheres afrodescendentes organizadas, que exigiram reconhecimento, reparação e participação política.

Outro marco de articulação regional foi a campanha “Meninas, Não Mães”, nascida do emblemático caso de Mainumby (2015), uma menina de 10 anos obrigada a levar adiante uma gravidez resultante de estupro. O movimento feminista paraguaio denunciou o caso perante organismos internacionais, dando origem a uma onda de indignação e solidariedade que se expandiu por todo o continente. A campanha inseriu na agenda pública o debate sobre as violências sexuais, a autonomia reprodutiva e as maternidades forçadas, contribuindo para o desenvolvimento de políticas como a Rota Interinstitucional de Atenção Integral ao Abuso Sexual Infantil, que buscou uma resposta coordenada do Estado diante desses crimes.

“A potência do feminismo paraguaio reside na articulação coletiva que transforma memórias, territórios e diversidades em incidência política e mudança cultural.”

Por meio de sua ação persistente, o feminismo paraguaio conseguiu incidir na legislação, na criação de políticas públicas, na produção de dados e na transformação cultural, enfrentando contextos de conservadorismo e resistência institucional. Sua força reside na construção coletiva — no tecido entre memórias, territórios e diversidades — que sustenta a esperança de uma vida digna e livre de violências para todas as mulheres, meninas e dissidências do Paraguai.

PERU



1982

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER — CEDAW

Ratificação (ONU): 13/09/1982

Ato interno: Lei n.º 23.432/1982

1996

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará — em 04/06/1996

2001

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW — em 09/04/2001

2002

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 23/01/2002 (depósito junto à ONU)

Instrumento nacional: D.S. n.º 088-2001-RE

2022

CONVENIO N.º 190 DE LA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

Ratificada em 08/06/2022 (depósito do instrumento junto à OIT)

Instrumento nacional: Resolução Legislativa n.º 31415/2022

1993

● **LEI N.º 26.260/1993**

LEI DE PROTEÇÃO FRENTE À VIOLÊNCIA FAMILIAR

Esta lei estabelece a política nacional do Estado e da sociedade peruana para combater a violência doméstica, definindo ainda as medidas de proteção correspondentes. A lei define as manifestações de violência doméstica, como o mau-trato físico e psicológico entre cônjuges, conviventes ou pessoas com filhos em comum, assim como o mau-trato por parte de pais ou tutores contra menores sob sua responsabilidade. Define objetivos como o fomento de valores éticos e o respeito à dignidade humana, a promoção de campanhas de sensibilização, a capacitação de autoridades e a criação de estruturas como delegacias especializadas e abrigos temporários.

2000

● **LEI N.º 27.387/2000**

MODIFICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DE ELEIÇÕES — COTAS PARA AS MULHERES

Reforma a Lei n.º 26.859/2017 – Lei Orgânica de Eleições, para estabelecer que todas as listas de candidatos ao Congresso devem incluir, no mínimo, 30% de pessoas de cada sexo, obrigando os partidos políticos a incorporar mulheres em suas nominatas de maneira estrutural. A norma também determinou que, nos distritos eleitorais com apenas três candidaturas, ao menos uma deve ser de sexo distinto das demais, fechando a porta a listas completamente masculinas e estabelecendo um precedente histórico de ação afirmativa para enfrentar as disparidades de representação das mulheres, geralmente excluídas dos espaços de decisão política.

● **LEI N.º 27.221/2000**

REFORMA DA LEI DE PROTEÇÃO FRENTE À VIOLÊNCIA FAMILIAR (LEI N.º 26.260/1993)

Com o objetivo de fortalecer a resposta do Estado diante da gravidade do problema, a nova lei ampliou o conceito de violência familiar, incluindo de forma mais explícita a agressão psicológica e outras formas de mau-trato. Também reforçou as medidas de proteção às vítimas, garantindo que estas pudessem ser solicitadas de imediato e sem necessidade de um processo penal prévio. Entre as mudanças processuais, a lei encurtou os prazos, estabeleceu a obrigação de as autoridades policiais e judiciais atuarem com celeridade, determinou que os juízes pudessem ordenar medidas cautelares urgentes — como o afastamento do agressor do domicílio, a proibição de acesso e a assistência obrigatória a programas especializados — e fortaleceu o papel do Ministério Público nas investigações. Assim, a reforma do ano 2000 marcou um avanço significativo ao priorizar a proteção rápida e eficaz das vítimas, transformando a violência familiar em um assunto de responsabilidade pública e não mais um assunto privado.

2003

● **LEI N.º 27.942/2003**

LEI DE PREVENÇÃO E SANÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL

A lei define o assédio sexual como uma conduta com conotação sexual ou sexista, intencional ou não, que cria um ambiente hostil e humilhante ou que prejudica o desempenho laboral, formativo ou educativo. Também cria instrumentos jurídicos para prevenir e sancionar o assédio sexual em relações de autoridade ou dependência, em qualquer contexto jurídico, mesmo sem hierarquia explícita. A lei se aplica a diversos ambientes: locais de trabalho públicos e privados, instituições educativas, instituições militares e policiais.

2007

● **LEI N.º 28.983/2007**

LEI DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE MULHERES E HOMENS

Estabeleceu um marco institucional e legal para promover a igualdade entre mulheres e homens no Peru, exigindo que o Estado — em todos os seus níveis — implemente ações afirmativas e políticas públicas efetivas para eliminar a discriminação de gênero e garantir a plena participação das mulheres em todas as esferas da vida social.

2013

● **LEI N.º 30.068/2013**

LEI PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR O FEMINICÍDIO

Incorporou pela primeira vez o delito autônomo de feminicídio no Código Penal peruano, mediante a criação do Artigo 108-A. Esta norma reconhece que o assassinato de uma mulher "por sua condição de tal" constitui uma violação extrema dos direitos humanos e uma manifestação máxima da violência de gênero. A lei estabelece penas significativamente mais altas que as previstas para o homicídio comum, especialmente quando existem circunstâncias agravantes como violência sexual, relação de convivência, antecedentes de violência familiar, desaparecimento ou quando a vítima é menor de idade.

2015

● **LEI N.º 30.364/2015**

LEI PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E OS INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR

Esta lei substituiu a antiga Lei n.º 26.260/1993 e suas modificações, estabelecendo um novo marco legal integral para combater a violência de gênero e intrafamiliar no Peru. A lei tem como objetivo prevenir, sancionar e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres, em toda a sua diversidade, e contra qualquer membro do grupo familiar. Reconhece múltiplos tipos de violência — física, psicológica, sexual e patrimonial — e estabelece um sistema nacional de prevenção e proteção, coordenando a polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário, os serviços de saúde e os programas sociais. Introduce medidas de proteção urgentes, protocolos de atenção interinstitucional e políticas de prevenção centradas na mudança cultural. Assim, a lei marca uma transição de uma visão estreita de violência doméstica para uma abordagem integral de direitos humanos e de igualdade de gênero, alinhada a compromissos internacionais como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará.

● **LEI N.º 30.314/2015**

CRIMINALIZA O ASSÉDIO SEXUAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Estabelece que a conduta sexual indesejada — como o assédio, os toques, gestos obscenos, comentários ofensivos, exibicionismo ou assédio verbal — constitui um delito quando ocorre em ruas, praças, transporte público ou qualquer espaço público. A lei estabelece sanções que vão desde multas até prisão, segundo a gravidade e as circunstâncias, e contempla fatores agravantes quando a vítima é menor de idade ou quando existe violência física. Seu objetivo principal é garantir o direito de mulheres e meninas de circular livremente e com segurança, reconhecendo o assédio em espaços públicos como forma de violência de gênero e violação de direitos humanos.

2017

● **DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.323/2017**

INTRODUZIU MODIFICAÇÕES SUBSTANCIAIS NO CÓDIGO PENAL REFERENTES À PROTEÇÃO DAS MULHERES E AO COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Reformou o Código Penal criando e endurecendo as penas para o delito de feminicídio, incluindo novos delitos conexos como exploração sexual e trabalho forçado, e ampliando as circunstâncias agravantes quando a violência ocorre por discriminação em razão de sexo, raça, origem nacional, orientação sexual ou identidade de gênero. Também tipificou como delitos a discriminação e a incitação à discriminação. Embora o Congresso tenha eliminado algumas menções à orientação sexual e à identidade de gênero, o decreto consolidou importantes avanços na proteção das mulheres e no combate à violência de gênero.

2018

● **LEI N.º 30.815/2018**

INCORPORA NOS CONTEÚDOS CURRICULARES A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES POR MEIO DA EDUCAÇÃO

Esta norma declara de interesse nacional a inclusão obrigatória de conteúdo pedagógico centrado na prevenção da violência contra as mulheres e os membros da família nos currículos da educação básica regular. Busca promover valores de dignidade, respeito, justiça e igualdade de oportunidades como estratégia educativa essencial para combater e prevenir a violência no âmbito familiar e social.

2018

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.410/2018**INCORPORA O DELITO DE ASSÉDIO E OUTRAS CONDUTAS NO CÓDIGO PENAL**

Incorporou ao Código Penal peruano a tipificação penal das condutas de assédio, assédio sexual, chantagem sexual e a difusão não consentida de imagens, materiais audiovisuais ou áudios de conteúdo sexual. Do mesmo modo, modificou o regime de sanção da norma anterior sobre assédio sexual, com o objetivo de garantir uma proteção mais ampla e eficaz às vítimas, incluindo situações que ocorrem por meio de tecnologias e ambientes digitais.

2019

LEI N.º 30.926/2029**FORTELECIMENTO DA INTEROPERABILIDADE NO SISTEMA ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA**

Esta lei busca melhorar o acesso à justiça para as mulheres e seus familiares vítimas de violência, promovendo a interoperabilidade entre as distintas entidades do Sistema Nacional de Justiça Especializada. Procura garantir respostas rápidas, coordenadas e humanas, utilizando os recursos do governo digital para atender de forma eficaz às vítimas.

LEI N.º 30.920/2019**INSTALAÇÃO DE SALAS GESELL NOS PROCESSOS JUDICIAIS**

Esta lei declara de interesse público e prioridade nacional a implementação progressiva das Câmaras Gesell — espaços especialmente preparados para ouvir meninas, adolescentes e mulheres vítimas de violência de forma protegida — em todas as promotorias provinciais e Varas de Família. O objetivo é proteger as vítimas de violência sexual, violência familiar ou tráfico de pessoas da revitimização, proporcionando um ambiente mais seguro e acolhedor durante os procedimentos judiciais e depoimentos.

LEI N.º 30.925/2019**FORTELECIMENTO DOS ABRIGOS TEMPORÁRIOS PARA VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Esta lei fortalece a criação e o funcionamento de abrigos temporários, como abrigos residenciais ou casas de acolhimento, para vítimas de tráfico de pessoas e exploração sexual. Estabelece protocolos especializados e declara essa iniciativa de interesse nacional e necessidade pública, facilitando a alocação de recursos públicos para apoiar essas estruturas.

DECRETO SUPREMO N.º 009-2019-MC

A norma reconhece a diversidade cultural e linguística do Peru e estabelece que as ações estatais para combater a violência devem considerar um enfoque intercultural, respeitando a identidade, os idiomas e as práticas dos povos indígenas. Do mesmo modo, estabelece a necessidade de desenvolver protocolos de atenção diferenciados, garantir acesso à informação em línguas nativas e formar profissionais da saúde, da justiça e da educação capazes de atuar em contextos interculturais.

2020

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.470/2020**ESTABELECE MEDIDAS PARA GARANTIR A ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR DURANTE A EMERGÊNCIA SANITÁRIA DECLARADA PELA COVID-19**

O decreto teve como objetivo adaptar o sistema de proteção às vítimas de violência doméstica às condições da pandemia, introduzindo mecanismos tecnológicos, prazos urgentes, mobilização emergencial de autoridades e apoio sanitário, tudo isso com estrito respeito aos direitos humanos.

LEI N.º 31.030/2020**MODIFICA A LEI DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS PARA FORTALECER A DEMOCRACIA INTERNA E GARANTIR A PARIDADE E A ALTERNÂNCIA NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA**

Esta lei reforça a paridade e a alternância de gênero no sistema político peruano. Modifica a Ley de Organizaciones Políticas para assegurar que as listas de candidaturas, órgãos de direção e processos de democracia interna dos partidos cumpram paridade (50/50) e alternância (homem–mulher ou mulher–homem) em todas as suas estruturas. A norma consolida o marco legal que busca garantir a participação equilibrada das mulheres na vida política e nos processos eleitorais.

2021

LEI N.º 31.155/2021**LEI QUE PREVINE E SANCIONA O ASSÉDIO CONTRA AS MULHERES NA VIDA POLÍTICA**

Tem por objeto estabelecer mecanismos de prevenção, atenção, erradicação e sanção do denominado “assédio político” contra as mulheres — por sua condição de gênero — a fim de garantir que possam exercer seus direitos políticos e participar da vida política em condições de igualdade. Segundo a lei, considera-se assédio político qualquer conduta — individual ou coletiva, direta ou realizada por terceiros, inclusive por meio de meios de comunicação ou redes sociais — que busque diminuir, discriminar, impedir, limitar ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos políticos das mulheres pelo fato de serem mulheres.

LEI N.º 31.168/2021**LEI QUE PROMOVE O EMPODERAMENTO DAS MULHERES RURAIS E INDÍGENAS**

Tem como objetivo fortalecer o empoderamento, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral das mulheres rurais e indígenas, promovendo sua autonomia econômica, social e cultural. Prevê programas de capacitação técnico-produtiva e financeira, apoio a projetos produtivos, acesso à assistência técnica e tecnologias, e medidas de inclusão institucional para mulheres rurais e indígenas.



PERU

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1996

LEI N.º 26.620/1996 — CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MULHER E POPULAÇÕES VULNERÁVEIS

Criado inicialmente como PROMUDEH – Ministério de Promoção da Mulher e do Desenvolvimento Humano, e posteriormente reestruturado em 2012 como MIMP, é o órgão responsável pelas políticas de igualdade de gênero e pela prevenção e atenção à violência contra as mulheres e grupos vulneráveis.

2012

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.098 — ESTABELECE A LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES DO MINISTÉRIO DA MULHER E POPULAÇÕES VULNERÁVEIS (MIMP), TRANSFORMANDO O ANTIGO PROMUDEH NO MINISTÉRIO ATUAL

O MIMP assume a função de ente estatal com competência central para a formulação, coordenação e execução das políticas nacionais relativas às mulheres e às populações vulneráveis, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de pobreza, povos indígenas, pessoas idosas, entre outros. Entre suas atribuições fundamentais estão a transversalização do enfoque de gênero nas políticas públicas de todo o Estado, a promoção da igualdade de gênero, a proteção dos direitos humanos das mulheres e grupos vulneráveis, e a implementação de políticas de prevenção e erradicação da discriminação e da violência, garantindo a inclusão social e o desenvolvimento humano com equidade.

2016

DECRETO SUPREMO N.º 008/2016 MIMP — PLANO NACIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO 2016–2021

Este plano representa a terceira política estatal para enfrentar a violência de gênero no país e define o âmbito de aplicação, os mecanismos de financiamento e os sistemas de coordenação, monitoramento e avaliação de sua implementação. Foi desenhado para operar nos três níveis de governo — nacional, regional e local — orientando diversos setores públicos na prevenção, atenção e erradicação da violência de gênero, com o apoio técnico do Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis (MIMP).

2018

PROGRAMA NACIONAL PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR — AURORA

Criado pelo Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis (MIMP), substituiu o antigo Programa Nacional contra a Violência Familiar e Sexual (PNCVFS) e se converteu na principal estrutura estatal dedicada à implementação de políticas públicas para a prevenção, atenção e proteção diante da violência contra as mulheres e seus familiares. Opera de forma descentralizada em todo o Peru por meio dos Centros de Emergência Mulher (CEM), localizados em delegacias, hospitais, municípios e unidades móveis, oferecendo atenção integral (jurídica, psicológica e social) às vítimas, além de promover campanhas de sensibilização e ações interinstitucionais para erradicar a violência de gênero.

2021

DECRETO SUPREMO N.º 011/2021 — ESTRATÉGIA NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL ESPECIALIZADO DE JUSTIÇA PARA A PROTEÇÃO E SANÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E INTEGRANTES DO GRUPO FAMILIAR 2021–2026

Esta estratégia orienta a ação integrada de diversas entidades públicas — como o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Ministério da Mulher e Populações Vulneráveis (MIMP), entre outras — para garantir a implementação de medidas de proteção, prevenção e sanção da violência contra as mulheres e os membros do grupo familiar, com metas claras até 2026.

“Nas últimas décadas, o movimento feminista peruano tem sido um ator-chave na transformação da violência de gênero em um problema público e uma responsabilidade do Estado.”

Durante os últimos trinta anos, os movimentos de mulheres e feministas no Peru desempenharam um papel decisivo na definição da agenda pública para combater a violência de gênero. Desde a década de 1990, organizações como a Coordinadora de la Mujer, o Centro de la Mujer Peruana Flora Tristán, DEMUS – Estudio para la Defensa de los Derechos de la Mujer, Manuela Ramos, entre outras, foram fundamentais na denúncia da normalização da violência doméstica e sexual, influenciando a formulação de leis inovadoras, que definiram a violência doméstica como um problema público, e na pressão sobre o Estado para a criação de instituições específicas, como o então Ministério da Mulher.

A partir dos anos 2000, essas organizações ampliaram sua agenda para incluir a perspectiva de gênero nas políticas públicas, supervisionando a implementação da Lei n.º 27.221/2000, fortalecendo medidas de proteção às vítimas e promovendo a aprovação da lei sobre assédio sexual. Sua atuação também foi decisiva para a criação e expansão dos Centros de Emergência Mulher (CEM), que oferecem atenção integral às sobreviventes de violência.

Um aporte essencial, com crescente visibilidade nas últimas décadas, tem sido o das organizações de mulheres indígenas e afrodescendentes, que incorporaram a dimensão étnica, territorial e intercultural à luta feminista. Entre elas destacam-se: a Organização Nacional de Mulheres Indígenas Andinas e Amazônicas do Peru (ONAMIAP); a Federação Nacional de Mulheres Camponesas, Artesãs, Indígenas, Nativas e Assalariadas do Peru (FEMUCARINAP); a Organização de Desenvolvimento das Comunidades Afroperuanas (ODAC) e coletivos afrodescendentes como LUNDU e a Coordenadora Nacional de Mulheres Afroperuanas.

Essas organizações têm sido fundamentais para visibilizar a violência específica que enfrentam as mulheres indígenas e afroperuanas — incluindo esterilizações forçadas, violência militarizada em territórios amazônicos, racismo estrutural, desigualdade no acesso à justiça e impactos derivados de atividades extrativas. Sua mobilização também incidiu em políticas como o DS N.º 009-2019-MC, que incorpora o enfoque intercultural na prevenção da violência, assim como no debate sobre a Lei n.º 31.168 (empoderamento de mulheres rurais e indígenas).

A partir de 2015, a mobilização alcançou visibilidade sem precedentes com o surgimento do movimento #NiUnaMenos, que levou milhões de pessoas às ruas em Lima e outras regiões para denunciar feminicídios, impunidade judicial e

violência institucional. Essa pressão social conduziu à aprovação da Lei n.º 30.364/2015, marco integral contra a violência contra as mulheres, e a reformas posteriores, como o Decreto Legislativo n.º 1323/2017, que reforçou a tipificação do feminicídio e agravou sanções.

“A partir de 2015, a mobilização alcançou uma visibilidade sem precedentes com o surgimento do movimento #NiUnaMenos, que levou milhões de pessoas às ruas em Lima e em outras regiões...”

A última década no Peru tem sido marcada por profunda instabilidade institucional — com múltiplas mudanças de governo, confrontos entre o Congresso e o Executivo e crescente polarização política — o que enfraqueceu os marcos de proteção de direitos.

Em 2024, o Congresso aprovou a eliminação da paridade horizontal e da alternância de gênero para eleições regionais e municipais, além de suprimir a alternância nas fórmulas presidenciais. Esse retrocesso foi duramente criticado por organizações feministas, coletivos de mulheres indígenas e afroperuanas, acadêmicas, vice-governadoras e redes regionais, por representar uma ameaça direta à participação política das mulheres e aos avanços das últimas décadas.

Paralelamente, surgiram iniciativas legislativas e discursos conservadores que buscam restringir direitos da população LGBTQI+, desde tentativas de limitar a educação sexual integral até propostas que afetam a liberdade de expressão e os direitos de identidade. Esses retrocessos acenderam alertas no movimento feminista peruano, que denuncia a articulação de um projeto político regressivo e contrário aos compromissos internacionais em direitos humanos. Diante desse cenário, a incidência feminista continua sendo um pilar fundamental para a defesa dos direitos e da democracia no país.

REPÚBLICA DOMINICANA



1982

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 02/09/1982

Ato interno: número não disponível

1998

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará em 10/05/1998

2001

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW em 10/08/2001

2008

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 05/02/2008 (depósito junto à ONU)

Instrumento nacional: Procedimento interno de aprovação não identificado em fonte pública digital.

REPÚBLICA DOMINICANA NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

1997

● LEI N.º 24/1997

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Essa Lei reformou o Código Penal, introduzindo pela primeira vez a tipificação da violência intrafamiliar, do assédio sexual, do incesto e de outras formas de violência baseada em gênero. Além de estabelecer sanções, a lei criou medidas protetivas urgentes em favor das vítimas, marcando um passo histórico no reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema público e de justiça, e não apenas de ordem privada.

2003

● LEI N.º 136/2003

SISTEMA DE PROTEÇÃO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE MENINAS, MENINOS E ADOLESCENTES

Essa legislação estabelece o marco integral de garantia dos direitos da infância e da adolescência, em consonância com a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. O Código define deveres do Estado, da família e da sociedade na proteção integral, abordando temas como educação, saúde, participação e, de forma central, a prevenção e o enfrentamento da violência, do abuso e da exploração contra crianças e adolescentes.

● LEI N.º 137/2003

LEI SOBRE TRÁFICO ILÍCITO DE MIGRANTES E TRÁFICO DE PESSOAS

Estabelece um marco jurídico para prevenir, sancionar e erradicar o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes na República Dominicana. A norma tipifica esses crimes, fixa penas severas para traficantes e exploradores, e prevê medidas de proteção e assistência integral às vítimas, incluindo acolhimento, apoio jurídico e psicológico, além de mecanismos de cooperação internacional para o enfrentamento dessa violação de direitos humanos.

2012

● LEI N.º 1/2012

LEI ORGÂNICA DE ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO 2030 (END 2030)

Este marco normativo estabelece a visão de longo prazo para o desenvolvimento da República Dominicana, definindo objetivos nacionais em áreas como economia, institucionalidade, meio ambiente e coesão social. Entre seus eixos centrais, a lei incorpora a igualdade de gênero como princípio orientador e determina a transversalização da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas, reconhecendo que a superação das desigualdades entre homens e mulheres é condição essencial para alcançar um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

2021

● LEI N.º 1/2021

LEI QUE PROÍBE O CASAMENTO INFANTIL NA REPÚBLICA DOMINICANA

Essa norma revogou disposições anteriores que permitiam exceções para uniões precoces e estabeleceu a proibição absoluta do casamento de menores de 18 anos. Seu objetivo central é proteger meninas e adolescentes da violência, da exploração e das consequências negativas do casamento forçado ou precoce, reforçando o compromisso do Estado com os direitos da infância e com a igualdade de gênero.

2025

● LEI N.º 74/2025

NOVO CÓDIGO PENAL — TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO

Essa legislação atualizou de forma ampla o marco penal do país, modernizando crimes e penas e incorporando figuras jurídicas antes ausentes. Entre os avanços mais relevantes está a tipificação do feminicídio como crime autônomo, além do fortalecimento dos dispositivos contra a violência sexual e a violência intrafamiliar. O novo Código busca alinhar a legislação dominicana aos compromissos internacionais de direitos humanos e dar respostas mais firmes às violências baseadas em gênero, reforçando a proteção da vida e da integridade das mulheres.

REPÚBLICA DOMINICANA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1999

LEI N.º 86/1999

CRIA A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

Organismo encarregado de formular, coordenar e executar as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres na República Dominicana. Sua competência abrangeu a prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres, a promoção de sua participação cidadã e política, a valorização do trabalho feminino e a articulação interinstitucional para garantir a transversalização da perspectiva de gênero em todas as áreas do Estado.

2000

**PLANO NACIONAL DE IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO I
(PLANEG I - 2000-2005)**

Primeiro Plano Nacional de Igualdade e Equidade de Gênero, elaborado pela então Secretaria de Estado da Mulher (hoje Ministério da Mulher). Foi o marco inicial para colocar a igualdade de gênero como política pública no país, alinhado à Plataforma de Ação de Beijing (1995).

2001

DECRETO N.º 974/2001

CRIA OFICINAS DE EQUIDADE DE GÊNERO E DESENVOLVIMENTO NOS MINISTÉRIOS

O Decreto determina a instalação de unidades em cada órgão ministerial, com a finalidade de incorporar a perspectiva de gênero nas políticas, programas e ações do Estado. As Oficinas funcionam como mecanismos institucionais de acompanhamento e transversalização da igualdade de gênero, fortalecendo a articulação intersetorial e garantindo que os compromissos assumidos em matéria de direitos das mulheres se reflitam em todas as áreas da gestão pública.

LEI ORGÂNICA N.º 19/2001

CRIA O DEFENSOR DO POVO DA REPÚBLICA DOMINICANA

Trata-se de um órgão autônomo, independente e com mandato constitucional, criado para proteger os direitos fundamentais das pessoas diante de ações ou omissões da administração pública. Sua função é receber queixas e reclamações de cidadãos e cidadãs, investigar violações de direitos e atuar como mediador entre a população e o Estado. No âmbito dos direitos das mulheres, o Defensor do Povo tem a competência de acompanhar casos de discriminação, violência de gênero ou falhas na prestação de serviços públicos, recomendando medidas corretivas e exigindo respostas institucionais.

2003

LEI N.º 88/2003

CRIA CASAS DE ACOLOHIMENTO PARA MULHERES E SEUS DEPENDENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Institui a rede de refúgios destinados a oferecer proteção imediata, abrigo seguro e apoio integral às mulheres vítimas de violência intrafamiliar, bem como a seus filhos e dependentes. A norma assegura que, nesses espaços, as vítimas recebam atendimento psicológico, jurídico e social, garantindo condições para sua recuperação e reintegração, além de reforçar o compromisso do Estado dominicano com políticas de proteção e prevenção da violência de gênero.

2004

ORDEM GERAL N.º 019/2004

CRIA A DIREÇÃO ESPECIALIZADA DE ATENÇÃO À MULHER E VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR (DEAMVI)

Esse mecanismo criado pela Polícia Nacional foi estruturado para receber denúncias de violência intrafamiliar, de gênero e sexual, funcionando como parte da chamada rota crítica de atenção às vítimas. A Direção atua em coordenação com o Ministério da Mulher, as Unidades de Atenção Integral da Procuradoria (UAVIG) e os serviços de saúde, garantindo proteção imediata, investigação inicial e encaminhamento às instituições competentes.

2005

RESOLUÇÃO N.º 3.869/2005

CRIA UNIDADES DE ATENÇÃO INTEGRAL À VIOLÊNCIA DE GÊNERO, INTRAFAMILIAR E DELITOS SEXUAIS (UAVIG)

Essas Unidades foram criadas pela Procuradoria-Geral da República Dominicana. Trata-se de um mecanismo institucional do Ministério Público, estabelecido para oferecer uma resposta especializada às vítimas de violência baseada em gênero. Elas estão distribuídas em diferentes províncias do país e funcionam como portas de entrada para denúncias, oferecendo medidas protetivas urgentes, acompanhamento jurídico e psicossocial, além de conduzir a persecução penal dos agressores.

2007

RESOLUÇÃO N.º 3.041/2007

CRIA O OBSERVATÓRIO DE JUSTIÇA E GÊNERO

Criado pelo Poder Judiciário, o Observatório surgiu como um mecanismo especializado de produção e análise de dados sobre violência de gênero, intrafamiliar e delitos sexuais, voltado a subsidiar a formulação de políticas judiciais e a tomada de decisões mais sensíveis às desigualdades de gênero.

PLANO NACIONAL DE IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO II (PLANEG II - 2007-2017)

Consolidou a visão de gênero como eixo transversal das políticas de desenvolvimento, com metas em áreas como participação política, educação, saúde e combate à violência. Apesar de algumas lacunas na implementação, serviu de base para o fortalecimento institucional e para a incorporação da igualdade de gênero na Estratégia Nacional de Desenvolvimento (Lei n.º 1-12/2012).

2010

DECRETO N.º 56/2010

TRANSFORMA A SECRETARIA DA MULHER EM MINISTÉRIO DA MULHER

Desde então, o Ministério da Mulher consolidou-se como o principal órgão responsável por formular, coordenar e supervisionar as políticas públicas voltadas à igualdade e à equidade de gênero. Entre suas competências destacam-se a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres, a promoção de sua autonomia econômica e política, a articulação interinstitucional para garantir a transversalização da perspectiva de gênero em todas as áreas do Estado, bem como a defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e da saúde integral das mulheres.

2013

DECRETO N.º 121/2013

CRIA A MESA NACIONAL SOBRE SEGURANÇA, CIDADANIA E GÊNERO

Esse espaço interinstitucional foi estabelecido para articular políticas públicas e coordenar ações entre diferentes órgãos do Estado voltadas à prevenção da violência e à promoção da cidadania com enfoque de gênero. A Mesa Nacional reúne ministérios, instituições de segurança e entidades de proteção de direitos, funcionando como um mecanismo estratégico para integrar esforços e fortalecer a resposta governamental diante da violência contra as mulheres e da insegurança que afeta de maneira particular a população feminina.

PLANO NACIONAL DE IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO III (PLANEG III) 2020-2030

Esse plano é definido como uma política de Estado que busca garantir a incorporação plena da perspectiva de gênero em todas as áreas do desenvolvimento nacional. Seu propósito é reduzir as desigualdades estruturais que afetam as mulheres e promover a igualdade de oportunidades em eixos estratégicos como saúde, educação, economia, participação política e cidadania, erradicação da violência, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

PLANO ESTRATÉGICO “POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA PARA AS MULHERES”

Aprovado em novembro de 2020 sob a responsabilidade do Ministério da Mulher, em articulação com outras instituições estatais do sistema de justiça, segurança e proteção social. Trata-se de um marco de política pública voltado especificamente ao enfrentamento da violência de gênero, estruturado em seis eixos: prevenção, atenção, perseguição e sanção, fortalecimento do marco legal, reparação e governança.

AMPLIAÇÃO DA REDE DE CASAS DE ACOLHIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A partir de 2020 passaram a oferecer maior cobertura territorial e atendimento integral às vítimas e seus dependentes, com serviços de proteção, apoio jurídico, psicológico e social. De outro, foi implementada a plataforma digital SARA (Sistema de Atención y Respuesta a la Mujer), concebida como uma ferramenta tecnológica de orientação e informação para mulheres vítimas de violência. O SARA permite que as usuárias acessem de forma confidencial informações sobre seus direitos, os serviços disponíveis (como Linha Mulher 212, UAVIG, Polícia e Casas de Acolhimento) e orientações práticas sobre como denunciar ou buscar apoio imediato.

DECRETO N.º 1/2021 — CRIA O GABINETE DAS MULHERES, ADOLESCENTES E MENINAS

Esse organismo foi instituído para articular e coordenar as ações governamentais voltadas à proteção e promoção dos direitos de mulheres, adolescentes e meninas, com ênfase na prevenção da violência de gênero, na eliminação do casamento infantil e no fortalecimento de políticas de saúde, educação e autonomia. O Gabinete funciona como um espaço de integração de esforços entre ministérios e instituições, garantindo maior efetividade e coerência às políticas públicas de igualdade de gênero na República Dominicana.



“Nas últimas décadas, o feminismo dominicano tem construído uma agenda política poderosa que articula rua, direito e institucionalidade para enfrentar a violência de gênero.”

Nas três últimas décadas, o feminismo dominicano consolidou uma agenda potente que combina advocacy jurídico, pressão de rua e incidência institucional. Desde meados dos anos 1990, organizações como a Coletiva Mulher e Saúde e o histórico CIPAF - Centro de Investigação para a Ação Feminina foram cruciais para pautar violência de gênero, saúde sexual e reprodutiva e desigualdades estruturais, articulando campanhas públicas, produção de dados e diálogo técnico com o Estado. Ao mesmo tempo, coletivos voltados à justiça racial e migratória, como o Movimento de Mujeres Dominicano-Haitianas (MUDHA), ampliaram a agenda feminista, conectando gênero, raça, xenofobia e território.

No plano normativo, um marco inicial foi a Lei n.º 24 de 1997, que reformou o Código Penal para tipificar e enfrentar a violência intrafamiliar e diversas formas de violência contra mulheres, reconhecendo a gravidade do problema e adequando a legislação às convenções internacionais (CEDAW e Belém do Pará). Essa conquista espelhou anos de pressão de ONGs e redes feministas por respostas legais e institucionais mais robustas.

A partir de 1999, com a criação da Secretaria de Estado da Mulher (hoje Ministério da Mulher), abriu-se um canal estável de institucionalização da igualdade de gênero e de coordenação interministerial. Essa arquitetura possibilitou o desenho e a execução dos Planos Nacionais de Igualdade e Equidade de Gênero (PLANEG) que sistematizam metas, indicadores e responsabilidades setoriais, servindo de plataforma para a transversalização da perspectiva de gênero em políticas públicas.

Nas últimas décadas, diferentes organizações feministas vêm articulando campanhas de conscientização, marchas, fóruns e ações judiciais para exigir políticas públicas eficazes. A atuação dessas entidades foi crucial para a criação de leis específicas, como a Lei n.º 24/1997, que introduziu o conceito de violência intrafamiliar no Código Penal, e para a formulação do Plano Nacional Contra a Violência de Gênero, lançado em 2017. Destaca-se ainda a mobilização feminista em outras duas importantes frentes: a luta contra o casamento infantil, culminando na Lei n.º 1 de 2021 que proíbe o matrimônio de menores de 18 anos — resultado de campanhas de longo curso que conectaram organizações nacionais e parceiras internacionais, e que seguem cobrando implementação efetiva em áreas com maior vulnerabilidade social. A segunda frente foi a disputa em torno da descriminalização do aborto nas “três causais” (risco de vida da gestante, inviabilidade fetal e estupro/incesto).

Apesar dessa trajetória de resistência e conquistas, a República Dominicana enfrenta hoje retrocessos significativos, sobretudo no campo da saúde reprodutiva e do direito ao aborto, que permanece criminalizado em todas as circunstâncias. Essa contradição expressa a disputa permanente entre um movimento de mulheres vigoroso, plural e combativo e forças conservadoras que buscam limitar direitos.

“A história recente do feminismo dominicano revela uma tensão permanente: de um lado, um movimento vigoroso e plural; de outro, forças conservadoras que buscam restringir direitos.”

A influência desses movimentos, no entanto, segue viva, alimentando a agenda feminista e antirracista e tensionando o Estado a assumir sua responsabilidade em garantir às mulheres uma vida livre de violência, com dignidade, autonomia e justiça.

No mesmo pacote de reformas penais recentes, houve avanços e ambivalências: a tipificação do feminicídio e de crimes contemporâneos (incluindo violência digital) representa um passo, mas, sem um marco integral de violências e com a manutenção de barreiras ao exercício de direitos reprodutivos, persistem vazios de proteção. Análises dos últimos anos evidenciam altas taxas de feminicídios (inclusive infantis) e casos emblemáticos de violência sexual e obstétrica, expondo falhas na prevenção, na proteção e na justiça — especialmente para meninas, jovens e mulheres com deficiência.

Nesse contexto, o movimento feminista inova e territorializa suas estratégias. Além das organizações históricas, coletivos

recentes como o Aquele RD, Mulheres Sociopolíticas Mamá Tingó, Asi soy cultura chimarrona, Mulheres e jovens de los jovillos, Juntas de Pretas, La Ceiba, entre outras respondem a um processo complexo de ruptura com os feminismos hegemônicos, observa-se um olhar mais crítico, alimentado pelo contexto político de crescente racismo e exclusão. Este movimento não apenas reage diante da exclusão histórica de mulheres negras, apátridas, pobres e migrantes, mas também propõe novas formas de resistência a partir da corporalidade, da experiência vivida e da memória histórica das comunidades racializadas e periféricas.

Nesse processo, fortaleceram-se estratégias concretas contra as deportações irregulares dirigidas especificamente a pessoas haitianas — particularmente a mulheres haitianas grávidas e a crianças —, além de terem sido apresentadas denúncias centradas nas realidades cotidianas que sustentam fatores estruturais de desigualdade, como o racismo, o anti-haitianismo, o colonialismo, a classe, a raça, a sexualidade, a marginalização e o território — os bairros e os bateyes.

Essas organizações começaram a construir uma política autônoma, afrodiaspórica e cimarrônica, muitas vezes em contraposição direta às estruturas institucionais que sustentam o feminismo tradicional dominicano, ainda que em diferentes territórios da ilha apostem na educação sexual

integral, na formação comunitária e na produção de materiais pedagógicos para enfrentar a normalização da violência sexual e das gestações na adolescência, conectando escola, saúde e justiça racial reparadora.

O balanço dessas três décadas mostra um ciclo contínuo de mobilização–incidência–institucionalização: leis e planos foram conquistados sob forte pressão social; estruturas estatais foram criadas e aprimoradas; e novos repertórios de ação — das campanhas digitais às ocupações do espaço público — mantêm a agenda viva e vigilante. Os desafios centrais seguem sendo: implementar com orçamento e capilaridade territorial o arcabouço de igualdade, consolidar protocolos integrados de prevenção e atenção à violência (com dados confiáveis e interoperáveis), reduzir drasticamente feminicídios e gravidezes na adolescência, e reabrir o debate sobre direitos sexuais e reprodutivos a partir de evidências e padrões internacionais de direitos humanos.

Ainda que os desafios sejam muitos, a pressão constante do movimento feminista tem sido fundamental para manter o tema da violência de gênero na agenda pública e para cobrar do Estado ações concretas. Enfrentando um ambiente político conservador, a persistência dessas mulheres — em suas múltiplas vozes e gerações — tem sido a principal força transformadora na busca por uma República Dominicana mais justa e segura para todas.



URUGUAI



1981

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 09/10/1981

Ato interno: Lei n.º 15.164/1981

1996

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Convenção de Belém do Pará em 02/04/1996

2001

RATIFICOU O PROTOCOLO FACULTATIVO DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW em 26/07/2001

2005

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 04/03/2005 (depósito junto à ONU)

Instrumento nacional: Lei n.º 17.861/2004

(aprova a Convenção e protocolos, incluindo tráfico de pessoas).

2020

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

Ratificada em 12/06/2020 (depósito do instrumento junto à OIT)

Instrumento nacional: Lei n.º 19.849/2019

1995

● **LEI N.º 16.707/1995**

LEI DE SEGURANÇA CIDADÃ

Moderniza o sistema penal uruguaio e responde à demanda por maior eficácia na prevenção e repressão de delitos, especialmente os de violência doméstica e sexual. Ao tipificar agressões e ameaças em relações íntimas, abriu caminho para medidas judiciais e policiais mais efetivas, além de ampliar crimes como violação, corrupção de menores e roubo com violência, promovendo a cooperação interinstitucional e a segurança comunitária.

2002

● **LEI N.º 17.514/2002**

LEI DE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Declara de interesse geral a prevenção, atenção e erradicação da violência doméstica, definida como qualquer ação ou omissão que restrinja o exercício dos direitos humanos de uma pessoa dentro de uma relação afetiva ou familiar. Reconhece as formas de violência física, psicológica, sexual e patrimonial, e confere competência aos juízes de família para intervir nesses casos.

2004

● **LEI N.º 17.817/2004**

LEI DE COMBATE AO RACISMO, À XENOFOBIA E À DISCRIMINAÇÃO

Declara de interesse nacional a luta contra o racismo, a xenofobia e a discriminação, abrangendo toda forma de distinção, exclusão, restrição, preferência ou exercício de violência física e moral, baseada em motivos de raça, cor, religião, nacionalidade ou etnia, deficiência, aparência, gênero, orientação e identidade sexual, com o objetivo de anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou o exercício em condições de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais em todas as esferas da vida.

2007

● **LEI N.º 18.104/2007**

LEI DE IGUALDADE DE DIREITOS E OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES

Estabelece que a igualdade de direitos entre homens e mulheres deve ser considerada de interesse geral e orienta as políticas públicas que o país deve adotar para garantir os direitos humanos das mulheres. Determina ainda que o Instituto Nacional das Mulheres (INMUJERES) deverá promover a coordenação e articulação das instituições governamentais para a implementação de políticas de igualdade de direitos, oportunidades e promoção dos direitos humanos.

2009

● **LEI N.º 18.561/2009**

LEI DE ASSÉDIO SEXUAL: NORMAS PARA SUA PREVENÇÃO E SANÇÃO NO ÂMBITO LABORAL E NAS RELAÇÕES DOCENTE-ALUNO

Reconhece formalmente o assédio sexual como uma forma grave de discriminação e estabelece mecanismos claros para sua prevenção, investigação e sanção institucional e jurídica, com o objetivo de proteger trabalhadores e estudantes, responsabilizando empregadores e autoridades por omissão ou ação. Impõe às instituições e empregadores a obrigação de adotar medidas preventivas e de proteção, preservando a confidencialidade da denunciante e sua integridade física e psicológica durante os procedimentos internos.

2011

● **LEI N.º 18.850/2011**

PENSÃO NÃO CONTRIBUTIVA E ASSEGURAÇÃO FAMILIAR ESPECIAL POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Cria um mecanismo de proteção social para filhos e filhas de vítimas fatais de violência doméstica, concedendo-lhes pensão não contributiva e uma asseguração familiar especial. Regulamentada pelo Banco de Previdência Social, garante apoio econômico a menores ou jovens incapazes cujo genitor tenha falecido por essa causa, representando uma resposta estatal significativa diante do impacto social da violência doméstica.

2017

● **LEI N.º 19.538/2017**

MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL

Modifica os artigos 311 e 312 do Código Penal para incorporar a figura do feminicídio como agravante especial do crime de homicídio, quando a vítima for mulher por motivos de ódio, desprezo ou menosprezo por sua condição de tal.

2018

● **LEI N.º 19.580/2018**

LEI DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES BASEADA EM GÊNERO

Define a violência de gênero como forma de discriminação sustentada em relações desiguais de poder e tipifica diversas manifestações —psicológica, sexual, econômica, digital, institucional e simbólica—. Cria um sistema interinstitucional de resposta e mecanismos jurídicos específicos para prevenir, atender, proteger, punir e reparar a violência. Sua aprovação marcou um avanço institucional decisivo, ao incorporar um enfoque integral e interseccional que ultrapassa o âmbito doméstico.

● **LEI N.º 19.643/2018**

LEI DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

Orienta a prevenção, persecução e sanção do tráfico e da exploração de pessoas, garantindo a atenção, proteção e reparação integral das vítimas. Introduz modificações no Código Penal uruguaio, reforçando o marco legal contra o tráfico e consolidando um enfoque de direitos humanos e de gênero na resposta estatal.

2019

● **LEI N.º 19.849/2019**

RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT

Ratifica a Convenção sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Mundo do Trabalho, comprometendo o Estado uruguaio a prevenir, sancionar e erradicar toda forma de violência e assédio laboral, promovendo ambientes de trabalho seguros, inclusivos e livres de discriminação.



URUGUAI

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

1996

CRIAÇÃO DAS “COMUNA MUJER” EM MONTEVIDÉU

Política pública municipal consolidada desde 1996, impulsionada pela Intendência de Montevideú como resposta à demanda organizada das próprias mulheres das comunidades locais —especialmente das comissões de mulheres nos territórios— que reivindicavam apoio jurídico e psicossocial diante da violência de gênero. Regulamentada por convênios, garante atendimento jurídico e psicossocial gratuito e confidencial em 12 centros distribuídos pela cidade, com o objetivo de prevenir e enfrentar a violência de gênero, especialmente entre mulheres em situação de vulnerabilidade social.

2004

PLANO NACIONAL DE LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2004–2010)

O plano foi concebido e coordenado pelo Conselho Nacional Consultivo de Luta contra a Violência Doméstica, criado em 2002 e integrado por vários ministérios, pelo Poder Judiciário, pelo Parlamento e por organizações da sociedade civil.

2005

LEI N.º 17.866/2005 — CRIAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DAS MULHERES (INMUJERES)

O INMUJERES atua como o órgão público estatal responsável por conduzir as políticas de igualdade de gênero no Uruguai, com funções de coordenação, promoção, articulação institucional e fortalecimento da perspectiva de gênero no Estado. Desenvolve capacitação institucional de autoridades públicas, produz conhecimento por meio do Sistema de Informação de Gênero, e implementa e avalia planos nacionais como o PIODNA (Plano Nacional de Igualdade de Oportunidades e Direitos entre Homens e Mulheres). Garante a participação da sociedade civil em espaços como o Conselho Nacional de Gênero e o Conselho Nacional Consultivo por uma Vida Livre de Violência de Gênero, ambos presididos pelo INMUJERES.

2007

PLANO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DIREITOS DAS MULHERES NO URUGUAI (PIODNA 2007–2011)

Primeiro plano nacional de igualdade de gênero, elaborado pelo Instituto Nacional das Mulheres (INMUJERES). Estabeleceu eixos estratégicos sobre autonomia econômica, saúde, educação, participação política e erradicação da violência de gênero, promovendo a incorporação da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas do Estado.

2018

CIRCUITO INTERINSTITUCIONAL DE FEMINICÍDIOS

Instituído como parte do Sistema de Resposta previsto na Lei n.º 19.580/2017, criou o Observatório de Violência Baseada em Gênero e estabeleceu a articulação entre o INMUJERES, a polícia, o Ministério Público, o Poder Judiciário, o Instituto Nacional de Estatística (INE), os órgãos de saúde e outras instituições para supervisionar, registrar e coordenar a investigação dos casos de feminicídio.

2022

PLANO NACIONAL POR UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO (2022–2024)

Apresentado pelo INMUJERES e construído no âmbito do Conselho Nacional de Gênero, organiza ações e indicadores programáticos para prevenir, enfrentar, reparar e reduzir a violência de gênero contra mulheres, meninas e adolescentes. Alinhado à Lei n.º 19.580/2017, o plano consolida uma resposta institucional intersetorial. O Uruguai já havia implementado anteriormente um plano voltado à violência doméstica (2004–2010) e, posteriormente, incorporou a perspectiva de igualdade de gênero no PIODNA (2007–2011) e em planos integrados de prevenção elaborados até 2015, antes da institucionalização legal moderna a partir de 2017.

MONITOR DE VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA AS MULHERES (2022)

Lançado pelo Instituto Nacional das Mulheres (INMUJERES), o monitor analisa uma amostra de 180 mulheres com visibilidade pública no Twitter/X e, desde 1º de março de 2022, monitora em tempo real agressões, insultos e diversas formas de violência digital que essas mulheres recebem, fornecendo evidências acessíveis para a formulação de políticas públicas.

“O feminismo uruguaio tem sido, ao longo das últimas décadas, uma força-chave na construção democrática e na formulação de respostas estatais frente à violência de gênero.”

Nas últimas três décadas, o movimento feminista uruguaio consolidou-se como uma força decisiva na construção democrática, articulando a luta pelos direitos das mulheres com a formulação de leis e a criação de políticas públicas

.Em 1975, ainda sob a ditadura, um grupo de pesquisadoras criou o GRECMU (Grupo de Estudos sobre a Condição da Mulher no Uruguai), pioneiro na análise crítica da realidade das mulheres. Nos anos 1980, surgiu o Plenário de Mulheres do Uruguai (PLEMUU), integrado por organizações locais e de donas de casa que centraram sua ação na resistência à ditadura. Nesse mesmo período nasceu a Cotidiano Mujer, organização feminista emblemática por sua voz autônoma e pela produção política e cultural que manteve viva a crítica de gênero mesmo sob repressão.

Com o retorno da democracia, em 1985, multiplicaram-se as organizações de mulheres, que desempenharam papel central na denúncia das desigualdades estruturais de gênero, na educação popular feminista e na incidência legislativa sobre temas como violência, saúde sexual e reprodutiva e autonomia econômica. Em 1992, com a criação da organização Mujer Ahora, foi impulsada a Rede Uruguaia contra a Violência Doméstica e Sexual (RUCVDS), que passou a articular dezenas de grupos feministas e de direitos humanos em torno da agenda de erradicação da violência doméstica e sexual.

Em 1991, em Montevideu, constituiu-se uma comissão para elaborar um programa para o Governo Departamental, integrada por delegadas do Partido Verde, da Frente Ampla, do PIT-CNT (Plenário Intersindical de Trabalhadores – Convenção Nacional de Trabalhadores) e por seis organizações de mulheres —PLEMUU, Cotidiano Mujer, Instituto Mujer y Sociedad, Mujer Ahora, Casa de la Mujer de la Unión e GRECMU—, eleitas por voto secreto. Uma das primeiras e mais significativas ações desse grupo foi a criação do Serviço Telefônico de Atenção e Denúncia de Violência Doméstica, que oferecia orientação e apoio às mulheres vítimas de agressão.

A pressão contínua da sociedade civil, somada aos compromissos internacionais do país com tratados como a CEDAW (1981) e a Convenção de Belém do Pará (1996), resultou em importantes avanços legais. A aprovação da Lei n.º 17.514/2002, sobre Erradicação da Violência Doméstica, representou um marco ao introduzir o conceito integral de violência doméstica e conceder aos juízes de família competências específicas sobre o tema. A essa lei somaram-se a Lei n.º 17.817/2004, contra o racismo, a xenofobia e a discriminação, e a Lei n.º 18.104/2007, de Igualdade de Direitos e Oportunidades entre Mulheres e Homens, ampliando a base jurídica para combater múltiplas formas de desigualdade e consolidando a transversalização da perspectiva de

gênero no Estado.

A criação do Instituto Nacional das Mulheres (INMUJERES) em 2005 marcou um ponto de inflexão institucional, ao estabelecer um canal direto de articulação entre o movimento feminista e o Estado. Desde então, o INMUJERES passou a coordenar políticas públicas, produzir dados por meio do Sistema de Informação de Gênero e implementar planos nacionais como o PIONA (2007–2011). Essa institucionalização não eliminou os conflitos, mas abriu espaço permanente para a participação feminista na formulação e no monitoramento de políticas de igualdade e de enfrentamento à violência.

O avanço mais significativo dessa trajetória foi a aprovação da Lei n.º 19.580/2017 – Lei de Violência contra as Mulheres Baseada em Gênero, que introduziu uma visão integral e interseccional da violência, tipificando novas formas —digital, simbólica e institucional— e criando mecanismos como o Circuito Interinstitucional de Feminicídios (2018) e o Observatório de Violência Baseada em Gênero. Esses avanços legais foram fruto direto da pressão social, das campanhas públicas e das alianças entre redes feministas, academia, parlamentares e organismos internacionais.

Paralelamente, experiências locais como a Comuna Mujer (Montevideu, desde 1996) mostraram como a mobilização comunitária também influenciou o desenho das políticas públicas. Iniciativas da sociedade civil, como Mujeres de Negro (2006), com suas manifestações silenciosas contra o feminicídio, mantiveram o tema da violência de gênero no centro do debate público. Desde 2017, a Coordenação de Feministas do Uruguai organiza mobilizações de rua a cada feminicídio registrado, transformando a dor em presença política e memória coletiva.

A implementação do Plano Nacional por uma Vida Livre de Violência de Gênero 2022–2024, coordenado pelo INMUJERES no âmbito do Conselho Nacional de Gênero, reafirmou a aliança entre Estado e sociedade civil, consolidando uma estratégia interinstitucional baseada em dados, indicadores e ações conjuntas.

Assim, a trajetória do feminismo uruguaio combina mobilização social constante, construção de redes, pressão política e institucionalização progressiva. O movimento manteve sua força crítica —denunciando falhas na aplicação das leis, a persistência dos feminicídios e as desigualdades estruturais— enquanto conquistava espaços de formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas. Esse duplo movimento —de incidência externa e cogestão interna— explica por que o Uruguai é hoje uma referência regional em marcos normativos e institucionais para o enfrentamento da violência de gênero.

VENEZUELA



1983

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Ratificação (ONU): 02/05/1983

Ato interno: Lei Aprovatória — G.O.Ex. n.º 3.074/1982

1998

RATIFICOU A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Belém do Pará em 13/11/1998

2002

RATIFICOU A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CEDAW em 13/05/2002

CONVENÇÃO (PROTOCOLO) DE PALERMO TRÁFICO DE PESSOAS (ONU, 2000)

Ratificada em 13/05/2002 (depósito junto à ONU).

Instrumento nacional: Gaceta Oficial n.º 37.353 (aprova o Protocolo)

VENEZUELA NÃO RATIFICOU a Convenção n.º 190 da OIT sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho

- 1993** ● **GACETA OFICIAL N.º 4.635 (EXTRAORDINÁRIA) — 28/09/1993**
LEI DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA A MULHER
Estabelece direitos e garantias para a igualdade de oportunidades com base na CEDAW; marco legal que fundamenta a política de gênero no país.
- 1998** ● **GACETA OFICIAL N.º 36.531 (EXTRAORDINÁRIA) — 03/09/1998**
LEI SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A FAMÍLIA
Primeira lei específica de enfrentamento à violência contra a mulher, com medidas cautelares, prevenção e sanções; serviu de base até ser expressamente revogada pela lei de 2007.
- 1999** ● **CONSTITUIÇÃO — 1999**
DIREITOS DAS MULHERES
A Constituição de 1999 incorporou, desde sua origem, avanços centrais para os direitos das mulheres. O Artigo 23 concedeu hierarquia constitucional aos tratados de direitos humanos, incluindo a CEDAW. O Artigo 88 reconheceu o valor econômico e social do trabalho doméstico. O Artigo 76 garantiu os Direitos Sexuais e Reprodutivos, promovendo educação sexual, serviços de saúde de qualidade e uma sexualidade livre e segura para todas as pessoas.
- **DECRETO N.º 428 (G.O. N.º 5.398 EXTRAORDINÁRIA) — 26/10/1999**
REFORMA DA LEI DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA A MULHER
Atualiza a lei de 1993 com base na CEDAW e reorganiza aspectos institucionais do Instituto Nacional da Mulher (INAMUJER) como instituto autônomo, definindo-o como órgão permanente de definição, execução, direção, coordenação, supervisão e avaliação das políticas para as mulheres; também institui a Defensoria Nacional dos Direitos da Mulher e consolida direitos e obrigações estatais em educação, trabalho e proteção social para assegurar a igualdade de oportunidades.
- 2005** ● **GACETA OFICIAL N.º 38.344 — 27/12/2005**
LEI ORGÂNICA DOS POVOS E COMUNIDADES INDÍGENAS
A Lei reconhece os povos e comunidades indígenas como povos originários e garante seus direitos coletivos e individuais: território, meio ambiente, cultura, língua, educação, saúde, participação política e autonomia. A lei assegura que as mulheres indígenas sejam reconhecidas como portadoras dos valores essenciais dessas culturas, com direito à participação plena em suas comunidades e na vida pública nacional.
- **GACETA OFICIAL N.º 38.236 — 26/07/2005**
LEI ORGÂNICA DE PREVENÇÃO, CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (LOPCYMAT)
Estabelece o marco legal para garantir condições de trabalho seguras e saudáveis para todas e todos os trabalhadores. A norma obriga os empregadores a prevenir riscos laborais, assegurar ambientes de trabalho adequados e oferecer serviços de saúde ocupacional. A lei contempla medidas especiais de proteção à maternidade, licenças por saúde e a promoção de ambientes de trabalho livres de assédio físico ou psicológico.
- 2007** ● **GACETA OFICIAL N.º 38.668 — 23/04/2007**
LEI ORGÂNICA SOBRE O DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA (LODMVLV)
Lei integral que garante o direito das mulheres a viver livres de violência e estabelece obrigações do Estado para prevenir, atender, sancionar e erradicar a violência em todos os âmbitos. A norma tipifica o feminicídio como crime autônomo, define múltiplas formas de violência contra as mulheres — entre elas psicológica, física, sexual, doméstica, obstétrica, laboral, patrimonial e simbólica — e cria medidas de proteção urgentes, além de tribunais especializados, com competência penal e civil, para assegurar uma resposta integral do sistema de justiça.

2007

● GACETA OFICIAL N.º 5.859 EXTRAORDINÁRIA — 10/12/2007

LEI ORGÂNICA PARA A PROTEÇÃO DE MENINOS, MENINAS E ADOLESCENTES (LOPNNA)

A LOPNNA é a lei venezuelana que assegura os direitos de todas as crianças, meninas e adolescentes, definindo-os como sujeitos plenos de direitos e garantindo proteção integral desde a concepção até a maioridade. Obriga o Estado, a família e a sociedade a garantir saúde, educação, segurança, convivência livre de violência e atenção especial em casos de abuso, negligência ou exploração.

● GACETA OFICIAL DA REPÚBLICA — 20/09/2007

LEI PARA A PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS, DA MATERNIDADE E DA PATERNIDADE

A lei protege de forma integral as famílias, a maternidade e a paternidade, reconhecendo a pluralidade de formas familiares sem discriminação. Estabelece políticas e medidas para garantir direitos e bem-estar dos membros da família, promover relações baseadas em igualdade, solidariedade e respeito mútuo, e prevenir conflitos e violência intrafamiliar.

2014

● GACETA OFICIAL N.º 40.551 — 28/11/2014

REFORMA DA LEI ORGÂNICA SOBRE O DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA (LODMVLV)

A reforma da LODMVLV ampliou o catálogo de violências de gênero, incluindo violência obstétrica, midiática, institucional e laboral, e fortaleceu as medidas de proteção e os procedimentos para a atenção de denúncias. Também ajustou a atuação dos órgãos recebedores de denúncias e das instâncias especializadas.

2018

● GACETA OFICIAL N.º 41.376 — 12/04/2018

DECRETO CONSTITUINTE PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DO PARTO E DO NASCIMENTO HUMANIZADO

Estabelece o direito de todas as mulheres a uma gestação, parto e pós-parto respeitados, dignos e livres de discriminação. Obriga os serviços de saúde públicos e privados a garantir informação, acompanhamento, decisões livres e condições adequadas de atenção. O decreto constitui um marco normativo fundamental para os direitos sexuais e reprodutivos, ao reconhecer o parto humanizado como um direito humano e uma obrigação do Estado, essencial para prevenir a violência obstétrica, a negligência e o trato desumanizado.

2021

● GACETA OFICIAL N.º 6.665 EXTRAORDINÁRIO — 11/11/2021

LEI DO SISTEMA DE CUIDADOS PARA A VIDA

Reconhece os cuidados de crianças, pessoas idosas, dependentes, enfermas ou em situação de vulnerabilidade como atividades indispensáveis ao desenvolvimento humano. A norma cria um Sistema Nacional de Cuidados para a Vida, que articula políticas, programas e medidas de apoio, proteção, acompanhamento e bem-estar tanto para quem precisa de cuidados como para quem os presta. Estabelece a corresponsabilidade entre Estado, comunidade, famílias e setor privado, e promove a igualdade e equidade de gênero na distribuição do cuidado doméstico e social.

● GACETA OFICIAL N.º 6.667 — 16/12/2021

REFORMA DA LEI ORGÂNICA SOBRE O DIREITO DAS MULHERES A UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA (LODMVLV)

Atualiza o objeto da lei, reconhecendo que a violência contra as mulheres está enraizada na discriminação sistêmica e em situações de vulnerabilidade; amplia e precisa as formas de violência, incluindo violência institucional, violência política, violência obstétrica, violência contra mulheres indígenas/afrodescendentes, violência simbólica e por meios eletrônicos. Fortalece a competência dos tribunais especializados e estabelece obrigações de formação permanente para funcionárias/os, bem como a criação de um registro único de denúncias e mecanismos de coordenação interinstitucional.

VENEZUELA

POLÍTICAS PÚBLICAS E MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

2009

DECRETO PRESIDENCIAL N.º 6.663 E N.º 6.665 (G.O. N.º 39.156 — 13/04/2009)

CRIA O MINISTÉRIO DO PODER POPULAR PARA A MULHER E A IGUALDADE DE GÊNERO (MINMUJER)

É o órgão estatal responsável e coordenador das políticas para as mulheres, encarregado da prevenção, atenção e erradicação da violência, da coordenação intersetorial e da igualdade de gênero. Desde então, o MinMujer dirige e coordena, e o INAMUJER executa/apoia programas e serviços, como as defensorias, por exemplo.

2011

RESOLUÇÃO N.º 973 (G.O. 6.037 EXTRAORDINÁRIA — 12/09/2011)

CRIA PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias com competência em violência contra a mulher; canais de denúncia e atuação definidos na LODMVLV e nas normativas do Ministério Público. A estrutura especializada nasce mediante atos internos do Ministério Público. Desde então, resoluções sucessivas criam/ajustam as promotorias por estado ou nacionais, consolidando a rede especializada.

2013

PLANO PARA A IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO “MAMÁ ROSA” (2013–2019)

Documento programático do Ministério da Mulher (MinMujer), elaborado mediante consulta nacional e baseado no “Plano da Pátria 2013–2019”. Trata-se de uma política setorial que transversaliza gênero e inclui garantias de vida livre de violência, com ênfase em diversidade e interseccionalidade.

2016

DECRETO N.º 2.254 — 26/02/2016

(G.O. EXTRAORDINÁRIA N.º 6.217 — 01/03/2016; REIMP. N.º 6.218 — 02/03/2016)

PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (2016–2019)

Aprova o plano estratégico elaborado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, organizado em 5 eixos, 15 linhas e 213 ações. No tema da violência contra as mulheres, prevê prevenção, atenção e formação de operadores/as do sistema (justiça, segurança, saúde), padronização de procedimentos e coordenação interinstitucional em articulação com a LODMVLV e com as instâncias especializadas..

2023

GACETA N.º 42.750/2023 — GRANDE MISSÃO VENEZUELA MULHER (GMVM)

Programa social transversal do governo venezuelano orientado à atenção integral das mulheres, organizado por “vértices”, incluindo o eixo de erradicação da violência contra as mulheres e justiça de gênero. A coordenação está a cargo do Ministério do Poder Popular para a Mulher e a Igualdade de Gênero (MinMujer), com articulação interministerial de alto nível.

“Na Venezuela, a luta feminista tem se desenvolvido na tensão permanente entre um marco legal amplo e graves déficits de implementação e transparência.”

A Venezuela construiu, desde os anos 1990, uma agenda feminista que pressionou por marcos legais, sobretudo por a Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (LODMVLV), de 2007, com reformas em 2014 e 2021. O desenho institucional do INAMUJER, em 1999, e do MinMujer, em 2009, gerou uma arquitetura estatal “oficial” para a igualdade, mas a implementação da lei e a produção de dados foram afetadas pela crise humanitária, pela opacidade estatística e por tensões político-institucionais. Em 2023, o Comitê da CEDAW voltou a registrar falta de dados desagregados, fragilidades nos abrigos e na resposta coordenada, apesar do amplo marco normativo.

“Quando o Estado não produz dados confiáveis, a incidência feminista se torna uma fonte indispensável de evidência, proteção e exigibilidade.”

Nesse vazio informacional, surgiram mecanismos cidadãos de monitoramento que se tornaram referência, como Utopix – Monitor de Femicídios, que publica boletins mensais com contagens baseadas em meios digitais, e o Observatório Digital de Femicídios do CEPAZ, que divulga informes mensais e trimestrais com maior desagregação (perfil do agressor, tentativas, orfandade, territorialidade, venezuelanas no exterior). Ambos preenchem a lacuna estatal e orientam incidência, imprensa e litigância, ainda que não exista lei que tipifique o feminicídio como delito no país.

Para além dos números, as redes feministas combinam atenção direta, formação e incidência. Organizações como Tinta Violeta e AVESA — Associação Venezuelana para uma Educação Sexual Alternativa — trabalham na prevenção, acolhimento e educação em direitos, articulando-se com coletivos locais nas jornadas do 25N e em campanhas públicas; produzem guias, cursos e redes de apoio para sobreviventes, com ênfase em interseccionalidades e direitos sexuais e reprodutivos. Essas iniciativas coexistem com o estreitamento do espaço cívico, o que torna mais arriscado o trabalho das defensoras e exige táticas de cuidado e documentação distribuída.

No plano estatal, políticas como o Plano “Mamá Rosa”, de 2013, e, mais recentemente, a Grande Missão Venezuela Mulher, lançada em 2023, sinalizam prioridade política e narrativas de “atenção integral” (saúde, empoderamento econômico, erradicação da violência). No entanto, a efetividade depende de coordenação interministerial real, estatísticas públicas confiáveis e financiamento de base (tribunais e fiscalias especializadas, abrigos, serviços psicossociais), aspectos que seguem sendo pontos críticos assinalados por relatórios da sociedade civil e pela CEDAW.

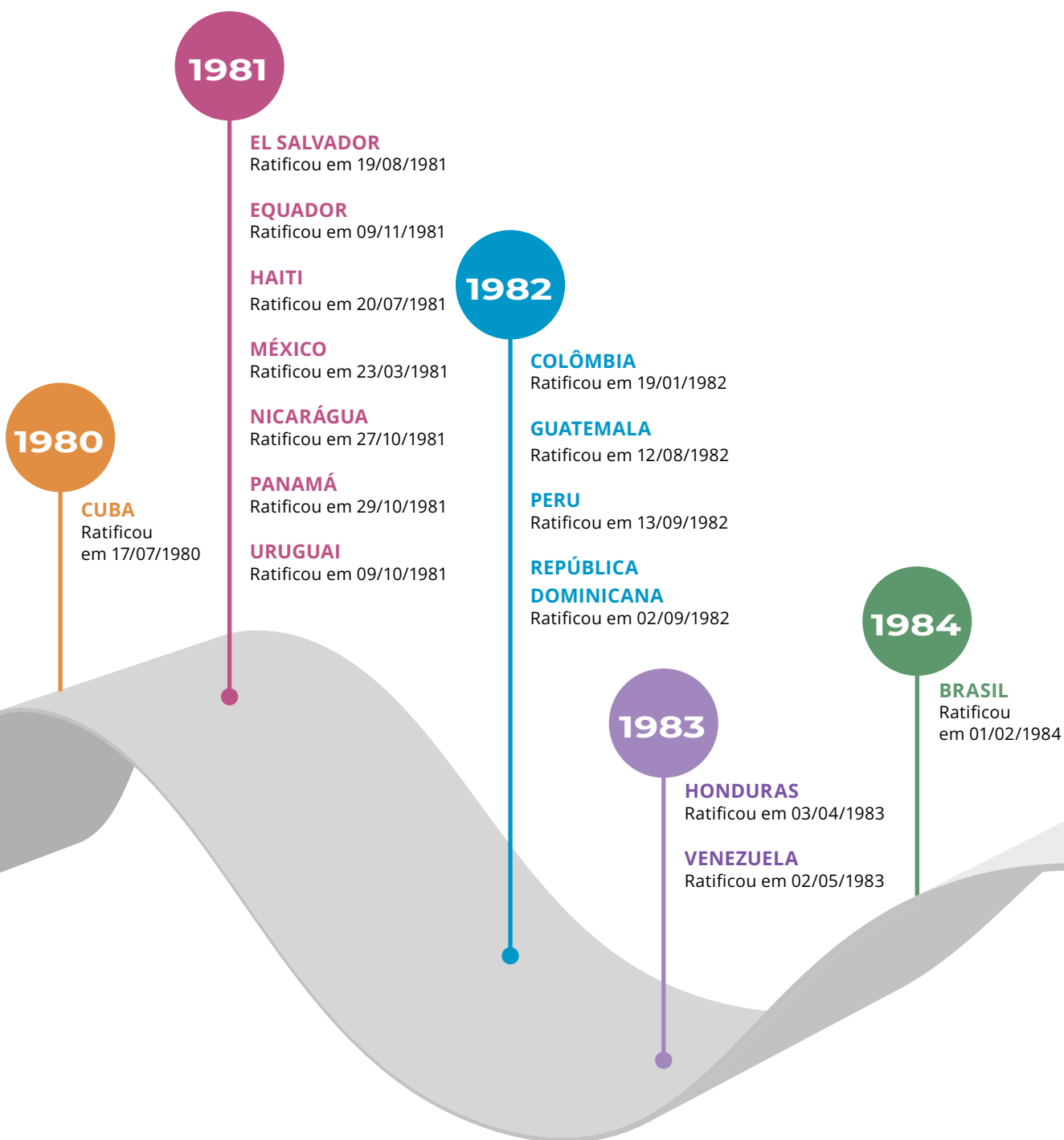
Em síntese, o movimento de mulheres na Venezuela atua em um contexto político tenso e de crise prolongada, onde o robusto marco legal convive com déficits de implementação. A resposta feminista — com observatórios (Utopix, CEPAZ), organizações de base (Tinta Violeta, AVESA) e informes-sombra perante a CEDAW — mantém a pressão pública, produz evidências e sustenta redes de proteção. O avanço sustentável depende da transparência estatal de dados, do financiamento contínuo dos serviços especializados e da proteção às defensoras, para que a lei deixe de ser promessa e se traduza em segurança e justiça na vida cotidiana das mulheres.

2

TRATADOS
INTERNACIONALES

CEDAW

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS
AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER



A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979 e entrou em vigor em 1981, consolidando-se como o principal tratado internacional de direitos humanos das mulheres. A CEDAW estabelece obrigações claras aos Estados para eliminar a discriminação em todas as esferas da vida — política, econômica, social, cultural e civil — e reconhece a violência contra as mulheres como uma das formas mais extremas de discriminação, ao violar direitos fundamentais como a vida, a integridade, a liberdade e a dignidade.

Embora a Convenção não utilize inicialmente o termo “violência de gênero”, sua interpretação evolutiva — especialmente por meio das Recomendações Gerais do Comitê CEDAW — afirmou que a violência contra mulheres e meninas constitui discriminação e impõe aos Estados o dever de prevenir, investigar, punir e reparar essas violações. A ratificação da CEDAW pelos países representa um compromisso jurídico e político fundamental, ao submeter os Estados ao monitoramento internacional e fortalecer a adoção de leis, políticas públicas e mecanismos institucionais voltados ao enfrentamento da violência e à garantia da igualdade substantiva entre mulheres e homens.

1985

ARGENTINA
Ratificou
em 15/07/1985

1986

COSTA RICA
Ratificou
em 04/04/1986

1987

PARAGUAI
Ratificou
em 06/03/1987

1989

CHILE
Ratificou
em 07/12/1989

1990

BELIZE
Ratificou em 16/05/1990

BOLÍVIA
Ratificou em 08/06/1990

CEDAW

PROTOCOLO FACULTATIVO

BOLÍVIA

Ratificou Lei n.º 2.103 de 10/12/2000.

CUBA

Assinou em 17/03/2000, mas não o ratificou, razão pela qual não é Estado Parte nem reconhece a competência do Comitê para os procedimentos previstos nos artigos 8º e 9º

2000

COSTA RICA

Ratificou em 20/09/2001

EL SALVADOR

Assinou em 04/04/2001, mas não o ratificou. Em razão disso, não é Estado Parte do Protocolo Facultativo e não reconhece a competência do Comitê da CEDAW para os procedimentos previstos nos artigos 8º e 9º

PANAMÁ

Ratificou em 09/05/2001
Lei n.º 17, de 28/03/2001

PARAGUAI

Ratificou em 14/05/2001
Lei n.º 1.683/2001

PERU

Ratificou em 09/04/2001

REPÚBLICA DOMINICANA

Ratificou em 10/08/2001
Res. n.º 132-01

URUGUAI

Ratificou em 26/07/2001

2001

BELIZE

Ratificou em 09/12/2002, com reserva pela qual o Estado não reconhece a competência do Comitê da CEDAW para investigar violações graves ou sistemáticas da Convenção

BRASIL

Ratificou em 28/06/2002
Decreto n.º 4.316/2002

EQUADOR

Ratificou em 05/02/2002

GUATEMALA

Ratificou em 09/05/2002

MÉXICO

Ratificou em 15/03/2002

VENEZUELA

Ratificou em 13/05/2002

2002

ARGENTINA

Ratificou em 20/03/2007
Lei n.º 26.171/2006
Aprovação interna

COLÔMBIA

Ratificou com a reserva prevista na Lei n.º 984/2005, pela qual o Estado não reconhece a competência do Comitê da CEDAW para investigar violações graves ou sistemáticas da Convenção

2007

Embora a CEDAW seja um instrumento central para a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres, o Comitê responsável por seu monitoramento atua, em regra, com base na análise de relatórios periódicos apresentados pelos Estados. Esse mecanismo, por si só, nem sempre é suficiente para dar visibilidade a violações concretas dos direitos previstos na Convenção.

Foi nesse contexto que surgiu o Protocolo Facultativo da CEDAW, resultado de reivindicações históricas dos movimentos de mulheres e de defensoras dos direitos humanos. O Protocolo funciona como um instrumento complementar que amplia a competência do Comitê, ao criar procedimentos específicos de denúncia, permitindo que mulheres, grupos de mulheres ou organizações apresentem comunicações individuais sobre violações de direitos garantidos pela CEDAW, além de possibilitar investigações em casos de violações graves ou sistemáticas.

Por se tratar de um tratado internacional independente, o Protocolo Facultativo precisa ser ratificado separadamente pelos Estados que já ratificaram a CEDAW. Somente os países que aderem ao Protocolo reconhecem formalmente a competência ampliada do Comitê, tornando possível o exercício do chamado direito de petição internacional e fortalecendo os mecanismos de exigibilidade dos direitos humanos das mulheres.

2000

CHILE

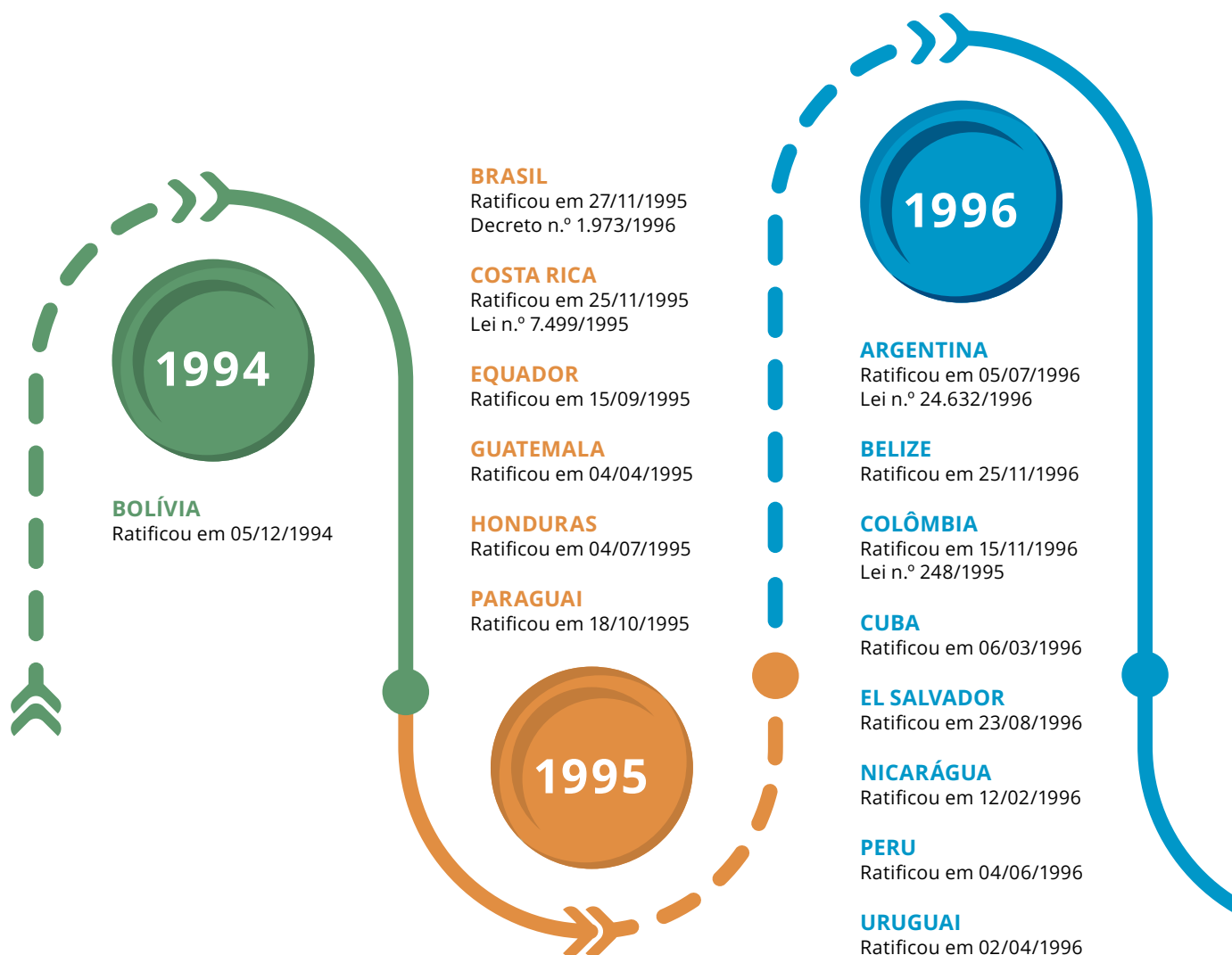
Ratificou em 12/03/2020

HONDURAS, HAITI E NICARÁGUA,

ratificaram a CEDAW, mas não aderiram ao seu Protocolo Facultativo, enquanto Cuba e El Salvador apenas o assinaram, sem ratificá-lo. Em ambos os casos, as mulheres ficam impedidas de acessar os mecanismos internacionais de denúncia e investigação, o que enfraquece a exigibilidade dos direitos das mulheres e limita a responsabilização dos Estados por violações graves ou sistemáticas.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ (OEA)

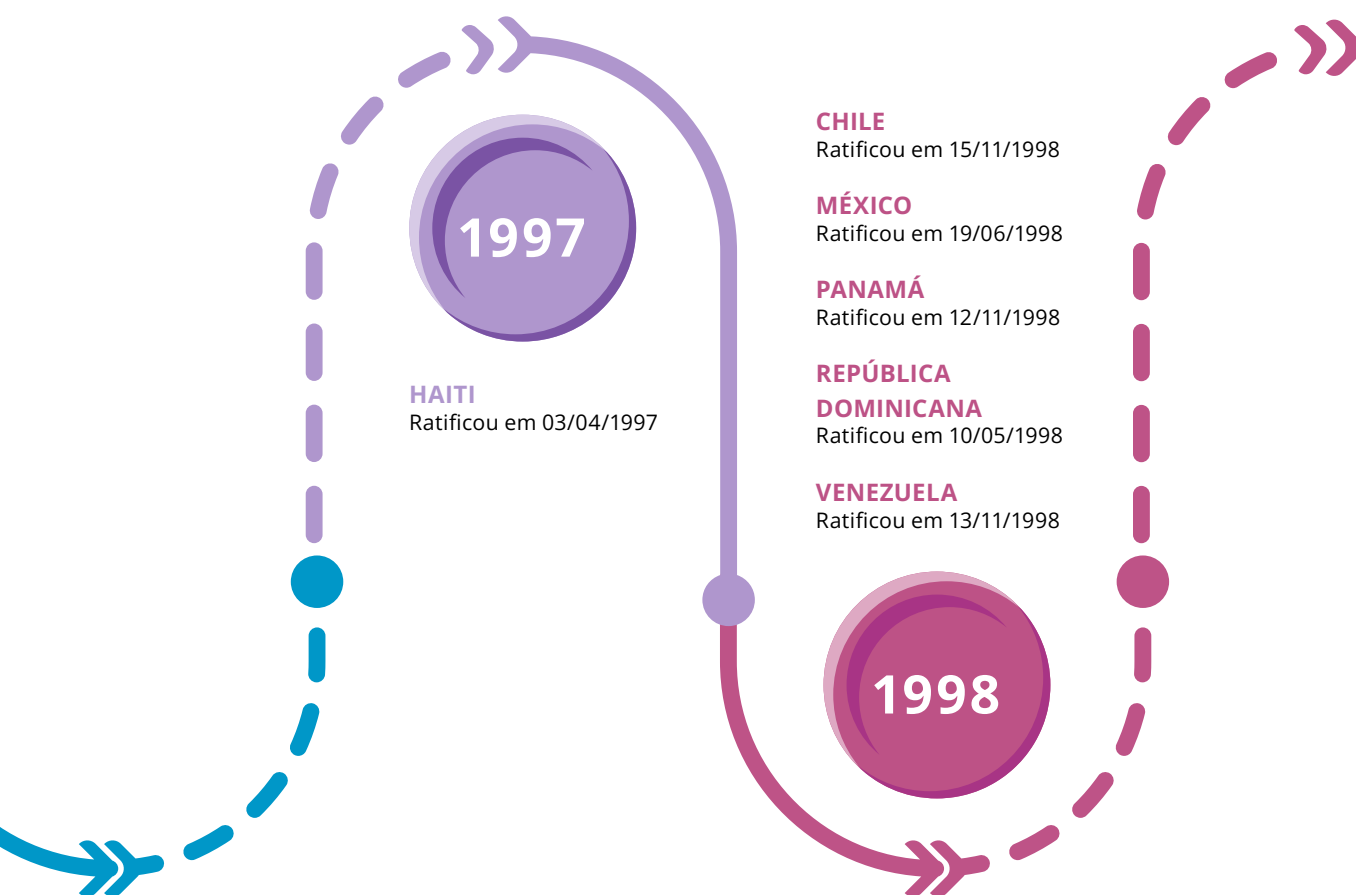
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR,
SANCIONAR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ — MAIS DE 3 DÉCADAS

Conhecida como Convenção de Belém do Pará, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher é considerada o instrumento mais importante do continente americano para a proteção dos direitos humanos das mulheres. Adotada em junho de 1994, na cidade de Belém, no estado do Pará (Brasil), durante a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Convenção deu visibilidade inédita à violência contra a mulher, reconhecendo-a como violação de direitos humanos e problema de interesse público e social, e não apenas privado.

A Convenção inovou ao adotar a categoria “gênero” e ao reconhecer que a violência contra as mulheres pode ocorrer tanto no espaço público quanto no privado, incluindo a família, o trabalho, a comunidade e o Estado. Por meio dela, os



países signatários assumem o compromisso de prevenir, punir e erradicar a violência, adotando políticas, leis e ações concretas para proteger as mulheres. Diferentemente do Protocolo Facultativo da CEDAW, a Convenção de Belém do Pará não possui protocolo facultativo, mas conta com mecanismos próprios de acompanhamento, como a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) e o MESECVI – Mecanismo de Seguimento da Convenção.

Ao completar 31 anos, a Convenção segue viva e em atualização política. No Encontro do MESECVI, realizado em Fortaleza, em dezembro de 2025, debate-se o fortalecimento de seus marcos interpretativos frente às novas formas de violência, incluindo a violência digital contra as mulheres, ampliando sua capacidade de resposta aos desafios contemporâneos. O grande desafio da região já não é a adesão formal ao tratado — amplamente ratificado desde os anos 1990 —, mas sua implementação efetiva e a responsabilização dos Estados.

PROTOCOLO DE PALERMO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

PROTOCOLO PARA PREVENIR, REPRIMIR E PUNIR O TRÁFICO DE PESSOAS, ESPECIALMENTE MULHERES E CRIANÇAS

2002

ARGENTINA

Ratificada em 31/10/2002
Instrumento nacional:
Lei n.º 25.632/2002

EQUADOR

Ratificada em 17/09/2002
Instrumento nacional:
Registro Oficial
n.º 561/2002
(ratifica a Convenção
e inclui o Protocolo
de tráfico de pessoas)

PERU

Ratificada em 23/01/2002
Instrumento nacional:
D.S. n.º 088/2001-RE

VENEZUELA

Ratificada em 13/05/2002
Instrumento nacional:
Gaceta Oficial n.º 37.353
(aprova o Protocolo)

2003

BELIZE

Ratificada em 26/09/2003
Instrumento nacional:
Procedimento interno
de aprovação não
identificado em fonte
pública digital

COSTA RICA

Ratificada em 09/09/2003
Instrumento nacional:
Lei n.º 8.315/2002
(aprovação do Protocolo)

MÉXICO

Ratificada em 04/03/2003
Instrumento nacional:
Decreto publicado no
DOF em 10/04/2003
(aprovação do Protocolo,
incluindo tráfico de
pessoas)

2004

BRASIL

Ratificada em 29/01/2004
Instrumento nacional:
Decreto n.º 5.017, de
12/3/2004 (promulga o
Protocolo no Brasil)

CHILE

Ratificada em 29/11/2004
Instrumento nacional:
Decreto n.º 342/2004;
pub. 16/02/2005
(promulga a Convenção e protocolos,
incluindo tráfico de pessoas)

COLÔMBIA

Ratificada em 04/08/2004
Instrumento nacional: Lei n.º 800/2003
(aprova a Convenção e o Protocolo de
tráfico de pessoas)

EL SALVADOR

Ratificada em 18/03/2004
Instrumento nacional: Decreto Legislativo
n.º 238/2003 (ratifica o Protocolo)

GUATEMALA

Ratificada em 01/04/2004
Instrumento nacional:
Decreto n.º 14/2004
(aprovação/adesão ao Protocolo)

NICARÁGUA

Ratificada em 12/10/2004
Instrumento nacional:
Decreto A.N. n.º 3.925/2004
(aprovação da adesão ao Protocolo)

PANAMÁ

Ratificada em 18/08/2004
Instrumento nacional: Lei n.º 23/2004
(aprova a Convenção e seus Protocolos,
incluindo tráfico de pessoas)

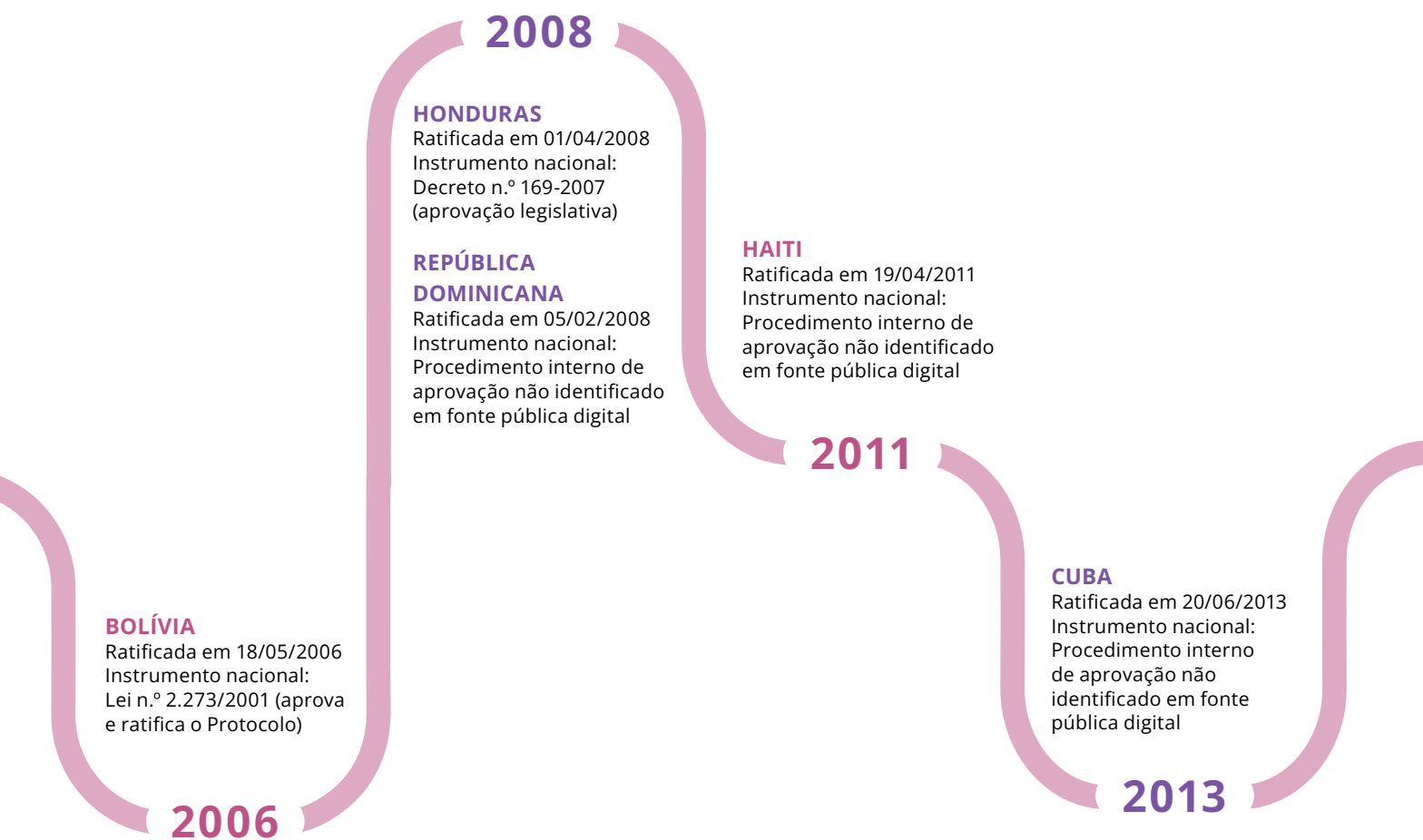
PARAGUAI

Ratificada em 22/09/2004
Instrumento nacional:
Lei n.º 2.396/2004 (aprova o Protocolo)

URUGUAI

Ratificada em 04/03/2005
Instrumento nacional:
Lei n.º 17.861/2004
(aprova a Convenção e
protocolos, incluindo
tráfico de pessoas)

2005



PROTOCOLO DE PALERMO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

O Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças — conhecido como Protocolo de Palermo — foi adotado pela Organização das Nações Unidas em 2000, como instrumento complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Seu objetivo central é estabelecer padrões internacionais para a prevenção do tráfico de pessoas, a proteção e assistência às vítimas e a cooperação internacional para a repressão desse crime.

A ratificação do Protocolo por todos os 21 países da América Latina e do Caribe analisados representa um marco político e jurídico fundamental, ao reconhecer a trata de pessoas como uma grave violação dos direitos humanos, fortemente marcada por desigualdades de gênero, raça, classe e idade. Esse compromisso comum fortalece a articulação regional, a harmonização legislativa e a responsabilidade dos Estados na proteção de mulheres, meninas e demais populações vulnerabilizadas frente às redes transnacionais de exploração.

CONVENÇÃO N.º 190 DA OIT

SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO NO MUNDO DO TRABALHO

A Convenção n.º 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Violência e Assédio no Mundo do Trabalho foi adotada em 21 de junho de 2019, durante a 108ª Conferência Internacional do Trabalho, como resultado de um longo processo de debates tripartites entre governos, empregador@s e trabalhador@s, impulsionado fortemente pela incidência dos movimentos sindicais, feministas e de direitos humanos. Trata-se do primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante a reconhecer explicitamente a violência e o assédio — inclusive com base em gênero — como violações de direitos humanos no mundo do trabalho.

A baixa ratificação da Convenção 190 da OIT na América Latina não decorre de desconhecimento ou falhas técnicas, mas da resistência dos Estados e das elites econômicas em reconhecer e enfrentar a violência e o assédio como fenômenos estruturais do mundo do trabalho, especialmente aqueles que atingem mulheres, pessoas racializadas, trabalhadoras informais e grupos historicamente discriminados.

ACORDO MERCOSUL

ACORDO SOBRE RECONHECIMENTO MÚTUO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, MERCOSUR/CMC/DEC. N.º 07/22

Adotado pelo *Consejo del Mercado Común* do MERCOSUL, em 20/07/2002, com a participação dos Estados Partes (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e dos Estados Associados (Bolívia, Chile e Equador).

O Acordo constitui um marco regional relevante no enfrentamento da violência contra as mulheres, ao instituir um mecanismo de cooperação jurídica transfronteiriça para o reconhecimento e a execução de medidas de proteção entre os países do MERCOSUL, fortalecendo a proteção imediata e continuada das mulheres, especialmente em contextos de mobilidade, migração e deslocamentos transfronteiriços.

2020

ARGENTINA

Ratificado em 23/02/2021
Instrumento nacional:
Lei n.º 27.580, de 19/11/2020

URUGUAI

Ratificado em 12/06/2020
Instrumento nacional:
Lei n.º 19.849/2019

EQUADOR

Ratificado em 19/05/2021
Instrumento nacional:
Decreto Ejecutivo
n.º 1.348/2021

2021

**PAÍSES QUE AINDA
NÃO RATIFICARAM**

- BELIZE
- BOLÍVIA
- BRASIL
- COLÔMBIA
- CUBA
- GUATEMALA
- HAITI
- HONDURAS
- NICARÁGUA
- PARAGUAI
- REPÚBLICA DOMINICANA
- VENEZUELA

2022

EL SALVADOR

Ratificado em 07/06/2022
Instrumento nacional:
Decreto n.º 385/2022

MÉXICO

Ratificado em 06/07/2022
Instrumento nacional:
D.O.F., de 06/04/2022

PANAMÁ

Ratificado em 01/11/2022
Instrumento nacional:
Lei n.º 321/2022

PERU

Ratificado em 08/06/2022
Instrumento nacional:
Resolução Legislativa
n.º 31.415/2022

CHILE

Ratificado em 12/06/2023
Instrumento nacional:
Decreto n.º 122/2023

2023

2025

COSTA RICA

Ratificado em 02/10/2025
Instrumento nacional:
Lei n.º 10.749/2025

3

LEGISLAÇÕES NACIONAIS:
LEVANTAMENTO
NORMATIVO COMPARADO

LEIS GERAIS, INTEGRAIS E SETORIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA AMÉRICA LATINA

A tabela apresenta um panorama comparado das leis gerais, integrais e setoriais de enfrentamento da violência contra as mulheres nos países da América Latina e do Caribe analisados, evidenciando os distintos modelos normativos adotados na região. Ao distinguir entre legislações de proteção integral, leis centradas na violência doméstica e marcos legais fragmentados, o quadro permite identificar avanços, lacunas e desafios na construção de respostas estatais amplas, em consonância com a Convenção de Belém do Pará e com a incidência histórica dos movimentos feministas.

LEIS INTEGRAIS / GERAIS

ABRANGEM MÚLTIPLOS ÂMBITOS DA VIOLÊNCIA, TANTO PÚBLICOS QUANTO PRIVADOS;
PREVENÇÃO, PROTEÇÃO, SANÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

ANO	PAÍS	NORMA
2007	MÉXICO	Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (LGAMVLV)
2007	VENEZUELA	Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (LODMVLV)
2008	COLÔMBIA	Lei n.º 1.257 — Sensibilização, Prevenção e Sanção da Violência contra as Mulheres
2009	ARGENTINA	Lei n.º 26.485 — Proteção Integral para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres
2010	EL SALVADOR	Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres (Decreto Legislativo n.º 520)
2012	NICARÁGUA	Lei n.º 779 — Lei Integral contra a Violência contra as Mulheres
2013	BOLÍVIA	Lei n.º 348 — Lei Integral para Garantir às Mulheres uma Vida Livre de Violência
2015	PERU	Lei n.º 30.364 — Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres e os Integrantes do Grupo Familiar
2016	PARAGUAI	Lei n.º 5.777 — Proteção Integral às Mulheres contra Toda Forma de Violência
2017	URUGUAI	Lei n.º 19.580 — Violência Baseada em Gênero contra as Mulheres
2018	EQUADOR	Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres
2024	CHILE	Lei n.º 21.675 — Lei Integral para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres

LEIS SETORIAIS

FOCO PRINCIPAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO OU FAMILIAR;
NÃO ABRANGEM TODOS OS ESPAÇOS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

ANO	PAÍS	NORMA
1992	BELIZE	Domestic Violence Act (Cap. 178)
1996	COSTA RICA	Lei contra a Violência Doméstica (Lei n.º 7586)
1997	HONDURAS	Lei contra a Violência Doméstica (Decreto n.º 132/1997)
1997	REPÚBLICA DOMINICANA	Lei n.º 24/1997 — Violência Intrafamiliar
2006	BRASIL	Lei n.º 11.340 — Lei Maria da Penha (violência doméstica e familiar contra a mulher)

LEIS MISTAS / ESPECIAIS

COMBINAM TIPIFICAÇÃO PENAL E MEDIDAS DE PROTEÇÃO,
MAS SEM CONFIGURAR UM SISTEMA INTEGRAL AMPLO

ANO	PAÍS	NORMA
2008	GUATEMALA	Lei contra o Feticídio e outras Formas de Violência contra a Mulher (Decreto n.º 22/2008)
2013	PANAMÁ	Lei n.º 82 — Medidas de Prevenção contra a Violência contra as Mulheres (inclui feticídio e proteção)
2022	CUBA	Código das Famílias — Lei n.º 156/2022

SEM LEI INTEGRAL ESPECÍFICA

MARCOS FRAGMENTADOS, POLÍTICAS, CÓDIGOS OU NORMAS DISPERSAS

ANO	PAÍS	NORMA
—	HAITI	Não possui lei geral ou integral nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres

TIPIFICAÇÃO DO FEMICÍDIO / FEMINICÍDIO

FEMINICÍDIO POR PAÍSES

PAÍS	ANO	INSTRUMENTO LEGAL
ARGENTINA	2012	Lei n.º 26.791 — agravante do homicídio (feminicídio)
BOLÍVIA	2013	Lei n.º 348 — crime autônomo de feminicídio
BRASIL	2015	Lei n.º 13.104 — qualificadora do feminicídio
CHILE	2010	Lei n.º 20.480 — femicídio
COLÔMBIA	2015	Lei n.º 1.761 — (Lei Rosa Elvira Cely) — crime autônomo
COSTA RICA	2007	Lei n.º 8.589 — femicídio
EQUADOR	2014	COIP — feminicídio
EL SALVADOR	2010	Decreto Legislativo n.º 520 — LeiV (feminicídio)
GUATEMALA	2008	Lei contra o Femicídio e outras Formas de Violência contra a Mulher
HONDURAS	2013	Reforma do Código Penal — feminicídio
MÉXICO	2012	Código Penal Federal — feminicídio
NICARÁGUA	2012	Lei n.º 779 — feminicídio
PANAMÁ	2013	Código Penal — feminicídio
PARAGUAI	2016	Lei n.º 5.777 — feminicídio
PERU	2013	Lei n.º 30.068 — art. 108-A (crime autônomo)
REPÚBLICA DOMINICANA	2025	Lei n.º 74 — Novo Código Penal (feminicídio)
URUGUAI	2017	Lei n.º 19.580 — agravante por ódio de gênero
VENEZUELA	2007	Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência — femicídio como crime autônomo

PAÍSES SEM TIPIFICAÇÃO ESPECÍFICA ATÉ O MOMENTO: BELIZE, CUBA E HAITI

FEMINICÍDIO POR ORDEM CRONOLÓGICA

ANO	PAÍS (ES)	ANO	PAÍS (ES)
2007	COSTA RICA; VENEZUELA	2014	EQUADOR
2008	GUATEMALA	2015	BRASIL; COLÔMBIA
2010	CHILE; EL SALVADOR	2016	PARAGUAI
2012	ARGENTINA; MÉXICO; NICARÁGUA	2017	URUGUAI
2013	BOLÍVIA; HONDURAS; PANAMÁ; PERU	2025	REPÚBLICA DOMINICANA



VIOÊNCIA DIGITAL CONTRA AS MULHERES



VIOÊNCIA DIGITAL CONTRA AS MULHERES

O presente quadro apresenta um levantamento normativo comparado sobre a violência digital contra as mulheres nos países da América Latina e do Caribe analisados. O mapeamento identifica leis integrais de violência contra as mulheres que incorporam explicitamente a violência digital, assim como marcos penais e leis de crimes cibernéticos que tipificam condutas como a difusão não consentida de conteúdos íntimos, o assédio e outras agressões facilitadas por tecnologias. O quadro permite visualizar avanços, enfoques normativos e lacunas legais, evidenciando a necessidade de fortalecer respostas integrais, com perspectiva de gênero e interseccional, frente às violências exercidas em ambientes digitais.

PAÍSES COM RECONHECIMENTO EXPLÍCITO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/TELEMÁTICA/MIDIÁTICA EM MARCOS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (VAW)

PAÍS	INSTRUMENTO LEGAL	ALCANCE
ARGENTINA	Lei n.º 27.736/2023 "Lei Olimpia" (modifica a Lei n.º 26.485)	Incorpora "violência digital ou telemática" como modalidade de violência contra as mulheres
BOLÍVIA	Lei n.º 348/2013	Inclui "violência midiática" (mensagens/imagens estereotipadas e degradantes); base VAW para danos difundidos pelos meios (inclusive no ambiente digital)
EQUADOR	Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (2018) + reforma 2021	Incorpora definições e abordagens de violência digital (por exemplo, violência sexual digital) no marco VAW
MÉXICO	"Lei Olimpia" (reformas federais: LGAMVLV + Código Penal Federal, consolidação federal 2021)	Reconhece e sanciona a violência digital/midiática, incluindo a difusão de conteúdo íntimo sem consentimento
PARAGUAI	Lei n.º 5.777/2016 Proteção Integral às Mulheres	Inclui "violência telemática" entre as formas de violência; base legal VAW para agressões via TIC
URUGUAI	Lei n.º 19.580/2017	Reconhece a "violência midiática" (difusão de mensagens/imagens) e tipifica condutas vinculadas à difusão de conteúdo íntimo; serve de marco para a violência online

PAÍSES COM ABORDAGEM VIA CÓDIGO PENAL / CRIMES INFORMÁTICOS
CRIMES CONTRA A INTIMIDADE (SEM UMA “LEI VAW DIGITAL” ÚNICA)

PAÍS	INSTRUMENTO LEGAL	ALCANCE
BELIZE	Cybercrime Act, 2020 (Act No. 32 of 2020)	Cria crimes cibernéticos, incluindo hipóteses vinculadas a imagens de áreas privadas / divulgação sem consentimento (marco geral)
BRASIL	Lei n.º 13.718/2018 — Lei Lola (CP art. 218-C)	Penaliza a divulgação de cena de sexo/nudez/estupro sem consentimento (base central para “pornografia de vingança”)
CHILE	Lei n.º 21.675 (Lei integral contra a violência contra as mulheres)	+ Avanços penais e debate específico sobre violência digital (projetos em tramitação)
CUBA	Código Penal Lei n.º 151/2022	Inclui figura relativa a atos contra a intimidade/imagem/voz/dados/identidade em redes ou outros meios (marco penal; não é lei VAW específica)
EL SALVADOR	LEIV – Lei Especial Integral para uma Vida Livre de Violência para as Mulheres	Crimes: difusão ilegal de informação e difusão de pornografia contra mulheres (arts. 50–51), além de normativa de crimes cibernéticos
NICARÁGUA	Lei Especial de Crimes Cibernéticos (2020)	Tipifica condutas em TIC (inclui componentes sexuais/difusão no ambiente digital)
PANAMÁ	Lei n.º 478 (04/08/2025) (Publicada na Gaceta Oficial)	Tipifica/atualiza crimes digitais, incluindo a difusão de conteúdo íntimo sem consentimento
PERU	Decreto Legislativo n.º 1.410/2018 (art. 154-B CP) + DL 1625/2024	Incorpora o art. 154-B do CP: difusão de imagens íntimas sem consentimento) + ajustes posteriores
REPÚBLICA DOMINICANA	Lei n.º 74/2025 (Código Penal, 2025)	Inclui tipo penal sobre a difusão de áudios ou imagens sem consentimento (por exemplo, art. 192 no texto da lei)
VENEZUELA	Lei Especial contra os Crimes Informáticos	Tipifica condutas como exibição/difusão/transmissão de material pornográfico por meio de TIC (marco penal)

PAÍSES SEM NORMA ESPECÍFICA CONFIRMADA SOBRE VIOLÊNCIA DIGITAL
CONTRA AS MULHERES OU COM REGULAMENTAÇÃO EM DEBATE

PAÍS	SITUAÇÃO NORMATIVA	ALCANCE
COLÔMBIA	Projeto “Lei Olimpia Colômbia”	Protocolado; busca incorporar a violência sexual digital — em tramitação
COSTA RICA	Normativa parcial existente	Existe proteção de imagem, voz e dados pessoais de pessoas menores de idade (Lei n.º 10247/2022); pendente a consolidação de marco específico para mulheres adultas
GUATEMALA	Iniciativas legislativas em debate	Propostas sobre violência sexual digital ainda não aprovadas
HAITI	Ausência de marco específico	Situação institucional complexa; não foi identificada normativa específica de proteção da privacidade digital neste levantamento
HONDURAS	Mobilização social e agenda pública	Impulso a uma “Lei Olimpia”; ainda não se consolidou uma lei específica vigente



VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES (VPM)

LEVANTAMENTO NORMATIVO (AMÉRICA LATINA)

Neste levantamento, consideram-se de forma equivalente as expressões “violência política contra as mulheres” e “violência política em razão de gênero”, quando a normativa identifica as mulheres como principal sujeito afetado e reconhece a discriminação estrutural baseada no gênero no exercício dos direitos políticos.

O quadro sistematiza a existência de leis específicas, tipificações ou regulações eleitorais, bem como situações sem confirmação normativa sobre violência política contra as mulheres, permitindo identificar avanços, lacunas e desafios regionais para garantir o exercício pleno dos direitos políticos em condições de igualdade.

VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES (VPM) PAÍSES COM LEI ESPECÍFICA OU RECONHECIMENTO EXPRESSO EM NORMA VIGENTE

PAÍS	ANO	INSTRUMENTO LEGAL / ALCANCE
ARGENTINA	2019	Lei n.º 27.533 — Modifica a Lei 26.485 para visibilizar, prevenir e erradicar a violência política contra as mulheres
BOLÍVIA	2012	Lei n.º 243 — Lei contra o Assédio e a Violência Política contra as Mulheres
BRASIL	2021	Lei n.º 14.192 — Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres; reforma o Código Eleitoral e leis eleitorais
COLÔMBIA	2025	Lei n.º 2.453 — Lei para prevenir, atender e sancionar a violência contra as mulheres na política
COSTA RICA	2022	Lei n.º 10.235 — Lei para Prevenir, Atender, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres na Política
PERU	2021	Lei n.º 31.155 — Prevê e sanciona o assédio contra as mulheres na vida política
MÉXICO	2020	Pacote de reformas eleitorais — Reconhece e sanciona a violência política contra as mulheres em razão de gênero nos âmbitos eleitoral e administrativo
EL SALVADOR	2021	Reformas à LEIV — Reconhece a violência política como tipo de violência contra as mulheres
VENEZUELA	2021	Reforma à LODMVLV (G.O. n.º 6.667, 16/12/2021) — Incorpora a violência política e tipifica o delito

OBSERVAÇÃO:

MEDIDAS/PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS (SEM LEI ESPECÍFICA DE VPM)

GUATEMALA — Existe Protocolo do TSE para atender a violência contra as mulheres no âmbito político-eleitoral (instrumento institucional), mas não equivale a uma lei nacional específica de violência política contra as mulheres.



VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

CONTRA AS MULHERES – LEVANTAMENTO NORMATIVO (AMÉRICA LATINA E CARIBE)

Considera-se violência obstétrica toda conduta, ação ou omissão, individual ou institucional, no âmbito da atenção à saúde reprodutiva, que viole os direitos humanos das mulheres, em especial os direitos à dignidade, à integridade física e psíquica, à autonomia corporal, à informação e ao consentimento livre e informado, incluindo práticas discriminatórias baseadas em raça, etnia, classe social, idade, deficiência ou orientação sexual.

Embora a violência sobre o corpo das mulheres seja histórica, a violência obstétrica permaneceu por décadas naturalizada e invisibilizada no campo da saúde. Sua nomeação é resultado direto da incidência dos movimentos de mulheres, especialmente das feministas negras, historicamente as primeiras a denunciar essa violência, ao evidenciar que os corpos negros tem sido os mais afetados. Esse processo transformou experiências silenciadas em denúncia pública e em reconhecimento jurídico e político, ainda que enfrente fortes resistências, particularmente na área médica, e avance de forma lenta e desigual entre os países.

Entre os 21 países pesquisados encontramos referência normativa explícita a “violência obstétrica” (ou equivalente direto) em 6 países, e menção normativa relevante (mas não como lei nacional específica de VCM) em mais 2.

RECONHECIMENTO NORMATIVO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA (AMÉRICA LATINA) PAÍSES COM DEFINIÇÃO/MENÇÃO EXPLÍCITA EM LEI NACIONAL

PAÍS	NORMA	ALCANCE
ARGENTINA	Lei n.º 26.485/2009	Inclui explicitamente a “violência obstétrica” como modalidade de violência contra as mulheres
EQUADOR	Lei Orgânica Integral para Prevenir e Erradicar a Violência contra as Mulheres (2018)	Tipifica a “violência gineco-obstétrica”
PARAGUAI	Lei n.º 5.777/2016	Inclui a “violência obstétrica” entre as formas de violência
URUGUAI	Lei n.º 19.580/2018	Reconhece e define a “violência obstétrica”
VENEZUELA	Lei Orgânica sobre o Direito das Mulheres a uma Vida Livre de Violência (2007)	Inclui a “violência obstétrica” como modalidade de violência

OBSERVAÇÃO:

PAÍSES COM RECONHECIMENTO NORMATIVO DO FENÔMENO, MAS SEM UMA LEI NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES QUE UTILIZE EXPLICITAMENTE A CATEGORIA “VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA”:

BOLÍVIA — A Lei 348/2013 não utiliza o termo “violência obstétrica”, mas abrange o núcleo do fenômeno ao definir a violência contra os direitos reprodutivos (gravidez, parto, puerpério e lactação) e a violência nos serviços de saúde.

BRASIL — Embora não exista Lei específica sobre o assunto tem normas do Ministério da Saúde que aborda a questão da “violência obstétrica”.

PERU — O Decreto Supremo N.º 004-2019-MIMP (regulamento da Lei 30364) menciona a violência obstétrica como categoria reconhecida no marco regulatório.

MÉXICO — Não existe uma definição federal única na lei geral de VCM; porém há reconhecimentos em outras normas federais e, sobretudo, definições em legislações subnacionais (vários estados).

4

ENCONTROS
FEMINISTAS
EFLACS

Os Encontros Feministas Latino-Americanos e do Caribe (EFLAC) constituem, há mais de quatro décadas, um dos mais potentes espaços de troca de experiências, construção coletiva e articulação política transnacional do feminismo na região. Desde Bogotá, em 1981, esses encontros deslocaram a violência contra as mulheres do campo do privado para o político, permitindo que experiências locais de resistência — marcadas por ditaduras, guerras, colonialidade e desigualdades estruturais — se transformassem em agendas comuns, campanhas continentais e marcos simbólicos duradouros. Ao reunir mulheres de diferentes territórios, línguas, gerações e trajetórias, os EFLAC fortaleceram um feminismo enraizado nas realidades latino-americanas e caribenhas, capaz de produzir leitura crítica própria sobre autonomia, democracia, direitos reprodutivos, violência de Estado e justiça social.

Ao longo de sua trajetória, os EFLAC foram também espaços de tensão criativa, autocrítica e radicalização política, fundamentais para a consolidação de um feminismo interseccional, antirracista, anticapitalista e antitransfóbico. A presença ativa e insurgente de mulheres negras, indígenas, afro-caribenhas, lésbicas, trans, jovens, migrantes e populares ampliou as fronteiras do movimento, denunciando as hierarquias internas e afirmando que gênero não pode ser pensado dissociado de raça, classe, território, sexualidade e colonialidade. Ao questionar a mercantilização da vida, a exploração do trabalho de cuidado, a violência patriarcal articulada ao capitalismo neoliberal e os fundamentalismos religiosos e políticos, os Encontros reafirmaram o feminismo como projeto de transformação estrutural — não apenas de direitos formais, mas de outros modos de viver, cuidar e existir, baseados na dignidade, na liberdade e na justiça para todas, todes e todos.

1981

I ENCONTRO | BOGOTÁ, COLÔMBIA



O primeiro encontro marcou o nascimento de uma articulação regional inédita e profundamente transformadora. Reunindo feministas de diversos países em um contexto de ditaduras, violência política e desigualdades estruturais, o encontro consolidou a compreensão da violência contra as mulheres como um problema

político e não privado. Foi nesse contexto que se decidiu criar uma data comum para visibilizar, em toda a América Latina e Caribe, a gravidade da violência contra as mulheres. O 25 de novembro como o Dia Latino-Americano e Caribenho de Luta contra a Violência contra as Mulheres foi escolhido em homenagem às irmãs Mirabal, assassinadas pela ditadura de Trujillo, na República Dominicana — transformando essa tragédia em símbolo continental de denúncia e mobilização,

decisão que décadas depois se tornaria uma data global. Este primeiro encontro lançou as bases para uma agenda feminista latino-americana interseccional, internacionalista e profundamente enraizada nas realidades da região.

Tema gerador:

Violência contra as mulheres como problema político e público.



1983

II ENCONTRO | BOSQUE, PERU

O II Encontro aprofundou a articulação política regional inaugurada em Bogotá e consolidou o feminismo latino-americano como movimento social, político e autônomo. Tendo o patriarcado como eixo central, o encontro destacou a relevância da violência sexual — especialmente a violência estatal e a violência em contextos de guerra — como forma extrema de dominação patriarcal. Uma das resoluções mais importantes foi o reafirmar a defesa e fortalecimento da estratégia de autonomia dos movimentos feministas frente a partidos e governos, afirmando a independência política necessária para incidir de maneira crítica nas agendas nacionais. O encontro também impulsionou novas redes de pesquisa e comunicação feminista, ampliando o intercâmbio entre países andinos, do Cone Sul, do Caribe e da América Central.

Tema gerador:

Autonomia feminista e resistência ao patriarcado e contextos autoritários.

1985

III ENCONTRO | BERTIOGA/SP, BRASIL

O III Encontro tornou-se um divisor de águas para o feminismo da região, especialmente no Brasil. Em meio ao processo de redemocratização e à intensa efervescência dos movimentos de mulheres, o encontro evidenciou a emergência vigorosa do feminismo negro e trouxe à tona tensões profundas sobre raça, classe e desigualdade dentro do próprio movimento. Foi em Bertiooga que se utilizou, pela primeira vez, o conceito de “feminismos”, reconhecendo a multiplicidade de experiências e perspectivas e a necessidade de ampliar a agenda política para incorporar essa diversidade. Os debates — marcados por críticas de militantes negras e populares à pouca atenção dada às questões raciais e de classe — impulsionaram uma virada teórica e política, afirmando que o enfrentamento ao patriarcado na América Latina exige considerar, de forma inseparável, as dimensões de raça, classe e território.

Tema gerador:

Feminismos no plural: debates sobre raça, classe e diversidade interna.

1987

IV ENCONTRO | TAXCO, MÉXICO

O IV Encontro representou um salto organizativo e político na consolidação do feminismo regional. O encontro aprofundou o debate sobre autonomia, diversidade e estratégias de ação coletiva, ao mesmo tempo em que evidenciou tensões internas relacionadas a grupos que desejavam mais espaço para trocar e refletir sobre feminismo frente aos conflitos armados, ditaduras, corpo e sexualidade, a institucionalização dos movimentos e a relação com o Estado. Em Taxco, ganharam força as pautas de direitos reprodutivos, descriminalização do aborto e enfrentamento da violência sexual, consolidando esses temas como eixos estruturantes do feminismo latino-americano. Também floresceram articulações transnacionais que fortaleceram redes de comunicação, campanhas regionais e estratégias de incidência — ampliando o alcance político dos movimentos feministas em escala continental.

Tema gerador:

Pluralismo, autocrítica, crescimento - A política feminista na América Latina.



1990

V ENCONTRO | SAN BERNARDO, ARGENTINA



Marcou uma etapa de avaliação, reorganização política e reafirmação estratégica dos movimentos feministas da região. Em meio às transições democráticas e ao avanço do neoliberalismo, o encontro aprofundou debates sobre autonomia, pluralidade e construção de agendas comuns. Uma resolução histórica emergiu ali: a escolha do 28 de setembro como o Dia de Luta pela Descriminalização e Legalização do Aborto na América Latina e no Caribe — data que, décadas depois, se consolidaria como símbolo continental da defesa dos direitos reprodutivos. Também ganharam destaque as discussões sobre violência contra as mulheres, descriminalização do aborto e os desafios da institucionalização crescente do movimento. Em San Bernardo, reafirmou-se a diversidade e a interseccionalidade como marcas do feminismo latino-americano, impulsionando redes regionais e abrindo caminho para novas campanhas e incidências internacionais.

Tema gerador:

O Feminismo como movimento transformador: avaliação e perspectiva na América Latina.

1993

VI ENCONTRO | COSTA DEL SOL, EL SALVADOR

O VI Encontro ocorreu em um momento de profunda reconstrução nacional, logo após os Acordos de Paz que encerraram mais de uma década de guerra civil. Nesse cenário de pós-conflito, o encontro assumiu enorme significado político ao colocar no centro do debate a violência sexual em contextos de guerra, a militarização dos territórios e os impactos específicos dos conflitos armados sobre as mulheres. Ganhou destaque a articulação das feministas salvadorenhas e centro-americanas, que denunciaram as violações sofridas durante o conflito e reivindicaram justiça, reparação e reconhecimento político de suas lutas. O encontro também aprofundou o debate sobre autonomia, institucionalização e participação política, refletindo sobre os desafios de incidir em Estados recém-democratizados. O encontro também foi marcado por tensões internas, especialmente pela resistência de setores feministas contrários à participação do movimento feminista no processo preparatório para a IV Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, o que evidenciou divergências estratégicas profundas sobre incidência internacional e relação com as Nações Unidas.

Tema gerador:

Mulheres em contextos de guerra e pós-conflito.

1996

VII ENCONTRO

CARTAGENA, CHILE

Esse Encontro foi profundamente atravessado pelos efeitos da IV Conferência Mundial da Mulher (Beijing, 1995), que havia redefinido estratégias e ampliado a presença feminista na arena internacional. Em Cartagena, emergiram debates intensos sobre institucionalização, profissionalização e a chamada “ONGização” do movimento, revelando tensões entre setores mais autônomos e aqueles engajados na implementação das agendas de Beijing nos Estados nacionais. O encontro também avançou nas discussões sobre diversidade sexual, direitos reprodutivos, novos formatos organizativos e pluralidade de “feminismos”, refletindo a complexidade crescente do cenário regional. Cartagena funcionou como um espaço de balanço pós-Beijing, permitindo que o movimento revisse suas alianças, estratégias e prioridades diante das mudanças políticas e sociais da década.

Tema gerador:

Autonomia, institucionalização e diversidade sexual.

1999

VIII ENCONTRO

JUAN DOLIO, REPÚBLICA DOMINICANA

O Encontro marcou o fechamento de uma década de profundas transformações no movimento feminista regional. Em um contexto de consolidação das democracias e de intensificação das agendas de Beijing, o encontro trouxe à tona debates sobre globalização, neoliberalismo, pobreza e seus impactos específicos sobre as mulheres latino-americanas e caribenhas. Ganhou destaque a revalorização das perspectivas feministas antirracistas, lésbicas e autonômicas, que questionavam os limites da institucionalização e reivindicavam novas formas de ação política. O debate também evidenciou a necessidade de repensar estratégias diante do avanço das forças conservadoras e dos ataques aos direitos sexuais e reprodutivos, reforçando a luta pela legalização do aborto, fortalecendo alianças regionais e ampliando a compreensão da diversidade como eixo estruturante do movimento. Foi notável pela ampla participação de mulheres não-hispano falantes do Caribe e foi marcado por discussões sobre a relação entre mulheres haitianas e dominicanas, o racismo e as complexidades da inclusão de caribenhas na diáspora.

Tema gerador:

Globalização, neoliberalismo e desigualdades estruturais.

2002

IX ENCONTRO

PLAYA TAMBOR, COSTA RICA



O Encontro refletiu um período de transição e redefinições estratégicas no movimento feminista regional. Em meio ao avanço das forças conservadoras e ao endurecimento das políticas neoliberais, o encontro destacou os retrocessos nos

direitos sexuais e reprodutivos e a urgência de fortalecer respostas coletivas frente ao recrudescimento das desigualdades. Playa Tambor também impulsionou debates sobre diversidade, autonomia e novos formatos de organização, acolhendo de maneira mais explícita as vozes de jovens feministas, negras, lésbicas e indígenas. O encontro funcionou como um espaço de renovação política e geracional, reafirmando a necessidade de articular lutas territoriais com agendas transnacionais para enfrentar os desafios da época.

Tema gerador:

Resistência ativa frente a globalização neoliberal.

2005

X ENCONTRO

SERRA NEGRA, SP, BRASIL

O X Encontro marcou um momento de profunda renovação teórica e política no movimento regional. Em um contexto de forte mobilização de jovens feministas, ativistas negras, lésbicas e indígenas, o encontro destacou debates sobre autonomia, diversidade, sexualidade e enfrentamento ao conservadorismo crescente. Uma resolução histórica foi aprovada em Serra Negra: o reconhecimento e a inclusão das mulheres trans como parte legítima do movimento feminista latino-americano e caribenho, ampliando a compreensão de gênero e fortalecendo a perspectiva dos direitos humanos. O encontro também enfrentou tensões relacionadas à organização do movimento, à institucionalização e às estratégias de incidência, mas consolidou Serra Negra como um marco na ampliação das fronteiras políticas e identitárias do feminismo na região.

Tema gerador:

Feminismo, democracia e diversidade.

2009

XI ENCONTRO | DISTRITO FEDERAL, MÉXICO

Teve como eixo político central a crítica aos diversos fundamentalismos que ganhavam força na região — religiosos, políticos, econômicos e culturais — e seus impactos devastadores sobre a vida das mulheres. Sob o tema “As realidades latino-americanas diante dos fundamentalismos de hoje”, o encontro analisou como esses projetos conservadores reforçavam a violência institucional, o controle dos corpos, o ataque aos direitos sexuais e reprodutivos e a criminalização dos movimentos sociais. Foi um momento de forte renovação política, marcado pela presença de jovens feministas, mulheres indígenas, lésbicas e trans, que trouxeram novas estratégias de enfrentamento e resistência. O feminicídio no México, com a visibilidade internacional dos casos de Ciudad Juárez, reforçou a urgência de denunciar a articulação entre fundamentalismos, violência extrema e impunidade. O encontro afirmou a necessidade de fortalecer alianças regionais, renovar práticas de autonomia e construir respostas feministas capazes de enfrentar um cenário de autoritarismo crescente.

Tema oficial:

Enfrentando os Fundamentalismos.

2011

XII ENCONTRO | BOGOTÁ, COLÔMBIA



Teve um profundo simbolismo político: o retorno à cidade onde, trinta anos antes, em 1981, o movimento regional havia dado seu primeiro passo coletivo. Esse reencontro permitiu revisar trajetórias, avaliar conquistas e repensar estratégias diante de

um cenário marcado pelo avanço das forças conservadoras, pela persistência da violência patriarcal e pelo recrudescimento dos ataques aos direitos sexuais e reprodutivos. Em Bogotá, fortaleceram-se debates sobre pluralidade de feminismos, justiça econômica, autonomia dos corpos, interculturalidade e participação política das mulheres indígenas, afrodescendentes, jovens, lésbicas e trans. O encontro também colocou no centro a necessidade de enfrentar a criminalização das defensoras de direitos humanos e de construir respostas articuladas contra os fundamentalismos que se expandiam pela região. Bogotá 2011 funcionou como um marco de balanço crítico e de renovação, reafirmando o caráter transnacional, diverso e insurgente do feminismo latino-americano e caribenho.

Tema oficial:

Celebrando 30 anos do feminismo latino-americano e caribenho: desatar, desnudar e renovar.

2014

XIII ENCONTRO

LIMA, PERU

O XIII Encontro teve como eixo político a afirmação da liberdade e da autodeterminação dos corpos, em resposta ao recrudescimento de discursos antigênero e ao controle crescente exercido por igrejas, Estados e mercados. A consigna “libertação dos nossos corpos” atravessou debates sobre aborto legal, sexualidades dissidentes, racismo, colonialidade e direitos trans, marcando uma virada geracional e epistemológica no movimento. Em Lima, a presença vibrante de jovens feministas, coletivos lésbicos, trans, indígenas e afrodescendentes trouxeram novas linguagens políticas e denunciou formas de violência e exclusão historicamente invisibilizadas. O encontro também expôs tensões internas sobre institucionalização, financiamento e participação, revelando disputas sobre os modelos de organização e sobre os sentidos do próprio feminismo latino-americano. Lima 2014 destacou a urgência de enfrentar os mecanismos de controle e disciplinamento dos corpos e consolidou uma reflexão coletiva sobre liberdade, prazer, autonomia e justiça.

Tema oficial:

Pela libertação dos nossos corpos.

2017

XIII ENCONTRO | MONTEVIDÉU, URUGUAI



Ocorreu em um momento de grande efervescência feminista na região, impulsionado pelo “Ni Una Menos”, pelas greves internacionais de mulheres e pelo crescimento das mobilizações contra o feminicídio. Nesse contexto vibrante, o encontro destacou debates profundos sobre racismo, branquitude e desigualdades internas ao próprio movimento feminista, impulsionados pela presença ativa de coletivos negros, indígenas e de mulheres migrantes. Também ganharam força discussões sobre direitos sexuais e reprodutivos, diversidade sexual, anticapitalismo, autonomia e estratégias de enfrentamento aos fundamentalismos. Montevideo 2017 reafirmou a vitalidade do feminismo latino-americano e caribenho e a necessidade de construir espaços realmente plurais, capazes de acolher diferentes vozes e experiências e de enfrentar, de forma corajosa e transformadora, as hierarquias que atravessam nossos próprios movimentos.

Tema oficial:

Diversas e não dispersas.



2023

XV ENCONTRO

EL SUNZAL / LA LIBERTAD, EL SALVADOR

Reuniu milhares de feministas em um espaço de paisagem deslumbrante, contrastando com a dureza da realidade enfrentada por mulheres e corpos gestantes na região. A edição foi marcada pela presença forte, articulada e vibrante de mulheres trans, que reivindicaram a inclusão de homens trans nos Encontros, ampliando o debate sobre identidades de gênero, pertencimento político e os limites e possibilidades do próprio processo feminista latino-americano. De maneira estratégica, criativa e potente foi a denúncia da brutal perseguição às mulheres que fazem aborto — especialmente em países da América Central, onde legislações extremamente punitivas criminalizam emergências obstétricas, impõem penas de prisão e ameaçam diariamente defensoras e profissionais de saúde. El Salvador 2023 reafirmou a urgência de uma agenda feminista radicalmente interseccional, capaz de enfrentar as violências de Estado, os feminicídios, lesbocídios, transfeminicídio, o fundamentalismo religioso e a criminalização das mulheres, especialmente empobrecidas, negras, indígenas e migrantes.

Tema oficial:

Unidas, Unides, resistindo e avançando.





ARTICULACION FEMINISTA

ARTICULACION
FEMINISTA
MARCOSUR



PROYECTO DE MUJERES DEL SUR



CONSEJO EUROPEO

Nuestro cuerpo
nuestro territorio



ARTICULACION FEMINISTA MARCOSUR



WWW.MUJERESDELSUR-AFM.ORG.UY

5

CONFERÊNCIAS
REGIONAIS SOBRE
A MULHER (CEPAL)

LINHA DO TEMPO COM ÊNFASE EM VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

As Conferências Regionais sobre a Mulher da América Latina e do Caribe (CRM-ALC), convocadas pela CEPAL desde o final dos anos 1970, constituem o principal espaço intergovernamental de debate e formulação da agenda de igualdade de gênero na região. Embora tenham sido inauguradas antes, este capítulo concentra-se no período iniciado em 1994 — marco dos 30 anos pós-Beijing — quando as conferências passaram a produzir consensos regionais que orientaram políticas públicas, novos marcos legais e mecanismos institucionais para o enfrentamento das desigualdades e violências de gênero.

Ao longo dessas três décadas, os consensos sucessivos — de Santiago a Tlatelolco — consolidaram a compreensão de que a violência contra as mulheres, em todas as suas expressões, é um eixo estruturante da desigualdade e, portanto, central para a agenda regional. Desde os primeiros debates sobre autonomia física até a formulação de estratégias integradas de prevenção, proteção e produção de dados, as conferências ampliaram a visibilidade da violência doméstica, institucional, sexual, digital, política e obstétrica, num cenário em que os índices de estupro, agressões e feminicídios permanecem alarmantes em toda a região.

Ao mesmo tempo, pressionado pelos movimentos feministas, esses espaços fortaleceram a leitura interseccional que marca o feminismo latino-americano e caribenho, reconhecendo que as violências de gênero se entrelaçam com raça, etnia, idade, território, condição migratória e orientação sexual. A criação do Observatório de Igualdade de Gênero e a presença cada vez mais afirmada de mulheres indígenas, afrodescendentes, afro-caribenhas, quilombolas, jovens e LGBTQIA+ revelaram a necessidade de respostas diferenciadas. Mais recentemente, a agenda do cuidado emergiu como novo pilar da igualdade, conectando a injusta distribuição do trabalho de cuidado à reprodução das desigualdades e às múltiplas violências — inclusive aquelas que recaem sobre as mulheres cuidadoras em seus territórios e comunidades.

Apesar dos avanços normativos e da progressividade política dos consensos regionais, persiste um hiato profundo entre o que é acordado e o que se concretiza nas políticas nacionais. Embora os governos aprovelem os documentos finais das conferências — Consensos, Estratégias ou Compromissos — a implementação segue fragmentada, limitada por falta de poder institucional, recursos e prioridade política. As CRM-ALC revelam, assim, tanto a potência da articulação regional quanto o desafio permanente: transformar compromissos multilaterais em ações concretas capazes de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra mulheres e meninas na região.



VI CONFERÊNCIA MAR DEL PLATA, ARGENTINA

A conferência aprovou o novo Programa de Ação Regional para as Mulheres 1995–2001, que atualizou a agenda de gênero no continente e serviu de base para a Plataforma de Ação de Beijing. Embora ainda não centrado especificamente na violência, esse marco fortaleceu a institucionalidade regional e abriu caminho para futuras demandas em torno dos direitos das mulheres, incluindo o enfrentamento da violência de gênero.

1994

VII CONFERÊNCIA SANTIAGO, CHILE

Foi aprovado o chamado Consenso de Santiago, o primeiro consenso regional da CRM-ALC. A partir desse consenso, a agenda regional assumiu explicitamente como eixos centrais: autonomia econômica das mulheres, autonomia física — o que inclui a luta contra violência e garantia de saúde sexual e reprodutiva — e participação igualitária nas decisões. Isto significou o reconhecimento formal, pela CEPAL e países membros, de que a violência contra mulher deveria ser enfrentada como problema estrutural, não apenas individual ou doméstico — abrindo caminho para políticas públicas nessa área.

1997

VIII CONFERÊNCIA LIMA, PERU

A conferência aprovou o Consenso de Lima, que incentivou os governos a ratificar tratados essenciais como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. Ao reforçar esses compromissos, consolidou a obrigação dos Estados de prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. O encontro também destacou a necessidade de políticas públicas nacionais e regionais mais robustas, impulsionando a “segunda geração” de leis de proteção em vários países da região.

2000

IX CONFERÊNCIA CIDADE DO MÉXICO, MÉXICO

Nesta conferência, foi aprovado o Consenso do México, dando prosseguimento à agenda de direitos de mulheres, igualdade de gênero e políticas de proteção. O foco manteve os pilares da autonomia econômica, física e participação: ou seja, continuava-se a reforçar que a violência de gênero — doméstica, institucional, social — é uma dimensão fundamental da desigualdade de gênero e deve ser enfrentada com políticas específicas.

2004

X CONFERÊNCIA QUITO, EQUADOR

Na conferência foi adotado o Consenso de Quito, por meio do qual os Estados da América Latina e Caribe solicitaram a criação permanente do Observatório de Igualdade de Gênero da região — confiado à CEPAL. O Observatório institucionalizou a coleta de dados e indicadores sobre desigualdades, incluindo violência de gênero, racismo, discriminação e interseccionalidades. Com isso, a invisibilidade dessas violências foi questionada, possibilitando a formulação de políticas públicas com base em evidências.

2007

XI CONFERÊNCIA BRASÍLIA, BRASIL

A conferência, sintetizada no relatório Que tipo de Estado? Que tipo de igualdade?, avaliou os avanços desde Beijing, os ODM e o Consenso de Quito. O balanço destacou progressos, mas também persistentes lacunas em igualdade de gênero, especialmente na prevenção e eliminação da violência, reconhecimento da diversidade das mulheres e a necessidade de políticas públicas mais robustas — evidenciando que a violência de gênero continua sendo um problema central a ser enfrentado.

2010



XII CONFERÊNCIA

SANTO DOMINGO, REPÚBLICA DOMINICANA

A XII conferência reafirmou — dentro da sequência acumulativa de consensos — os compromissos com a agenda regional de gênero, reforçando a importância de políticas públicas intersetoriais para garantir os direitos das mulheres, especialmente no que tange à proteção contra violência, direitos reprodutivos, saúde, participação, autonomia. A partir dessa fase, as conferências começam a inserir de forma mais clara a interseccionalidade nas discussões: reconhece-se que a desigualdade de gênero se cruza com raça/etnia, condição socioeconômica, orientação sexual, idade, e que as violências contra mulheres têm múltiplas dimensões — exigindo respostas diferenciadas.

2013

XIII CONFERÊNCIA

MONTEVIDÉU, URUGUAI

A XIII conferência aprovou a Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030, com compromissos explícitos para erradicar a violência contra mulheres, e garantir autonomia, justiça, políticas públicas consistentes. A estratégia reforça a necessidade de adoção de políticas estruturais: prevenção, atendimento integral, dados estatísticos, fortalecimento de instituições, participação da sociedade civil, inclusão da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas — fatores essenciais para enfrentar violência de gênero de forma sistemática

2016

XIV CONFERÊNCIA

SANTIAGO, CHILE

A XIV conferência aprovou o Compromisso de Santiago 2020, reafirmando os compromissos da agenda regional de gênero, integrando a igualdade de gênero, autonomia das mulheres e, especialmente, políticas de proteção, prevenção e erradicação da violência de gênero. A conferência destacou a importância de redesenhar políticas públicas considerando mudanças contemporâneas — desigualdades estruturais, interseccionalidades, crises regionais — e de garantir que os compromissos assumidos se traduziam em legislação e ações concretas nos Estados.

2020

XV CONFERÊNCIA

BUENOS AIRES, ARGENTINA

Com o tema “A sociedade do cuidado: horizonte para uma recuperação sustentável com igualdade de gênero” a conferência traz para o centro a distribuição do trabalho de cuidado — historicamente atribuído às mulheres — e reconhece que a sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado é parte da estrutura de desigualdade de gênero, muitas vezes associada a vulnerabilidades — inclusive à violência. Embora a violência de gênero não seja o único foco, o fortalecimento da autonomia das mulheres, o reconhecimento do cuidado como parte da economia e das responsabilidades sociais e a integração da perspectiva de gênero nas políticas públicas são elementos centrais para prevenir desigualdades e violências

2022

XVI CONFERÊNCIA

CIDADE DO MÉXICO, MÉXICO

A conferência de 2025, marco dos 30 anos pós-Beijing, aprovou o Compromisso de Tlatelolco. O documento reafirma a centralidade da igualdade de gênero para o desenvolvimento sustentável e para a autonomia das mulheres, adolescentes e meninas em toda a sua diversidade. Destaca o compromisso de intensificar ações para eliminar a violência de gênero, fortalecer sistemas de cuidado, ampliar investimentos sociais e aprimorar a produção de dados e estatísticas com perspectiva de gênero. Também enfatiza a cooperação entre Estados, sociedade civil e organismos internacionais para enfrentar desigualdades estruturais e violências.

2025

6

CONCEITOS –CHAVE

CONCEITOS-CHAVE DO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES ACOGIDA

A

ACOLHIMENTO

Forma ética e respeitosa de receber mulheres que buscam ajuda, garantindo escuta ativa, empatia, atenção e ausência de julgamento. Deve ser base do atendimento humanizado em serviços públicos e comunitários.

ALICIAMENTO ONLINE

Estratégias de aproximação e manipulação de meninas e adolescentes por adultos para fins sexuais ou exploração.

ASSÉDIO MORAL

Conjunto de atitudes repetitivas de humilhação, desqualificação e intimidação, mais comum no ambiente de trabalho, destinadas a constranger ou desestabilizar a pessoa. Afeta majoritariamente as mulheres.

ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO

Comportamento indesejado de natureza sexual — verbal, não verbal ou físico — praticado por alguém em posição de poder, criando ambiente hostil ou abusivo e violando a dignidade da trabalhadora.

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (TERMO JURÍDICO ANTERIOR)

Antiga classificação penal para atos sexuais não consentidos sem penetração vaginal, como sexo oral ou anal, praticados sob violência ou ameaça. Hoje enquadrados como crimes de violência sexual.

C

COERÇÃO REPRODUTIVA

Controle forçado sobre escolhas reprodutivas da mulher, incluindo impedir ou obrigar gravidez, aborto ou uso de contraceptivos.

D

DANO

Prejuízo ou destruição que afeta a integridade física, emocional, moral, econômica ou material de uma pessoa.

DEEPFAKE PORNOGRÁFICO

Uso de tecnologia para criar imagens ou vídeos falsos de cunho sexual envolvendo o rosto de mulheres, sem consentimento.

DENÚNCIA

Ato de comunicar a uma autoridade fatos de violência, abuso ou violação de direitos, buscando proteção e responsabilização do agressor.

DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Qualquer distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo ou gênero que limite direitos e liberdades e produza desigualdades nas esferas política, econômica, social, cultural ou civil.

DISCURSOS DE ÓDIO MISÓGINOS

Agressões, ataques e incitações à violência contra mulheres em ambientes digitais.

DOXXING / EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Divulgação maliciosa de informações privadas da vítima (endereço, telefone, CPF, rotina) para gerar risco ou intimidação.

E

ERRADICAR

Eliminar completamente uma prática, norma ou comportamento, atacando suas causas estruturais.

F

FEMICÍDIO / FEMINICÍDIO

Assassinato de mulheres motivado por razões de gênero, resultante de violência doméstica, sexual, comunitária ou institucional. Femicídio enfatiza o caráter misógino e estrutural dessas mortes.

G

GASLIGHTING Manipulação psicológica que leva a mulher a duvidar de sua percepção, memória ou sanidade.

H

HOMOFOBIA Rejeição, aversão ou hostilidade dirigida a pessoas que se relacionam afetivamente e/ou sexualmente com pessoas do mesmo gênero — incluindo mulheres lésbicas, homens gays, pessoas bissexuais e outras identidades não heterossexuais. Manifesta-se por meio de preconceito, discriminação e violência, e funciona como mecanismo de manutenção de normas sexistas, patriarcais e heteronormativas.

I

INERENTE O que faz parte da condição humana ou da própria natureza de algo. Ex.: “direitos inerentes à pessoa”.

INFIBULAÇÃO / FIBULAÇÃO Prática de mutilação genital que consiste em fechar parcial ou totalmente os genitais femininos para impedir ou controlar o prazer sexual, reconhecida internacionalmente como grave violação de direitos humanos.

INTERSECCIONALIDADE Reconhece que diferentes formas de discriminação — como gênero, raça, classe, etnia, orientação sexual ou nacionalidade — se combinam e produzem opressões específicas. Consagrada no marco internacional da Conferência de Durban, destaca a importância de compreender a “discriminação múltipla” a partir das identidades que atravessam cada sujeito. No feminismo, a interseccionalidade orienta agendas que articulam desigualdades diversas sem apagar particularidades, ampliando a capacidade de enfrentar violências e exclusões de forma mais justa e completa.

INTOLERÂNCIA Recusa em aceitar ou respeitar visões, crenças, identidades ou modos de vida distintos dos próprios, frequentemente associada a conflitos religiosos, culturais ou sociais.

J

JUSTIÇA DE GÊNERO Relaciona-se à garantia e promoção dos direitos civis, políticos e sociais com base na equidade entre os gêneros. Exige uma abordagem que considere as desigualdades estruturais e que implemente medidas para superá-las, incluindo políticas e práticas com perspectiva de gênero.

M

MEDIDA CAUTELAR Decisão jurídica que busca proteger direitos e prevenir novos danos, podendo incluir afastamento do agressor, proibição de contato e outras formas de proteção urgente.

MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESSOR Ações terapêuticas, educativas ou psicossociais destinadas a interromper ciclos de violência e promover novas formas de convivência e resolução de conflitos.

MISOGINIA Odio, desprezo ou desvalorização profunda das mulheres, estrutural ou individual, que sustenta práticas de violência.

MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA Ato de remover parcial ou totalmente órgãos genitais externos de meninas e mulheres, com fins de controle sexual ou normas culturais, constituindo forma extrema de violência.

O

OUTORGAR Autorizar, conceder formalmente.

P

PARADIGMA Modelo, referência ou padrão que orienta interpretação e ação.

PERPETRADA Praticada ou cometida. Ex.: “a violência foi perpetrada pelo agressor”.

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA Divulgação não consentida de imagens íntimas (fotos ou vídeos) com o objetivo de humilhar, chantagear ou punir a mulher.

R

RATIFICAR Confirmar legalmente um acordo, tratado ou convenção, tornando-o válido no país.

REVITIMIZAÇÃO Práticas que expõem a mulher novamente à dor e ao trauma, como múltiplos depoimentos, descrédito, culpabilização ou exposição indevida.

S

STALKING DIGITAL / PERSEGUIÇÃO ONLINE Monitoramento contínuo, invasivo e não consentido de atividades da mulher (redes sociais, localização etc.), causando medo e perda de liberdade.

SUBNOTIFICAÇÃO Registro incompleto ou falta de registro de casos de violência, dificultando o conhecimento real da extensão do problema.

T

TRÁFICO DE MULHERES Recrutamento, transporte ou acolhimento de mulheres para exploração sexual, trabalho forçado, casamento servil ou outras formas de coerção, utilizando violência, fraude ou abuso de poder.

V

VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES Qualquer ação, conduta ou omissão que cause morte, dor, sofrimento ou dano físico, sexual, psicológico, moral, econômico ou simbólico a mulheres, motivada por desigualdades de gênero.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO Violência dirigida às mulheres pelo simples fato de serem mulheres, enraizada em relações históricas de poder e desigualdade entre homens e mulheres.

VIOLÊNCIA DIGITAL DE GÊNERO (CONCEITO GUARDA-CHUVA) Conjunto de agressões cometidas por meios digitais com motivação de gênero, incluindo vigilância, perseguição, exposição, difusão de conteúdo íntimo, ameaças e ataques coordenados.

VIOLÊNCIA ÉTNICO-RACIAL Agressão, discriminação ou exclusão baseada em raça, cor, etnia, cultura, religião ou origem, que afeta de modo desproporcional mulheres negras, indígenas e migrantes.

VIOLÊNCIA FÍSICA Ação ou omissão que resulte em dor, lesão, limitação, risco de vida ou comprometimento da integridade corporal.

VIOLÊNCIA INFRAFAMILIAR / DOMÉSTICA Violência praticada no contexto do lar ou por pessoas com vínculos afetivos, familiares ou de convivência.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL Danos causados por instituições públicas ou privadas que desrespeitam, negligenciam ou revitimizam mulheres ao negar atendimento, atendimento inadequado ou tratamento discriminatório.

VIOLÊNCIA NA RELAÇÃO CONJUGAL Violência exercida entre cônjuges, parceiros, ex-parceiros ou pessoas com vínculos afetivos, incluindo namoro ou noivado.

V

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA Agressão ou tratamento desrespeitoso à mulher durante gestação, parto, puerpério ou abortamento, incluindo negligência, intervenções desnecessárias e violação da autonomia.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL Apropriação, destruição, retenção ou subtração de bens, documentos, meios de trabalho, valores ou recursos econômicos com a finalidade de controle ou dano.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DIGITAL DE GÊNERO Assédio, difamação, ataques coordenados e ameaças a mulheres que exercem atividade política ou liderança pública, visando silenciá-las.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA Ato ou omissão destinados a controlar, restringir, humilhar, isolar, ameaçar, manipular ou diminuir a mulher, afetando sua autodeterminação, sua saúde mental e seu bem-estar.

VIOLÊNCIA SEXUAL Qualquer forma de imposição sexual não consentida, incluindo contato físico, verbal ou simbólico, mediante força, ameaça, chantagem ou coerção.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES Ato sexual praticado por adulto contra criança ou adolescente para obtenção de estimulação, lucro, exploração ou prazer.

X

XENOFOBIA Hostilidade, rejeição ou preconceito dirigido a pessoas estrangeiras ou percebidas como “de fora”. Trata-se de uma forma de exclusão que desvaloriza identidades culturais consideradas não pertencentes ao grupo dominante. Diferentemente do racismo — que se ancora em critérios biológicos ou raciais — a xenofobia opera sobretudo por fronteiras culturais, exigindo muitas vezes que o outro se assimile totalmente para ser tolerado ou aceito.



INVESTIGAÇÃO E TEXTO:
Analba Brazão — Schuma Schumacher

REVISÃO:
Liz Meléndez — Flora Tristán

PROJETO GRÁFICO:
Ione Alves

COORDENAÇÃO DO PROJETO:
soledad perez – CISCOSA – Ciudades Feministas

REALIZAÇÃO:



APOIO:



